



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias 22 de julho de 2010, procedemos a abertura deste volume nº XXI, do processo de nº 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, iniciado na folha 4110.


Adriana Raquel Arrepiá de Castro
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1512542

EM BRANCO



Carta CCSA 0004567/2009

Brasília, 21 de dezembro de 2009

À
Sr. Pedro Alberto Bignotti
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Assunto: Encaminha réplica do Ofício n. 204/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA

ACBene
p. formalização
23.12.09

Prezado Senhor

Em face do Ofício n. 204/2009 - CGENE/DILIC/IBAMA de 21 de outubro de 2009, encaminhamos para ciência de sua diretoria a manifestação desta Corumbá Concessões S.A., para ao final requerer o cancelamento das determinações apresentadas no expediente referido.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCONI MELQUIADES DE ARAUJO
Diretor Presidente

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 14.404
DATA: 21/12/09
RECEBIDO:

SATA/mto

De Ordem CGEN/

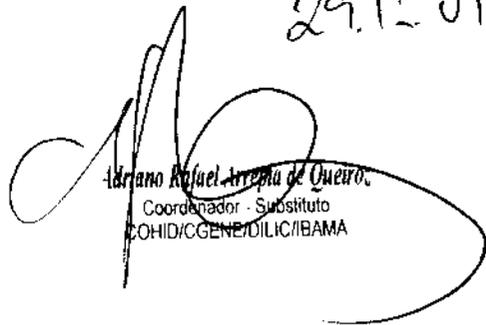
A Lúcia

23112109

Maria José Costa Oliveira
Secretária
DILIC/BAMA

Após análise Luiz Fernando Suffiati
para elaborar pareceres técnicos acerca
desta manifestação de CCSA. Para
tanto, reunir no âmbito do processo
administrativo as tratativas referentes
à relocação de infra-estrutura afetada
notadamente a relocação da GO-425,
verificar, inclusive, as informações
presentes no Estudo de Impacto
Ambiental.

29.12.09


Adriano Rafael Arepá de Queiroz
Coordenador - Substituto
COHID/CGEN/DILIC/BAMA

Ao Senhor **Pedro Alberto Biglielli**

Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC

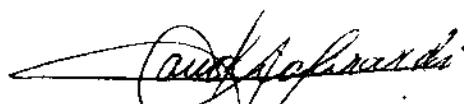
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA

Assunto: UHE Corumbá IV – *Relocação da ponte na GO-425.*

Referência: Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009.

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.598/0001-72, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul – SIA/Sul, Trecho 3, Lote 1.875, Brasília-DF, CEP 71200-030, vem, por meio de seu procurador, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, apresentar **MANIFESTAÇÃO** quanto aos termos do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009, que determinou que a Corumbá Concessões S.A. implante ponte na GO-425, ligando as comunidades de Lagoinha à Santo André, implante balsa ligando as comunidades de Santa Rosa e Lagoinha, instale imediatamente telas mosquiteiras nas residências dos moradores que assim desejarem, dentre outras.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.


CLAUDIO GIRARDI
OAB nº 4.225-DF

EM BRANCO

I – DOS FATOS

1. Tendo em vista que a maior parte dos fatos já é conhecida pelo IBAMA, em especial aqueles atinentes às obtenções das licenças, pede-se vênia para citar fatos apenas quando necessários à sustentação de nossa argumentação, ao longo desta Manifestação.
2. O motivo desta Manifestação reside nas determinações colocadas pelo Coordenador Geral de Infra-Estrutura e de Energia Hidrelétrica, da Diretoria de Licenciamento do IBAMA – DILIC, no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009, onde é relatado que, em reunião realizada junto às comunidades locais do Município de Santo Antônio do Descoberto, *“ficou evidente o descontentamento daquela população com o adiamento da construção da ponte da rodovia GO 425, cuja responsabilidade é imputada à CCSA”*.
3. Desta forma, determinou-se que a CCSA deveria (i) implantar a ponte na antiga GO-425 – Lagoinha à Santo André¹; (ii) implantar balsa para interligar as comunidades de Santa rosa e Lagoinha; (iii) instalar imediatamente telas mosqueteiras nas residências dos moradores que assim desejassem; (iv) esclarecer o IBAMA acerca dos critérios adotados no dimensionamento da área construída e do número de cômodos das residências dos atingidos situados na faixa de APP; e (v) apresentar ao IBAMA o resultado das negociações com o Sr. Oziel da Costa Freire.
4. Ainda, no que se refere à ponte e à balsa, foi explicitado que tais *“deverão atender a periodicidade necessária para suprir a demanda da comunidade, com base no diagnóstico realizado e também deverá apresentar tarifas compatíveis à*

¹ Também foi colocado no Ofício que, enquanto a ponte não fosse construída, que então a Corumbá Concessões S.A. procedesse à *“adoção imediata de medidas temporárias para minimizar a falta da ponte (...), como por exemplo, a implantação de uma linha de ônibus, com a devida autorização da prefeitura municipal”*.

CF

EM BRANCO

realidade local, devendo inclusive ser subsidiado pela CCSA e/ou prefeitura caso se mostre necessário”.

5. É o relato do necessário.

II – DO TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DADO AO MEIO-AMBIENTE E AO USO DA ÁGUA

6. Esta Manifestação será desenvolvida em três tópicos. O primeiro abordará o tratamento constitucional dado ao meio-ambiente e ao uso da água, com o intuito de demonstrar a necessidade de conciliação entre diversas regras e princípios tanto afetos ao meio-ambiente quanto ao desenvolvimento nacional e ao setor elétrico. No segundo tópico, são abordados aspectos econômicos atinentes à concessão da UHE Corumbá IV, tais como tarifas, equilíbrio econômico-financeiro e o leilão. Com este tópico busca-se salientar a preocupação que os órgãos públicos devem ter ao impor custos aos agentes prestadores de serviços públicos, pois tais medidas geram rebatimentos tarifários e outros efeitos que podem, no limite, impedir que o agente preste o serviço de forma adequada. Por fim, o terceiro tópico lida com questões estritamente ambientais e específicas do caso da Corumbá IV.

7. Desde já se esclarece que a intenção desta Manifestação é sensibilizar o IBAMA no sentido de afastar as determinações colocadas no bojo do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, pelas razões a seguir expostas.

8. É indubitável que a Constituição Federal de 1988 deu atenção às questões ambientais, traduzidas nos chamados “direitos de terceira geração”. Além da Carta de 1988 manter a preocupação dos Textos anteriores com o meio ambiente sob o aspecto econômico, inovou ao reconhecer a proteção ambiental como

EM BRANCO

forma de qualidade de vida, sistematizando todo o conteúdo ambiental. O art. 225 e seus parágrafos dispõem:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

(...)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)”.

9. Para a execução destas diretrizes, a Constituição dispôs em seu art. 24 que é de competência de todas as esferas da federação a edição de regras que versem sobre “*florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição*” (inciso VI).

10. A doutrina ressalta a importância da defesa do meio-ambiente, ao anotar que “*o problema ecológico tornou-se questão de consciência para a maioria dos habitantes do planeta Terra, muitos dos quais se converteram em apóstolos da causa ambientalista, tanto mais necessários quanto sabemos que ainda são*

CP

EM BRANCO

*muitos os que, por dolo ou culpa, agridem a Natureza sem se darem conta das consequências dessa insensatez*².

11. Pelo exposto, vê-se que uma rápida consulta à Constituição Federal e à doutrina já são suficientes para demonstrar a importância dada à defesa e preservação do meio-ambiente pelo ordenamento pátrio.

12. Todavia, tais princípios e diretrizes ambientais não podem ser vistas e aplicadas de forma isolada. É sabido que dentro do estudo da hermenêutica, aponta-se o processo sistemático de interpretação das normas, que consiste em “comparar o dispositivo sujeito a exegese, com outros do mesmo repositório ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto”³. Este processo, assim como muitos outros, buscam revelar o real sentido da norma. É sabida a limitação da linguagem enquanto instrumento para a transmissão de idéias. Captar a real e precisa vontade do legislador quando da elaboração da norma constitui tarefa, às vezes, árdua. Assim, os hermeneutas lançam mão de processos de interpretação, do qual o sistemático faz parte, para captar o espírito do legislador.

13. O professor Luís Roberto Barroso, em obra sobre interpretação e aplicação constitucional, leciona:

“Não é possível compreender integralmente alguma coisa – seja um texto legal, uma história ou uma composição – sem entender suas partes, assim como não é possível entender as partes de alguma coisa sem a compreensão do todo. A **visão estrutural, a perspectiva de todo o sistema, é vital.**
(...)

² MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1371.

³ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 128.

clj

EM BRANCO

A interpretação sistemática é fruto da idéia de unidade do ordenamento jurídico. Através dela, o intérprete situa o dispositivo a ser interpretado dentro do contexto normativo geral e particular, estabelecendo as conexões internas que enlaçam as instituições e as normas jurídicas⁴. (grifos nossos).

14. A interpretação sistemática, ao lado da teleológica (olhar voltado para o fim, a intenção, da norma), encontra-se no centro dos processos hermenêuticos modernos, consistindo em importante ferramenta para o intérprete do Direito. Tal interpretação tem por norte a idéia de que o sistema jurídico é dotado de uma unidade. Em sendo assim, não se pode, sob pena de se perder a noção do todo, aplicar irrestrita e isoladamente o art. 225 da Constituição Federal, uma vez que a este dispositivo se conectam outros, cuja aplicabilidade não pode ser prejudicada; inviabilizar a aplicação de uma norma, para poder aplicar outra, é perder de vista o sentido de unidade, ou seja, é admitir que há regras que podem ser desprezadas, em benefício de outras. O problema estaria no caráter subjetivo desta aplicação. Qual seria o critério para aplicar-se uma norma e olvidar-se de outras tantas? Abre-se espaço para caprichos e “achismos”, em prejuízo da segurança jurídica.

15. Diz-se isso com o intuito de demonstrar que existe todo um arcabouço constitucional que versa sobre o uso da água, em especial o aproveitamento de potenciais hidráulicos, que deve ser compatibilizado com os dispositivos de natureza ambiental. O art. 20, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, estatui que “*são bens da União os potenciais de energia hidráulica*”⁵. Mais adiante na Carta Magna, o art. 21, inciso XII, “b”, dispõe que “*compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os*

⁴ BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 136.

⁵ Esse entendimento também aparece no art. 176 da Carta Magna: “*As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra*”.



EM BRANCO

serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos”.

16. Por estes dispositivos, fica claro que os potenciais de energia hidráulica são de propriedade da União, que pode explorá-los diretamente ou por meio dos institutos da concessão, autorização e permissão.

17. Uma vez estar-se diante de bens da União, os serviços prestados à coletividade que tenham por objeto tais bens são considerados serviços públicos. Nesta linha de entendimento, o art. 175 aduz que *“incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.*

18. Um dos serviços públicos prestados pela União – **seja direta ou indiretamente** – é o de fornecimento de energia elétrica à população, o qual se inicia com a geração de energia elétrica. Para tanto, o Governo Federal realiza uma licitação, na modalidade leilão, cujo vencedor implantará uma usina hidrelétrica que produzirá energia. Consoante será afirmando abaixo, o vencedor do certame faz jus a uma tarifa, um preço que será pago a quem adquirir dele energia elétrica. Ademais, uma vez que há impactos ao meio-ambiente advindos da construção deste empreendimento, o mesmo Governo Federal estipula compensações.

19. Deve ser deixado claro que a concessão de uso de um bem público é uma opção da União, no sentido de permitir que um terceiro explore um bem seu. **Esta opção pode ter múltiplos e variados panos de fundo.** Para o caso do aproveitamento de potenciais hidráulicos, o pano de fundo é o desenvolvimento nacional, estatuído como objetivo fundamental da República Brasileira, conforme art. 3º, inciso II, da Constituição Federal.

cd

EM BRANCO



20. As palavras do Ministro Eros Roberto Grau acerca do desenvolvimento nacional denotam toda a importância que se deve dar ao conceito:

“Garantir o desenvolvimento nacional é, tal qual construir uma sociedade livre, justa e solidária, realizar políticas públicas cuja reivindicação, pela sociedade, encontra fundamentação neste art. 3º, II. O papel que o Estado tem a desempenhar na perseguição da realização do desenvolvimento, na aliança que sela com o setor privado, é, de resto, primordial”⁶.

21. Ainda sobre desenvolvimento econômico, Washington Peluso Albino de Souza anota que tal diretriz está contida na Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, elaborada pela Organização das Nações Unidas, cujo texto referente aos países em desenvolvimento reza que é dever de toda a comunidade internacional “*a promoção do progresso econômico; a aceleração do crescimento*”⁷.

22. O desenvolvimento econômico nacional, portanto, foi erigido a objetivo máximo na Constituição Federal de 1988 e implica em meta de preocupação mundial, com destacado relevo nos países em desenvolvimento, tal qual o Brasil. Possível afirmar, portanto, que existe um **direito ao desenvolvimento, direito este que deve ser exercido por toda a sociedade e tornado possível pelo Estado Brasileiro. Não é por outra razão que o Estado intervém na economia.**

23. Assentadas estas idéias, cumpre verificar o que, do ponto de vista prático, garante o cumprimento deste direito ao desenvolvimento econômico nacional.

⁶ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 11. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 217.

⁷ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 5. Ed. São Paulo: LTr, 1994, p. 315.

CP

EM BRANCO

Uma pista dada por Eros Grau está na elaboração e realização de políticas públicas. Entende-se que outra pista seria a prestação de serviços públicos. Não é preciso ser um *expert* para incluir nas medidas que realizam o desenvolvimento econômico aquelas referentes à geração e fornecimento de energia elétrica. Discorrer acerca da importância da energia elétrica beira a obviedade. Basta lembrar das consequências para a economia advindas da crise do abastecimento de 2001, ou do fato de toda a “indústria pesada” utilizar-se da energia elétrica como insumo para a elaboração de seus produtos.

24. Disto decorre, sem sombra de dúvidas, o entendimento de que “quanto mais energia, melhor”⁸. Um país não cresce sem energia elétrica chegando às indústrias, assim como uma criança não se desenvolve sem uma alimentação adequada. Pode-se afirmar tratar-se de condição *sine qua non* para o desenvolvimento de um país. A geração de energia elétrica, portanto, está intrinsecamente atrelada a noção de desenvolvimento econômico. As inúmeras políticas econômicas e os diversos planos de desenvolvimento para o setor, seguidamente levados a cabo, não permitem qualquer dúvida quanto a este ponto.

25. Outra faceta da relação desenvolvimento econômico/energia elétrica está relacionada à distribuição de energia elétrica à cerca de sessenta milhões de residências brasileiras. Explicando de outro modo, enquanto há a “questão energia elétrica” voltada para as empresas, também há para os consumidores residenciais. Esta segunda faceta implica aumento da qualidade de vida para a população brasileira, por meio do surgimento de novas possibilidades, tais como aumento de uso de equipamentos eletro-domésticos, de computadores em escolas e de aparelhos mais modernos e completos em hospitais, o que culmina, em última instância, por realizar os objetivos primordiais da Constituição da República e trazer mais desenvolvimento ao País, conforme o art. 3º da Carta Magna.

⁸ Não se deve desta afirmação extrair o entendimento ingênuo de que, para gerar energia, atropelar-se-ia questões ambientais e patrimoniais, ou violar-se-ia direitos. Mais energia, certamente. Mas com prudência e respeito aos direitos.

ef

EM BRANCO

26. No sentido da importância do desenvolvimento econômico para o desenvolvimento social, vê-se Celso Ribeiro Bastos:

“Na verdade o desenvolvimento econômico continua a ser o alvo principal que todos os Estados procuram atingir. O próprio desenvolvimento social, cultural, educacional, todos eles dependem de um substrato econômico. Sem o desenvolvimento dos meios e dos produtos postos à disposição do consumidor, aumentando destarte o seu poder aquisitivo, não há forma para atingirem-se objetivos também nobres, mas que dependem dos recursos econômicos para sua satisfação”⁹.

27. Em mais de um sentido, portanto, a energia elétrica relaciona-se com o desenvolvimento nacional. Devendo o Estado buscar o desenvolvimento econômico – por meio da geração de energia elétrica, inclusive – e sabendo-se que este se pauta pelo interesse público, clara está a triangulação entre estes três fatores da sociedade: desenvolvimento econômico, interesse público e energia elétrica. Do ponto de vista normativo, esta triangulação vem escorada pelos art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, art. 22, inciso IV, art. 23, XI, art. 170, art. 175, art. 176, todos da Constituição Federal, somente para citar alguns, sem considerar toda uma série de dispositivos infraconstitucionais que vêm fazer coro à idéia de que a geração de energia elétrica é fundamental para a realização do interesse público, por meio do desenvolvimento econômico nacional.

28. O próprio Estudo de Impacto Ambiental – EIA objeto do Leilão nº 01/2000, que licitou o AHE Corumbá IV, afirma em seu Capítulo I – Apresentação, páginas 14 e seguintes, que:

⁹ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil* – vol. 7. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 12.

cy

EM BRANCO

“Um dos grandes objetivos do **Programa de Desenvolvimento Sustentável do Entorno do DF** será dotar o Governo do Estado de Goiás de instrumentos que possibilitem traçar uma nova fisionomia para a região, **atenuando as desigualdades econômico-sociais existentes**, reduzindo as pressões antrópicas via crescimento harmonioso e equilibrado de toda a região, aprimorando-se assim a **qualidade de vida da população**. Todos os municípios goianos situados na área de influência do empreendimento estão entre os 20 situados na área de abrangência do programa, excetuando-se, mais uma vez, Anápolis e Silvânia, naturalmente por razões geográficas e principalmente, pela distância até a sede desses municípios. Pode-se concluir que o **AHE Corumbá IV insere-se diretamente na área de aplicação desses diversos programas institucionais**, podendo aglutinar a sua realização aos mesmos. **A realização desse empreendimento se constituirá numa importante fonte de investimento na região, injetando recursos que, uma vez associados aos objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade contidos nos diversos planos e programas citados, poderá maximizar resultados.**

(...)

Uma das questões mais prementes na região do Entorno são as condições de vida. Nesse item pode-se englobar a questão do saneamento básico e da geração de empregos. Nesses dois aspectos a execução do AHE Corumbá IV iria ter um papel positivo, pois quando passa a ser um reservatório de abastecimento de água para consumo humano, está praticamente impedindo a continuidade da prática de lançamento de esgotos sanitários naquele lago,



EM BRANCO

provocando uma situação que exigirá o tratamento daqueles efluentes que hoje são lançados 'in natura'. Esse quadro irá ainda ganhar viabilidade quando se sabe que o ganho de energia elétrica, provocado pela diferença manométrica de bombeamento, permitirá a SANEAGO economizar efetivamente a cada ano de operação do sistema com o reservatório formado, conforme demonstrado à seguir, e cujos valores podem ser investidos exatamente no sistema de tratamento de esgotos da região.

(...)

A realização do empreendimento portanto, deverá promover uma oportunidade para que uma **alteração, para melhor, na qualidade de vida da região ocorra**, podendo-se prever ainda que através do aumento de arrecadação, que ocorrerá nos municípios diretamente afetados pelo reservatório, será possível melhorar ainda o nível de investimento institucional, permitindo aos governos municipais locais, que **participem de forma mais integrada nos diversos planos e programas de desenvolvimento regional, elaborados pelos governos estadual e federal, não se justificando assim, a não realização do AHE Corumbá IV**". (grifos nossos).

29. Tem-se, portanto, que a geração de energia elétrica pelo AHE Corumbá IV **atende não apenas ao objetivo constitucional de desenvolvimento nacional, mas também se insere dentro de um contexto de desenvolvimento regional**, possuindo papel fundamental em programas de desenvolvimento da região do entorno do Distrito Federal.

30. As razões colocadas acima também contribuíram para que o AHE Corumbá IV fosse viabilizado. Há um interesse da União em suprir as demandas



EM BRANCO

por energia elétrica, as quais são atendidas pela implantação de Corumbá IV. Há um objetivo constitucional a ser realizado¹⁰, além de dar mais segurança e confiabilidade ao abastecimento de energia à Capital Federal.

31. Conforme se afirmou acima, **há a necessidade de se compatibilizar as “diretrizes energéticas” com as “diretrizes ambientais”**. Tendo em vista que **há custos envolvidos na execução do empreendimento, o que será abordado no tópico seguinte, não se pode impor à Corumbá Concessões S.A. ônus ambientais tão pesados a ponto de inviabilizar o empreendimento. Empreendimento este que foi levado à cabo por interesse da União.**

32. Assim, devem ser colocados na balança os artigos referente ao meio-ambiente e aqueles referentes à exploração de potencial hidráulico, bem como os que dizem respeito à livre iniciativa. **O direito a um meio-ambiente equilibrado deve se alinhar ao princípio da livre iniciativa (art. 170), que permite a atividade empresarial de agentes que, conforme a Corumbá Concessões S.A., desejam atuar no setor de geração de energia elétrica. O binômio desenvolvimento-meio ambiente deve ser conjugado com os arts. 170, inciso VI, e 225, compatibilizando planejamento e preservação ambiental, voltados a propiciar uma gestão racional dos recursos naturais.**

33. Ainda, **o direito a um meio-ambiente equilibrado deve ser buscado na medida em que não impossibilite o desenvolvimento nacional, na medida em que não inviabilize a geração de energia elétrica. Quando o IBAMA atua com base no art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981¹¹, deve fazê-lo tendo em vista este binômio.**

¹⁰ A noção de conciliação entre preservação do meio-ambiente e busca do desenvolvimento também está colocada no art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/81: “*A Política Nacional do Meio Ambiente visará: à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico*”.

¹¹ Art. 10, § 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional

CCJ

EM BRANCO

34. As exigências colocadas no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA atestam um notório desequilíbrio nessa balança de princípios e diretrizes. O custo para a realização das determinações ali exigidas gera grande desequilíbrio econômico para a Corumbá Concessões S.A., podendo, no limite, acarretar na devolução ao Poder Público da concessão dada para exploração do AHE Corumbá IV, por absoluta impossibilidade de arcar com estas determinações.

35. A atribuição das obrigações contidas no Ofício supramencionado à Corumbá Concessões S.A. não sopesou os custos, não atentou para a legislação do setor elétrico, nem para o Edital de Leilão, tampouco para os princípios acima explicitados. Esta falta de atenção traz consequências graves para a Corumbá Concessões S.A., conforme colocado no próximo tópico.

36. Desta forma, **conclui-se esta parte inicial da Manifestação no sentido de que há notório desequilíbrio e desarrazoabilidade nas determinações do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, por não atentarem para o interesse da União em realizar os objetivos fundamentais constitucionais, por meio da licitação para exploração do AHE Corumbá IV, uma vez que estas determinações implicam em custos que oneram sobremaneira o agente, impossibilitando a sua atuação no setor, bem como a realização do serviço adequado.**

III – DOS ASPECTOS ECONÔMICOS ENVOLVENDO O AHE CORUMBÁ IV

37. Este tópico é desenvolvido com a intenção de mostrar que o IBAMA, como órgão responsável pelos licenciamentos ambientais e, nesta esfera, **representante do Poder Público**, não pode proceder a determinações que impliquem em **custos exorbitantes para um concessionário de energia elétrica**

cy

EM BRANCO

e, por conseguinte, também representante do Poder Público enquanto prestador de um serviço público.

38. Com relação aos licenciamentos ambientais, nunca é demais ressaltar que este cumpre a várias funções, dentre elas:

- controle de atividades potencialmente poluentes, procurando imprimir-lhes um padrão de atuação sustentável, de sorte a prevenir danos ambientais. Neste sentido, o licenciamento ambiental operacionaliza os princípios da precaução, da prevenção e do poluidor-pagador;
- condicionar determinada atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente à adoção de tecnologias adequadas à prevenção de riscos ambientais, como verdadeiros custos de produção;
- imposição de medidas mitigadoras e compensatórias para a degradação ambiental, prestes a ser autorizada;
- **instrumentalizar o desenvolvimento sustentável, procurando harmonizar o princípio da defesa do meio ambiente com os princípios da propriedade privada, da livre iniciativa e da exploração de atividades econômicas.**

39. É notório que a própria ideia de licenciamento ambiental leva em consideração aspectos econômicos e princípios da ordem econômica que, no caso da Corumbá Concessões S.A., estão sendo abandonados. Nesta esteira, o Órgão Ambiental promovedor do licenciamento ambiental coloca em xeque a própria concepção de licenciamento, ao não considerar que o concessionário arca com elevados custos na realização das determinações e condicionantes a ele impostas.



EM BRANCO

40. Caso estes custos o impossibilitem de prestar o serviço de forma adequada e force sua retirada da atividade econômica, ter-se-ia frontal violação ao princípio da livre iniciativa. Assim, os custos para o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA devem ser levados em consideração, sob pena de se tornarem demasiadamente elevados e impedir que o empreendedor – no caso em comento, atuando no lugar da União – exerça seu direito de empreender.

41. Vale apontar que a decisão acerca da participação de uma empresa num leilão de energia elétrica passa pela realização de um cálculo cujo resultado fornece a Taxa Interna de Retorno – TIR. Este cálculo leva em consideração os diversos custos advindos do cumprimento e realização do que consta dos editais e anexos dos leilões. Para o caso do Leilão nº 01/2000, que tinha por objeto o AHE Corumbá IV, a TIR_{inicial} era de aproximadamente 14%. Isto quer dizer que uma TIR de 14% era estímulo financeiro suficiente para que o empreendedor participasse do certame.

42. Ocorre que, atualmente, com os inúmeros e infundáveis gastos que a Corumbá Concessões S.A. arcou em decorrência do cumprimento das condicionantes impostas pelas Licenças Ambientais, esta TIR caiu para 10%. Certamente que uma TIR de 10% não se configura em estímulo suficiente para um empreendedor participar do leilão, já que a TIR estimada quando da elaboração da proposta era de 14%.

43. Esta situação de redução constante da TIR, em razão de infundáveis determinações por parte desse Órgão Ambiental, não se coaduna com a política de atração de investimentos levada a cabo pelo Governo Federal, com vistas a promover o desenvolvimento nacional preconizado pela Constituição da República.

44. Outra decorrência desta prática diz respeito ao prazo da concessão, que é fixo (35 anos). Sendo assim, tem-se um prazo fixo para exploração do bem

cej

EM BRANCO

público, conforme outorgado pelo Poder Concedente, *in casu* representado pela ANEEL, ao passo que os custos estão sendo variáveis, além de não serem gerenciáveis. Em outras palavras, o IBAMA vem agora impondo novos custos ao empreendedor – que já fez tudo o que lhe era devido fazer – e que jamais conseguirá a TIR calculada quando do Leilão, considerando a incerteza quanto à prorrogação da concessão, quedando assim impossibilitado de remunerar adequadamente seu investimento.

45. Com relação especificamente ao certame, cumpre ressaltar que o AHE Corumbá IV foi objeto do Leilão nº 01/2000, realizado em 27 de junho de 2000. Especificamente, o objeto do Leilão era a “outorga de concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico Corumbá IV”. A outorga de concessão de uso de bem público traz consigo a sistemática de vencedor do certame pelo maior preço dado ao uso do bem público.

46. Algumas disposições atinentes às questões ambientais vieram dispostas no edital do Leilão nº 01/2000, das quais merecem destaque as seguintes:

“Anexo 01 do Edital¹²

1.4 Visando evitar o eventual desperdício de potencial hidrelétrico e com vistas ao atendimento das condicionantes ambientais, o Projeto Básico e a posterior construção do Aproveitamento Hidrelétrico deverão obedecer aos elementos da Viabilidade a seguir apresentados, que o caracterizam plenamente e não poderão ser alterados, sob pena de caducidade da concessão.

a. Reservatório

N.A. máximo maximorum: 844,40 m

¹² Vale ressaltar que, por força do disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, os anexos de um edital de licitação são parte integrante do próprio edital e, portanto, vinculam a Administração Pública.



EM BRANCO

N.A. máximo normal: 842,00 m

N.A. mínimo normal: 837,00 m

b. Casa de força e tomada d'água

Capacidade instalada mínima: 127 MW

c. Vertedouro

Descarga mínima de projeto: 1.550 m³/s

(...)

1.12 A Agência Goiânia de Meio Ambiente e Recursos Naturais emitiu em 28 de dezembro de 1999 a licença ambiental prévia LAP no 017/99, para o Aproveitamento Hidrelétrico (Anexo 08), cabendo à Concessionária a responsabilidade pela sua renovação e pelo cumprimento das recomendações e exigências nela contidas, bem como a obtenção das demais licenças ambientais.

1.13 A Licença Ambiental Prévia foi concedida com base nos Estudos de Viabilidade e Ambientais listados no Anexo 09 deste Edital (...)

1.14 A Concessionária cumprirá a legislação e as normas vigentes, ficando responsável pela obtenção dos correspondentes licenciamentos ambientais complementares. (...)

Anexo 08 do Edital – Licença Prévia nº 017/99

(...)

10. Apresentar solução projetada para obras de infraestrutura atingidas pelo reservatório nas áreas de saneamento, saúde, educação e **sistema viário vicinal** (...)

Anexo 09 do Edital – EIA/RIMA

Capítulo II do EIA

2.11.4 - Estradas de rodagem

EM BRANCO

Serão atingidas pelo reservatório cerca de 15 km de estradas de rodagem de leito natural, sendo 9 km de rodovias estaduais e 6 km de vicinais municipais.

2.11.5 - Pontes

O número de pontes a ser atingida pelo reservatório, são em número de três a saber:

- ponte de concreto armado, com extensão de 60 m na GO-139, sobre o rio Corumbá.
- ponte de madeira, com extensão de 30 m na GO-139, sobre o rio das Antas.
- ponte de madeira com extensão de 7m na GO-425 sobre o rio Alagado.

Capítulo V do EIA

5.2.24 – Quanto à infra-estrutura atingida

Os 15 quilômetros de rodovias afetadas pela inundação e respectivas pontes, **deverão ser substituídas por vias alternativas que permitam ao tráfego permanente atingir os mesmos destinos atuais. Estas rodovias vicinais, atualmente em leito natural, deverão ser substituídas por outras de iguais características, prevendo-se o revestimento primário destas pistas de rolamento.**

Como as obras de arte atingidas exigiriam outras de extensões bastante apreciáveis, optou-se por uma malha que, desenvolvida no entorno do reservatório, substitua integralmente as rodovias atualmente existentes. Esta estratégia exigirá a melhoria de cerca de 60 km de rodovias municipais ou vicinais, já existentes, visando minimizar os

ce/

EM BRANCO

impactos que seriam decorrentes da abertura de novas vias". (grifos nossos).

47. Vê-se que é obrigação do concessionário vencedor do certame, sob pena de caducidade da concessão, respeitar o tamanho do reservatório. No caso em comento, o tamanho do reservatório implicou a necessidade de reconstrução de pontes. **As pontes foram construídas.** Inclusive, uma delas, que era de madeira, foi reconstruída com o uso de concreto armado. **O que o IBAMA pede hoje é uma quarta e diferente ponte, desprezando o disposto no EIA que o próprio IBAMA atestou.**

48. A determinação para a construção desta quarta ponte não consta do Edital. Muito pelo contrário, o EIA afirma que "*os 15 quilômetros de rodovias afetadas pela inundação e respectivas pontes, deverão ser substituídas por vias alternativas que permitam ao tráfego permanente atingir os mesmos destinos atuais. Estas rodovias vicinais, atualmente em leito natural, deverão ser substituídas por outras de iguais características*". Tais vias alternativas relacionadas à região em questão foram feitas; e as respectivas propriedades localizadas à margem do reservatório possuem acessos e saídas.

49. Ademais, a Licença Prévia nº 017/99, parte integrante do Edital, impõe como condicionante a apresentação de solução para obras de infra-estrutura atingidas pelo reservatório, em especial o sistema viário vicinal. Por fazer parte do Edital, esta condicionante deveria ser estritamente cumprida. **E FOI!**

50. O Edital e seus Anexos anotam a existência de três pontes, a saber: (i) ponte de concreto armado, com extensão de 60 m na GO-139, sobre o rio Corumbá; (ii) ponte de madeira, com extensão de 30 m na GO-139, sobre o rio das Antas; e (iii) ponte de madeira com extensão de 7m na GO-425 sobre o rio Alagado. **A Corumbá Concessões S.A. já construiu nada mais que 18 pontes!**

CB

EM BRANCO

51. Com relação aos 15 km de rodovias atingidas, não apenas estes 15 km foram refeitos, como mais de 200 km de rodovias, já foram feitas! Importante que o IBAMA não desconsidere o fato de que uma ponte liga um ponto a outro, uma localidade a outra, enquanto a solução de estradas ao longo do reservatório, dada pela Corumbá Concessões S.A., integra todas as propriedades das comunidades, aumentando a importância e abrangência das obras realizadas no entorno.

52. Os exemplos das pontes e das rodovias são esmiuçados no tópico seguinte. Para este tópico, servem de apoio à tese de que, **ao se fazer exigências diferentes daquelas constantes do Edital do Leilão, viola-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, princípio muito popular no campo das licitações.

53. A participação de um agente num leilão de energia elétrica depende diretamente das condições e dados colocados no edital do certame. Para as regras atinentes à licitação vige o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 41 da Lei nº 8.666/93), assim colocado por Joel de Menezes Niebuhr:

“Pois bem, o instrumento convocatório é publicado e as pessoas, os eventuais interessados, tomam ciência da existência da licitação e de todas as suas regras, destacando-se o objeto pretendido pela Administração, as exigências de habilitação, as condições das propostas, os critérios para determinar a melhor proposta etc.

Com base nas regras fixadas no instrumento convocatório, os interessados decidem se devem ou não participar da licitação, como devem participar e qual o conteúdo de suas propostas. Trocando-se em miúdos, o

cy

EM BRANCO

instrumento convocatório é absolutamente determinante para a participação dos licitantes.

Assim sendo, uma vez publicado o instrumento convocatório, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se divorciar de seus termos. À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no instrumento convocatório nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele¹³. (grifos nossos).

54. Da lição trazida percebe-se a importância deste princípio para os administrados, pois é graças a ele que a Administração Pública está impedida de promover alterações nos instrumentos integrantes do leilão, uma vez que tais instrumentos são analisados na tomada de decisão em participar ou não do certame.

55. Vê-se que a Administração Pública, *in casu* representada por ANEEL e IBAMA, devem atuar na estrita observância do que dispõe o Edital do Leilão e seus Anexos, não podendo exigir nem mais nem menos do que está ali colocado.

56. É verdade que as obtenções de novas licenças ambientais é obrigação da Corumbá Concessões S.A., sendo possível que no bojo delas haja novas determinações e condicionantes. Todavia, estas licenças devem guardar consonância com o que fora estipulado pelo Edital do Leilão e seus Anexos. Em outras palavras, **as novas licenças ambientais podem exigir algo diferente dos documentos integrantes do Leilão; contudo, não podem fazer exigências que se choquem com o que já fora posto quando da realização do Leilão, sob pena de atentarem contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 1. Ed. Curitiba: Zênite, 2008, p. 152.

U

EM BRANCO

57. Neste sentido, entende-se não ser possível ao IBAMA fazer exigências que se choquem com aquelas contidas tanto no Edital do Leilão nº 01/2000 quanto nos seus Anexos, notadamente o EIA/RIMA e a Licença Prévia nº 017/99. Ressalta-se que os documentos posteriores referentes ao licenciamento ambiental, tais como Licença de Instalação e Licença de Operação também não exigem a construção desta quarta ponte.

58. A Licença Prévia determina que a Corumbá Concessões S.A. deve *“apresentar solução projetada para obras de infra-estrutura atingidas pelo reservatório nas áreas de saneamento, saúde, educação e sistema viário vicinal”*. Isso foi feito.

59. O EIA afirma que *“os 15 quilômetros de rodovias afetadas pela inundação e respectivas pontes, deverão ser substituídas por vias alternativas que permitam ao tráfego permanente atingir os mesmos destinos atuais. Estas rodovias vicinais, atualmente em leito natural, deverão ser substituídas por outras de iguais características”*. Mais à frente, aduz que *“como as obras de arte atingidas exigiriam outras de extensões bastante apreciáveis, optou-se por uma malha que, desenvolvida no entorno do reservatório, substitua integralmente as rodovias atualmente existentes”*. Vê-se que se fala em substituição por vias alternativas e em malha desenvolvida no entorno do reservatório. Tais obras também foram feitas.

60. Em suma, a Corumbá Concessões S.A. manteve-se aderente ao instrumento convocatório, realizando todas as obras determinadas pelos documentos integrantes do Leilão nº 01/2000 levado à cabo pela ANEEL. Determinar, **quatro anos após a operação da usina**, a realização de nova ponte, com características totalmente distintas do que fora colocado no Edital e seus Anexos, além de onerar sobremaneira o concessionário, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

cy

EM BRANCO

61. Ainda com relação ao Leilão nº 01/2000, importa salientar que os atos da Administração Pública são dotados de **presunção de legitimidade**. Na doutrina, presunção de legitimidade é:

“a qualidade que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção *juris tantum* de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo. Esta, sim, é uma característica comum aos atos administrativos em geral”¹⁴.

62. Sendo, portanto, a Licença Prévia nº 017/99 e o EIA/RIMA – este último, embora elaborado por empresa privada de consultoria, foi aprovado por um órgão público – atos formais de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual e, por isso, dotados de presunção de legitimidade, não podem, até prova em contrário, ser desconsiderados ou ter sua veracidade questionada. *In casu*, parece ter ocorrido desconsideração destes dois documentos – muito embora estes integrem o Edital do Leilão nº 01/2000.

63. Não se afigura condizente com as regras e princípios do Direito as exigências agora colocadas pelo IBAMA que se choquem com o disposto na Licença Prévia e no EIA. Esta medida atesta a falta de legitimidade destes dois atos pretéritos.

64. Um terceiro e último aspecto atinente ao Leilão nº 01/2000 deve ser destacado. **As condições postas no edital e seus anexos fornecem aos potenciais participantes do certame o panorama do serviço a ser prestado, em função do qual será dado um lance, traduzido num preço a ser pago pelo**

¹⁴ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 383.

cy

EM BRANCO

uso do bem público. Esse preço varia de acordo com o que é exigido pela Administração Pública ao vencedor do certame.

65. De posse destes documentos, o potencial participante decide se ofertará lances ou não, e, se ofertar, qual será o valor destes. Assim, é certo que se a Licença Prévia ou o EIA ou qualquer outro documento integrante do Edital previsse a construção de uma ponte de concreto de 150 m de extensão, com marcação nas pistas, passagem de pedestres etc., o preço ofertado no Leilão pelos participantes seria outro. E talvez até afastasse a participação no certame de tantos outros.

66. Desta forma, se os documentos afirmam que na área afetada pelo reservatório há três pontes de madeira; que tais pontes devem ser reconstruídas nas suas características anteriores; e que deve ser construído um sistema viário no entorno do reservatório, então é este o cenário dado ao empreendedor para participar do certame; é isto que ele deve fazer no que se refere às obras de infraestrutura viária.

67. Este último aspecto do Leilão, em especial, liga-se ao instituto do equilíbrio econômico-financeiro, consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei (...)”.
(grifos nossos).

cy

EM BRANCO

68. Assim, o equilíbrio econômico-financeiro é o instituto jurídico cuja observância acarreta uma proporcionalidade e razoabilidade entre o que o ente privado tem de pagar, como encargos, e o que ele tem de receber, como receita. Há um equilíbrio – daí o nome – entre encargos e retribuições que o contrato gera para as partes. Marçal Justen Filho, inclusive, aponta que a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser “*tanto mais intensa e ampla quanto maior for a intervenção estatal sobre a prestação do serviço público*”¹⁵.

69. Deve-se ressaltar também que a doutrina da equação econômico-financeira desenvolveu-se na França, com vistas a “*fazer face a variações e alterações ocorridas ao longo do tempo*”¹⁶. Contudo, Brasil e França possuem uma importante diferença no que se refere à intangibilidade da equação econômico-financeira, isto é, no que se refere à impossibilidade de eventos atingirem dito equilíbrio. Conforme anota Marçal Justen Filho:

“A diferença fundamental entre o Direito brasileiro e o Direito francês consiste na concentração adotada entre nós, abarcando todas as diferentes concepções vigentes na França. **No Brasil, todos os eventos aptos a produzir efeitos nocivos à configuração contratual original estão compreendidos na teoria da intangibilidade da equação econômico-financeira, com consequências jurídicas equivalentes.** Já na França, há tratamento diverso para cada categoria de evento. Assim, a ocorrência de fato do príncipe não merece tratamento idêntico ao que se reserva para hipóteses de imprevisão”¹⁷. (grifos nossos).

¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 382.

¹⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 383.

¹⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 387.

4

EM BRANCO

70. No Direito brasileiro, portanto, não importa, para fins de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, qual a causa de dito desequilíbrio; importa apenas demonstrá-lo. Assim, passa ao largo da análise da manutenção ou não da equação a questão de saber se a causa foi atribuída ao fato do príncipe, à teoria da imprevisão, à fato de terceiro etc. Se deixa de existir equilíbrio entre encargos e retribuições, o desequilíbrio está configurado.

71. Das lições acima colocadas, entende-se, por conseguinte, que exigir da Corumbá Concessões S.A. a construção de uma ponte nos termos colocados pelo IBAMA viola o equilíbrio econômico-financeiro a que a empresa tem **direito**. Esta violação geraria um efeito-cascata que atingiria as tarifas dos consumidores finais da CEB, que é a distribuidora que adquire a energia gerada pelo AHE Corumbá IV¹⁸.

72. O custo advindo da construção da ponte na GO-425, ligando as comunidades de Lagoinha à Santo André, geraria, em nome do equilíbrio econômico-financeiro, um aumento no preço do megawatt-hora da energia gerada pelo AHE Corumbá IV. Este aumento, por disposição legal, não é suportado pela distribuidora de energia elétrica, mas sim por seus consumidores finais, pois os custos com aquisição de energia são repassados, via tarifa, a eles.

73. O IBAMA não pode se furtar à consideração destes aspectos, quando da imputação de obrigações à Corumbá Concessões S.A.

74. Para concluir este tópico, afirma-se que a determinação da construção de ponte, nos termos propostos pela AGETOP, bem como a implantação de balsa e a implantação da linha de ônibus, violam o princípio da vinculação

¹⁸ Alguns pontos que ressaltam a importância da Corumbá Concessões S.A. e do AHE Corumbá IV para o suprimento de energia à Capital Federal merecem ser colocados: (i) a Corumbá IV, SOZINHA, atende a 15% da carga da CEB, que hoje é de 650 MW; (ii) a energia gerada pela Corumbá IV é limpa, proveniente de fonte hídrica; e (iii) a geração é local, o que dá mais segurança e confiabilidade ao sistema de distribuição da CEB que abastece a Capital Federal. É por isto que Brasília não sofreu com os efeitos do último blecaute, que atingiu 18 Estados brasileiros em novembro de 2009.

EM BRANCO

ao instrumento convocatório, o princípio da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública, e colocam a concessionária em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, gerando um ônus que não poderá ser arcado por ela, rebatendo nas tarifas dos consumidores finais da distribuidora suprida.

IV – DAS NOVAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO OFÍCIO Nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA

75. Embora já se tenha levantado alguns pontos contrários à determinação do IBAMA, contida no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, em construir ponte na rodovia estadual GO-425, outros ainda merecem ser destacados.

76. Neste passo, vale repisar que a solução viária dada pela Corumbá Concessões S.A. – construção das pontes elencadas pelo EIA e das vias alternativas ao redor do reservatório – já foi muito além do que está previsto nos documentos integrantes do Leilão nº 01/2000.

77. Conforme consta do EIA, *“como as obras de arte atingidas exigiriam outras de extensões bastante apreciáveis, optou-se por uma malha que, desenvolvida no entorno do reservatório, substitua integralmente as rodovias atualmente existentes”* (item 5.2.24). Desta forma, é possível inferir que a construção de uma ponte é desnecessária, uma vez ter a Corumbá Concessões S.A. desenvolvido uma malha viária vicinal ao redor do reservatório, permitindo a ligação com as comunidades e o acesso a todas as propriedades, **assim como disposto nos documentos do Leilão.**

78. Vale lembrar, a título de exemplo, que há diversas outras usinas que foram construídas, cujos reservatórios alteraram as distâncias entre comunidades, e nem por isso pontes foram construídas: Itaipu, no Estado do Paraná, Jupia e Ilha

3

3

Solteira, no Estado de São Paulo, entre tantas outras. Outro exemplo está sob os olhos de quem mora em Brasília: a formação do Lago Paranoá, que obriga os moradores da cidade a percorrer enormes distâncias, e nem por isso há diversas pontes ligando o Lago Sul ao Lago Norte, o Lago Norte ao Plano Piloto etc.

79. **Cumprе ressaltar que já foram construídas pela Corumbá Concessões S.A. 18 pontes e feitos mais de 200 km de rodovias.** Parece não estar havendo a correta ponderação, pelo Órgão Ambiental, entre os prejuízos e os benefícios sociais advindos da construção do AHE Corumbá IV. Para o caso da ponte, deixou-se de ter uma ponte de madeira de 6 m para se ter um reservatório propício para atividades cênicas e de lazer. E, nunca é demais lembrar, tal foi feito no interesse da União.

80. O aumento da distância entre as comunidades de Lagoinha e Santo André não pode servir de motivação para a determinação dada pelo IBAMA. Primeiro, porque o aumento da distância deve ser ponderado com os benefícios sociais trazidos pela Corumbá Concessões S.A. às comunidades locais. Segundo, que a Corumbá Concessões S.A. não é a responsável pela gestão da rodovia GO-425, cuja responsabilidade é da AGETOP¹⁹.

¹⁹ O Decreto do Estado de Goiás nº 5.201, de 30 de março de 2000, aprova o regimento Interno da AGETOP. Seu art. 2º e parágrafo único trazem as competências da Agência Goiana: "Art. 2º À Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP compete: I - executar as políticas e diretrizes emanadas da Secretaria de Infra-Estrutura; II - a realização de estudos técnicos e econômicos relativos às obras de engenharia rodoviária e civil de interesse do Estado de Goiás; III - **a elaboração dos projetos, a construção, reconstrução, reforma, ampliação, pavimentação, conservação, manutenção e restauração das rodovias, pontes e obras correlatas, bem como a direção das atividades relacionadas com essas ações;** IV - a elaboração dos projetos, a construção, reconstrução, reforma, ampliação, pavimentação, conservação, manutenção e restauração das obras públicas civis, a direção das atividades relacionadas com tais ações, bem como a celebração de atos de comércio delas decorrentes; V - a construção e recuperação de postos de pesagem e de prédios públicos; VI - **a administração de rodovias sob sua jurisdição ou responsabilidade, mediante guarda, sinalização e policiamento;** VII - a imposição de pedágio, de taxas de utilização e de contribuição de melhoria, sempre que a lei lhe facultar ou obrigar; VIII - a permissão, a administração e a concessão do uso de faixa de domínio por terceiros; IX - **a execução de serviços e obras de infra-estrutura e a realização de estudos, projetos, construções, reconstruções, obras de arte e pavimentação de vias municipais, em áreas urbanas e rurais, através de convênios firmados com as Prefeituras Municipais;** X - a implantação e a execução dos serviços e das obras de conservação, recuperação, melhorias e encasilhamento de estradas vicinais municipais, através de convênios firmados com as Prefeituras; XI - a exploração e administração de navegação interior de travessia; XII - serviços e obras para atendimento aos programas de incentivo à implantação de indústrias no Estado de Goiás; XIII - **desenvolver e executar programas ambientais rodoviários.**

EM BRANCO

81. **Este entendimento foi esposado pelo próprio IBAMA no Parecer nº 103/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 6 de outubro de 2009, ao aduzir não ser de responsabilidade da empresa a construção de um retorno na BR-060:**

“Destaca-se que a Corumbá Concessões S.A. não é responsável pela gestão daquela rodovia, e sim o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Por fim, ainda que este Instituto não faça gestão junto àquela rodovia, recomenda-se que seja encaminhado ao DNIT/GO a demanda trazida pelas comunidades rurais”.

82. **Ora, se o próprio IBAMA reconhece que a competência sobre rodovias é atribuída aos órgãos afins, uma vez que a Corumbá Concessões S.A. construiu estradas vicinais e às margens do reservatório, entende-se que tal reivindicação deva ser encaminhada ao órgão competente. Se é o DNIT responsável pela gestão da BR-060, por que não o é a AGETOP com relação à GO-425?**

83. A afirmação de que o impacto causado pelo enchimento do reservatório atrai a competência pelos reparos na GO-425 à Corumbá Concessões S.A. não é suficiente para infirmar a construção da ponte, pois a empresa já realizou todas as obras necessárias previstas no Edital do Leilão para a recomposição do sistema viário das localidades afetadas pelo reservatório.

84. **A atitude do IBAMA de exigir da Corumbá Concessões S.A. a construção de ponte, após tudo o que já foi feito, afronta a razoabilidade, faz**

Parágrafo único. A AGETOP, para desempenho de suas finalidades e competências, poderá ainda assinar convênios de co-participação financeira com a União, Estados e municípios goianos para empreendimentos de obras rodoviárias estaduais e planos rodoviários dos municípios goianos ou por eles patrocinados e de obras civis dos municípios goianos, em consonância com as orientações gerais do Conselho de Gestão”. (grifos nossos).

cy

EM BRANCO

letra morta do Edital e Anexos do Leilão nº 01/2000 e gera um ônus financeiro desproporcional à Corumbá Concessões S.A. Esta concessionária não se furta às suas obrigações, mas apenas quando estas possuem um mínimo de coerência e plausibilidade com a realidade.

85. As duas comunidades afetadas não intercambiam nada vultoso de comércio, a ponto de justificar uma ponte de concreto de 150 metros de comprimento e com mais todas as especificações dadas pela AGETOP. Ainda, o pouco comércio que existe na região já era feito antes da existência do reservatório. E não se sabe de queixas junto à AGETOP ou à Prefeitura com relação às condições da GO-425.

86. É por isso que se afirma faltar razoabilidade e proporcionalidade no que está sendo injustamente imposto à Corumbá Concessões S.A. Com relação à proporcionalidade e à razoabilidade, Celso Antonio Bandeira de Mello leciona:

*“É preciso que a Administração se comporte com extrema cautela, nunca se servindo de meios mais enérgicos que os necessários à obtenção do resultado pretendido por lei, sob pena de vício jurídico que acarretará responsabilidade da administração. **Importa que haja proporcionalidade entre a medida adotada e a finalidade legal a ser atingida.** (...)”²⁰.*

87. Tanto o princípio da razoabilidade quanto o da proporcionalidade vêm estatuídos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Régis Fernandes de Oliveira, citado por Diógenes Gasparini, afirma, na mesma esteira, que *“há de existir essa proporcionalidade, sob pena de vício de nulidade do ato de polícia e de responsabilidade de seu autor. A ‘autoridade administrativa não pode*

²⁰ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, pp. 739 e 752.

CF

EM BRANCO

*empregar meio de coação mais severo do que seja necessário para conseguir o fim proposto*²¹.

88. No caso em comento, o fim proposto é o de reparar e/ou compensar as comunidades afetadas pelo reservatório da Corumbá IV. O “prejuízo” estaria no aumento da distância entre as comunidades Lagoinha e Santo André, já que, pela ausência da ponte, os moradores devem contornar o reservatório. Contudo, as compensações já foram feitas, por meio do cumprimento do que fora estabelecido no Edital do Leilão e de inúmeros programas sociais, que trouxeram às comunidades os mais variados benefícios.

89. Estas são as razões pelas quais entende-se não ser plausível e exigível à Corumbá Concessões S.A. a construção de uma ponte de concreto de 150 metros de comprimento na GO-425, pois a empresa já fez o suficiente para compensar as comunidades vizinhas ao reservatório.

90. Outro ponto do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA que merece reforma diz respeito à implantação imediata de uma linha de ônibus, de forma a minimizar a falta da ponte. Nos termos do próprio Ofício: *“adoção imediata de medidas temporárias para minimizar a falta da ponte enquanto a mesma não seja construída, como por exemplo, a implantação de uma linha de ônibus com a devida autorização da prefeitura municipal”*²² (grifos no original).

91. Ora, um concessionário de serviço público de geração de energia elétrica não pode, mediante simples “autorização da prefeitura municipal”, como deseja o IBAMA, implantar e operar uma linha de ônibus, bem como cobrar tarifa pela prestação deste serviço. Existe toda uma ideologia constitucional, amparada por

²¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 121.

²² Mais à frente, no mesmo Ofício, é dito que *“os sistemas de transporte solicitados nos itens ‘a’ e ‘b’ deverão atender a periodicidade necessária para suprir a demanda da comunidade, com base no diagnóstico realizado e também deverá apresentar tarifas compatíveis com a realidade local, devendo inclusive ser subsidiado pela CCSA e/ou prefeitura caso se mostre necessário”* (grifos nossos).

EM BRANCO

um regramento legal, que impede que uma empresa privada preste um serviço público (transporte de passageiros) sem uma outorga, dada após procedimento licitatório.

92. Primeiro, há diversos serviços públicos que são de titularidade da União, conforme dispõe o art. 21, inciso XII, da Constituição Federal. Dentre eles encontra-se os serviços de transporte rodoviário (alínea "e"). Segundo, o art. 175 da Carta Magna dispõe que *"incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"*. Terceiro, o art. 37, inciso XXI, aduz que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

93. Em síntese, tem-se que, no Brasil, o transporte rodoviário de passageiros é um serviço público, cuja titularidade de sua prestação é da União; contudo, esta pode delegar a prestação deste serviço a entes privados, sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre após a realização de licitação. No nível municipal, dispõe o art. 30, inciso V, que é de competência dos municípios *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial"*.

94. Diante deste cenário constitucional, como pode o IBAMA determinar que a Corumbá Concessões S.A., **sem licitação e sem contrato de concessão, permissão ou autorização**, implante e opere uma linha de ônibus? E ainda

CF

EM BRANCO

cobrar tarifa para isso, que não será fixada pelo Poder Concedente, mas sim pela própria Corumbá Concessões S.A.?

95. A determinação do IBAMA, além de chocar-se com as disposições constitucionais básicas referentes a serviços públicos acima citadas, também se choca com o que dispõe a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001²³.

96. Os arts. 13 e 14 da referida Lei dispõem:

“Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso I do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

I – concessão, quando se tratar de exploração de infraestrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração da infraestrutura;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV - permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

V - autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, de prestação de serviço de transporte aquaviário, ou de exploração de infraestrutura de uso privativo.

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

I – depende de concessão:

²³ Esta Lei “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”.



EM BRANCO

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infraestrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiros e cargas associado à exploração da infra-estrutura ferroviária;

II – (VETADO)

III – depende de autorização:

a) (VETADO)

b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

c) a construção e operação de terminais de uso privativo, conforme disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

d) (VETADO)

e) o transporte aquaviário;

f) o transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infra-estrutura;

g) a construção e exploração de Estações de Transbordo de Cargas;

h) a construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte;

IV - depende de permissão:

a) o transporte rodoviário coletivo regular de passageiros;

b) o transporte ferroviário regular de passageiros não associado à infra-estrutura.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não

EM BRANCO

tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente". (grifos nossos).

97. Em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 10.233/01 deixou claro que o transporte terrestre de passageiros somente pode ser feito por empresa privada que tenha recebido a outorga de permissão, após sagrar-se vencedora em procedimento licitatório. A prestação deste serviço por um ente privado, sem a devida licitação e contrato de permissão, é PROIBIDA, conforme § 2º do art. 14 da Lei nº 10.233/01.

98. E, **ao arrepio deste sólido arcabouço normativo, o IBAMA remete ofício à Corumbá Concessões S.A., DETERMINANDO que esta implante e opere linha de ônibus e cobre tarifa!**

99. Ademais, não é demais lembrar que não é o IBAMA quem regula o setor viário brasileiro, mas sim a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme estabelecido no art. 24 e seguintes da Lei nº 10.233/01. Neste sentido, uma das atribuições da ANTT, em nome do Poder Público, é realizar as licitações para a prestação do serviço público de transportes terrestres (art. 24, inciso V).

100. Desta forma, **foge à competência do IBAMA proceder à determinação contida no item ii do item "a", bem como, ao assim proceder, viola as disposições contidas nos art. 21, inciso XII, art. 30, inciso V, art. 37, inciso XXI, e art. 175, todos da Constituição Federal.**

101. Com relação à balsa, tendo em vista a fundamentação acima colocada, no sentido de que todas as propriedades já possuem acesso e tudo o que já fora determinado à Corumbá Concessões S.A. foi feito, entende-se não haver motivo para o IBAMA proceder à determinação "b)" contida no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA.

EM BRANCO

102. Todo o entorno do reservatório possui estradas de acesso, e nenhuma propriedade encontra-se isolada. Assim, não procede a alegação do sr. João Batista, vereador do município de Santo Antônio do Descoberto, quando é relatado na Memória de Reunião de 1º de outubro de 2009: “Destacou [sr. João Batista] o isolamento das comunidades da região e a necessidade de implantação da já discutida Balsa que interligaria as comunidades de Santa Rosa – Lagoinha”.

103. **O uso de balsas, conforme conhecido e difundido pelo País, se dá em situações de necessidade de travessia onde não há outra alternativa viária para o trânsito de automóveis, caminhões e pedestres. Esta não é a situação verificada no entorno do reservatório do AHE Corumbá IV.**

104. **Por isso pugna-se pela reforma do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, no sentido de afastar a determinação “b” – implantação de balsa.**

105. Com relação à implantação de tela mosquiteira, entende-se que a determinação também é descabida e merece reconsideração por parte do IBAMA. Primeiro, porque a implantação de tela não tem por fim o **combate a vetores** – que é, de fato, a ação a ser feita²⁴, mas sim a mera proteção do interior das casas, o que não impede as pessoas de terem contato com os mosquitos e, conseqüentemente, doenças. Basta sair de casa.

106. Segundo, porque a determinação contida no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA se baseou apenas em alegações infundadas de algumas pessoas das comunidades. Ora, uma vez diante de um órgão público, com poder de sanção e disposto a ouvir, as pessoas tendem a fazer reclamações de toda

²⁴ A Corumbá Concessões S.A. realiza, por ano, três campanhas de conscientização social e combate a vetores.

CP

EM BRANCO

ordem, não apenas relacionadas intrinsecamente com o fato novo (AHE Corumbá IV e seu reservatório), mas também atreladas a situações antigas.

107. Esta situação não é verificada exclusivamente em questões ambientais, havendo audiências públicas sobre revisões tarifárias de energia elétrica e demais audiências envolvendo direitos do consumidor nas quais os mais variados protestos são feitos, muitas vezes sem relação alguma com o real motivo daquela audiência. Apenas como exemplo, cita-se que em audiências públicas sobre tarifas de energia elétrica, é comum ouvir-se reclamações sobre outros serviços públicos, não constituindo, por conseguinte, nenhuma obrigação para a ANEEL.

108. O que se espera de um ente público é sabedoria e parcimônia no momento de ouvir, ponderando em seu juízo o que de fato merece ser levado adiante, por guardar relação com o motivo da reunião/audiência, e o que deve ser rechaçado, por ter sua origem em problemas alheios.

109. É este o quadro que se tem desenhado quando da realização da reunião junto às comunidades do Município de Santo Antônio do Descoberto. Do ponto de vista do cidadão, tudo estava ruim, havia inúmeras coisas a serem feitas. A Corumbá Concessões S.A. estaria sendo intransigente e estaria destruindo o bem-estar que reinava na comunidade antes de sua vinda, com seu reservatório disseminador de doenças.

110. Sabe-se muito bem que os problemas com mosquitos, pernilongos e outros vetores são muito anteriores à existência de qualquer reservatório: Santo Antônio do Descoberto é conhecida pela precariedade de seu saneamento básico, falta de recolhimento de lixo e outros serviços básicos dos quais as comunidades ali inseridas não dispõe. **Estes pontos foram reconhecidos pelo próprio EIA,** conforme destaques abaixo:

“Capítulo 1, p. 2:

[assinatura]

EM BRANCO

Esse estudo ganha especial realce por se constituir em um empreendimento de uso múltiplo, estando previsto além da geração de energia elétrica, o uso da água para abastecimento de uma vasta área de Goiás, abrangida pelo Entorno, onde **as atuais condições de saneamento básico e ambiental merecem destaque.**

Capítulo 1, p. 22

Uma das questões mais prementes na região do Entorno são as condições de vida, nesse item **pode-se englobar a questão do saneamento básico** e da geração de empregos. Nesses dois aspectos a execução do AHE Corumbá IV iria ter um papel positivo, pois **quando passa a ser um reservatório de abastecimento de água para consumo humano, está praticamente impedindo a continuidade da prática de lançamento de esgotos sanitários naquele lago**, provocando uma situação que exigirá o tratamento daqueles efluentes que hoje são lançados "in natura". Esse quadro irá ainda ganhar viabilidade quando se sabe que o ganho de energia elétrica, provocado pela diferença manométrica de bombeamento, permitirá a SANEAGO economizar efetivamente a cada ano de operação do sistema com o reservatório formado, conforme demonstrado à seguir, e **cujos valores podem ser investidos exatamente no sistema de tratamento de esgotos da região.**

Capítulo 2, p. 31

O AHE Corumbá IV, por sua proximidade com uma área densamente ocupada, **sabidamente com problemas de abastecimento e de saneamento básico**, a realização de um empreendimento hidrelétrico, deve obrigatoriamente considerar essa possibilidade. É interessante observar que o



EM BRANCO

fato de se utilizar uma parte da água estocada para abastecimento e consumo humano, oferece ainda a oportunidade de se criar condições para que se promova a **recuperação de diversos cursos d'água que atualmente recebem cargas de esgotos sanitários 'in natura'**. E essa oportunidade aparece por razões econômicas, pois sabidamente é mais vantajoso tratar-se o efluente a ser lançado, do que tratar a água que o recebe para posterior consumo". (grifos nossos).

111. Vê-se, mais uma vez, que os moradores das comunidades estão olhando a "questão reservatório" apenas sob um viés. No EIA fica nítido que o **reservatório possui atributos extremamente positivos no que pertine ao saneamento básico da região.**

112. Ao invés de ratificar o pleito dos moradores com relação às telas mosquiteiras, pensa-se que uma **melhor estratégia seria o próprio IBAMA conscientizar as pessoas das comunidades a tratarem seu lixo, não jogarem dejetos no reservatório, já que este servirá não apenas para lazer, mas também para abastecimento de água e projetos sociais²⁵, o que, inclusive, trará grandes benefícios no tocante à geração de emprego e renda.** Tais fatos devem ser explicitados aos moradores do entorno do reservatório.

113. Outro FATO que deve ser mencionado: o tratamento de esgoto feito pela SANEAGO é primário, ou seja, há apenas transferência dos dejetos *in natura* de um lugar para outro. No caso em tela, o que se verifica é o lançamento de dejetos *in natura* nos afluentes do rio Corumbá que desembocam no reservatório. Mais um FATO: a Corumbá Concessões S.A. contratou empresa que elaborou um relatório científico sobre a qualidade da água do reservatório. **Este relatório foi apresentado no Fórum da Água, e atesta que o reservatório é mais limpo**

²⁵ Está-se falando do Projeto Tanque-rede, elaborado pelo hoje Ministério de Agricultura e Pesca.

cy

EM BRANCO

que os seus afluentes. Vê-se o reservatório funcionando como verdadeiro filtro dos depósitos feitos pela SANEAGO nos rios.

114. Perfeitamente plausível, portanto, que o correto uso do reservatório venha, na verdade, a afastar os pernilongos dali, por meio da melhoria nas condições de saneamento básico e abastecimento de água²⁶, além dos projetos sociais.

115. Neste sentido, é válido concluir que **não há nexo causal entre a existência do reservatório e os pernilongos e mosquitos**. Sequer há laudo pericial técnico comprovando um hipotético aumento do número destes vetores **em função** do enchimento do reservatório.

116. São estes os argumentos elencados com o fim de sensibilizar esse Órgão Ambiental no sentido de afastar a determinação “c” do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA.

117. Por último, **cumprе ressaltar que muitas das questões geralmente colocadas pelos moradores de áreas atingidas por empreendimentos hidrelétricos podem ser resolvidas pela correta utilização, pelas prefeituras dos municípios, dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH.**

118. A CFURH é devida pelo agente gerador de energia elétrica aos Estados e Municípios atingidos pelo empreendimento (art. 1º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989). Pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o valor da compensação financeira corresponde a um fator percentual do valor da energia de 6,75%, sendo 6% arrecadado aos Estados, Municípios e órgãos da Administração Direta da União e 0,75% ao Ministério do Meio Ambiente, para implementação

²⁶ Atribuições estas que, por força da Constituição Federal, recaem sobre o Poder Público: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.



EM BRANCO

na Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

119. Há, com efeito, uma quantia de recursos destinada a compensar, de alguma forma, os efeitos da implantação de um empreendimento hidrelétrico. Parece que não é isso que vem ocorrendo no Município de Santo Antônio do Descoberto, conforme atestou o próprio vereador, ao afirmar na reunião de 1º de outubro de 2009 com o IBAMA que ***“o dinheiro da compensação ambiental foi destinado à reforma da Matriz de Pirenópolis (fora da área de abrangência do empreendimento) e que não entende porque não foi aplicado na região”*** (grifos nossos).

120. Com relação à declaração supracitada, cabe relatar que o vereador incorreu numa impropriedade na sua afirmação, pois a reforma da Matriz de Pirenópolis, na realidade, não foi feita com recursos que seriam oriundos da CFURH. Na verdade, foi realizado um Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC entre Ministério Público Federal, Corumbá Concessões S.A. e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por meio do qual ficou acertado que a empresa doaria ao IPHAN recursos para a reforma da igreja.

121. Neste sentido, a conclusão a que se pode chegar é a de que o produto da reunião realizada pelo IBAMA em 1º de outubro de 2009 não é confiável nem pode balizar a atuação de um órgão público da importância do IBAMA. Se o vereador do Município de Santo Antônio do Descoberto, figura pública eleita pelo povo, não sabe a real destinação da CFURH, como confiar nos insistentes e descabidos pleitos dos moradores daquelas comunidades, quando boa parte destes são empregados de três empresas criadoras de frango localizadas nas cercanias das mencionadas comunidades? O interesse maior na construção da ponte não seria destas empresas, as quais, ao que se sabe, encontram dificuldade de transitar com seus caminhões – no período de chuvas – no trajeto marginal ao

ccf

EM BRANCO

reservatório, cuja manutenção é dada de forma precária pelo Município de Santo Antônio do Descoberto? Como se afigura possível aferir a veracidade das reclamações? Ademais, a própria reunião demonstrou que nem todos os supostos problemas alegados pelos moradores das comunidades devem ser atribuídos à Corumbá Concessões S.A.

122. O que causa mais espanto é o IBAMA ter levado as reclamações à efeito sem ao menos oportunizar à outra parte, *in casu* a Corumbá Concessões S.A., contra-argumentação. **É importante relatar que o acesso da empresa à reunião foi vetado.**

123. Impossível não invocar frontal violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A atuação do IBAMA, ao não oportunizar direito de resposta aos termos da ata de reunião com a comunidade, foi parcial e viciada, pois deixou de observar importantes corolários do Direito Pátrio.

124. **Resta concluir pela total fragilidade, formal – por não dar acesso à reunião para a Corumbá Concessões S.A., em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa – e material – já que os moradores ali presentes não conhecem as questões básicas que envolvem o assunto, tal como o uso da CFURH –, da reunião realizada pelo IBAMA em 1º de outubro de 2009. E sendo a própria ata da reunião o documento balizador das determinações contidas no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, constata-se o vício legal do próprio expediente do Órgão Ambiental, razão pela qual as determinações ali contidas não podem ser levadas a cabo.**

125. Com relação às determinações contidas nos itens “d)” e “e)”²⁷, informa-se que os critérios adotados pela Corumbá Concessões para o dimensionamento das

²⁷ O item “d)” do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA requer “que a CCSA dê esclarecimentos acerca dos critérios adotados no dimensionamento da área construída e do número de cômodos das residências dos atingidos situados na faixa de APP”. Já o item “e)” requer que a Corumbá Concessões

EM BRANCO

casas construídas em benefício dos atingidos pela APP encontram-se no documento em anexo, intitulado "CRITÉRIOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA ELABORAR O PARECER SOCIAL DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO PROJETO SOCIAL".

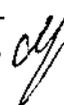
126. Quanto às tratativas levadas a efeito pela Corumbá Concessões S.A. em face do Sr. Oziel da Costa Freire, cumpre informar que a propriedade foi adquirida administrativamente, mediante negociação amigável com o expropriado, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública.

127. Pela dita negociação amigável, ajustou-se o valor de R\$ 30.314,00 (trinta mil, trezentos e quatorze reais), a título de indenização pela terra desapropriada, cujo valor foi 100% pago e quitado mediante escritura pública de Cessão de Direitos Possessórios, **uma vez que o expropriado não tinha documento algum de titularidade da terras.** Não obstante a existência deste fato, a Corumbá Concessões S.A. garantiu ao Sr. Oziel da Costa Freire o seu direito de indenização, diante do *animus domini* exercido a mais de 20 anos por ele. Os documentos anexos a esta Manifestação comprovam o que ora se informa.

128. Estas informações apenas vem a somar-se ao que fora acima argumentado com relação à idoneidade e veracidade do produto da reunião de 1º de outubro de 2009.

129. Pelo exposto neste tópico, **entende-se estarem presentes diversas razões para o não cumprimento das determinações colocadas pelo IBAMA em seu Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, as quais, espera-se, sejam afastadas.**

S.A. apresente "ao IBAMA o resultado das negociações entre a empresa e o Sr. Oziel da Costa Freire, uma vez que o mesmo apresentou insatisfação acerca do tratamento de seu caso".



EM BRANCO

V – CONCLUSÕES

130. De forma a sintetizar os argumentos trazidos nesta Manifestação, arrola-se as seguintes conclusões:

(i) A Constituição Federal de 1988 deu atenção às questões ambientais, traduzidas nos chamados “direitos de terceira geração”, bem como manteve a preocupação dos Textos anteriores com o meio ambiente sob o aspecto econômico e inovou ao reconhecer a proteção ambiental como forma de qualidade de vida, sistematizando todo o conteúdo ambiental;

(ii) Princípios e diretrizes ambientais não podem ser vistas e aplicadas de forma isolada. Não se pode, sob pena de se perder a noção do todo, aplicar irrestrita e isoladamente o art. 225 da Constituição Federal, uma vez que a este dispositivo se conectam outros, cuja aplicabilidade não pode ser prejudicada; inviabilizar a aplicação de uma norma, para poder aplicar outra, é perder de vista o sentido de unidade, ou seja, é admitir que há regras que podem ser desprezadas, em benefício de outras;

(iii) Existe todo um arcabouço constitucional que versa sobre o uso da água, em especial o aproveitamento de potenciais hidráulicos, que deve ser compatibilizado com os dispositivos de natureza ambiental;

(iv) A concessão de uso de um bem público para geração de energia elétrica é uma opção da União, no sentido de permitir que um terceiro explore um bem seu. Esta opção pode ter múltiplos e variados panos de fundo. Para o caso da energia elétrica, o pano de fundo é o desenvolvimento nacional, estatuído como objetivo fundamental da República Brasileira, conforme art. 3º, inciso II, da Constituição Federal;



EM BRANCO

(v) A geração de energia elétrica pelo AHE Corumbá IV atende não apenas ao objetivo constitucional de desenvolvimento nacional, mas também se insere dentro de um contexto de desenvolvimento regional, possuindo papel fundamental em programas de desenvolvimento da região do entorno do Distrito Federal;

(vi) Devem ser colocados na balança os artigos referentes ao meio-ambiente e aqueles referentes à exploração de potencial hidráulico, bem como os que dizem respeito à livre iniciativa. O direito a um meio-ambiente equilibrado deve se alinhar ao princípio da livre iniciativa (art. 170), que permite a atividade empresarial de agentes que, conforme a Corumbá Concessões S.A., desejam atuar no setor de geração de energia elétrica. No caso em comento, a empresa faz as vezes da União, a qual, conforme a diretriz contida no art. 173, deve afastar-se de atividades econômicas. O binômio desenvolvimento-meio ambiente deve ser conjugado com os arts. 170, inciso VI, e 225, compatibilizando planejamento e preservação ambiental, voltados a propiciar uma gestão racional dos recursos naturais;

(vii) As exigências colocadas no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA atestam um notório desequilíbrio nessa balança de princípios e diretrizes. O custo para a realização das determinações ali exigidas gera grande desequilíbrio econômico para a Corumbá Concessões S.A., podendo, no limite, acarretar na devolução ao Poder Público da concessão dada para exploração da AHE Corumbá IV, por absoluta impossibilidade de arcar com estas determinações. A atribuição das obrigações contidas no Ofício supramencionado à Corumbá Concessões S.A. não sopesou os custos, não atentou para a legislação do setor elétrico, nem para o Edital de Leilão, tampouco para os princípios acima explicitados;

(viii) A própria ideia de licenciamento ambiental leva em consideração aspectos econômicos e princípios da ordem econômica que, no caso da Corumbá

EM BRANCO



Concessões S.A., estão sendo abandonados. Caso os custos a impossibilitem de prestar o serviço de forma adequada e force sua retirada da atividade econômica, ter-se-á frontal violação ao princípio da livre iniciativa. Assim, os custos para o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA devem ser levados em consideração, sob pena de se tornarem demasiadamente elevados e impedir que o empreendedor exerça seu direito de empreender;

(ix) O Edital e seus Anexos, referentes ao Leilão nº 01/2000, anotam a existência de três pontes, a saber: (i) ponte de concreto armado, com extensão de 60 m na GO-139, sobre o rio Corumbá; (ii) ponte de madeira, com extensão de 30 m na GO-139, sobre o rio das Antas; e (iii) ponte de madeira com extensão de 7 m na GO-425 sobre o rio Alagado. A Corumbá Concessões S.A. já construiu 18 pontes;

(x) Quando o IBAMA faz exigências diferentes daquelas constantes do Edital do Leilão, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 8.666/93). A participação de um agente num leilão de energia elétrica depende diretamente das condições e dados colocados no edital do certame;

(xi) A Administração Pública, representada por ANEEL e IBAMA, deve atuar na estrita observância do que dispõe o Edital do Leilão e seus Anexos, não podendo exigir mais do que está ali colocado. Entende-se não ser possível ao IBAMA fazer exigências que se choquem com as exigências contidas tanto no Edital do Leilão nº 01/2000 quanto nos seus Anexos, notadamente o EIA/RIMA e a Licença Prévia nº 017/99, bem como nas Licenças de Instalação e de Operação;

(xii) As licenças posteriores à Licença Prévia (documento do Leilão) devem guardar consonância com o que fora estipulado pelo Edital e seus Anexos. Em outras palavras, as novas licenças ambientais podem exigir algo diferente dos documentos integrantes do Leilão; todavia, não se pode fazer exigências que se



EM BRANCO

choquem com o que já fora posto quando da realização do Leilão, sob pena de atentarem contra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

(xiii) Sendo a Licença Prévia nº 017/99 e o EIA/RIMA atos formais de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual e, por isso, dotados de presunção de legitimidade, não podem, até prova em contrário, ser desconsiderados ou ter sua veracidade questionada. Parece ter ocorrido desconsideração destes dois atos públicos formais – muito embora estes integrem o Edital do Leilão nº 01/2000. Não se afigura condizente com as regras e princípios do Direito as exigências agora colocadas pelo IBAMA que se choquem com o disposto na Licença Prévia e no EIA, bem como na Licença de Operação;

(xiv) As condições previstas no edital e seus anexos fornecem aos potenciais participantes do certame o panorama do serviço a ser prestado, em função do qual será dado um lance, traduzido num preço a ser pago pelo uso do bem público. Esse preço varia de acordo com o que é exigido pela Administração Pública ao vencedor do certame;

(xv) Se os documentos afirmam que na área afetada pelo reservatório há três pontes de madeira; que tais pontes devem ser reconstruídas nas suas características anteriores; e que deve ser construído um sistema viário no entorno do reservatório, então é este o cenário dado ao empreendedor para participar do certame; é isto que ele deve fazer no que se refere às obras de infra-estrutura viária;

(xvi) Exigir da Corumbá Concessões S.A. a construção de uma ponte – de 150 metros, de concreto, não prevista no Edital – nos termos colocados pelo IBAMA viola o equilíbrio econômico-financeiro a que a empresa tem direito. Esta violação geraria um efeito-cascata que atingiria as tarifas dos consumidores finais da CEB, que é a distribuidora que adquire a energia gerada pelo AHE Corumbá IV;

CJ

EM BRANCO



(xvii) A determinação da construção de ponte, nos termos colocados no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, bem como a implantação de balsa, violam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública, e colocam a concessionária em situação de **desequilíbrio econômico-financeiro** que não poderá ser recomposto, gerando um ônus que não poderá ser arcado por ela, rebatendo nas tarifas dos consumidores finais da distribuidora suprida;

(xviii) **Cumpr**e ressaltar que já foram construídas pela Corumbá Concessões S.A. 18 pontes e feitos mais de 200 km de rodovias. Parece não estar havendo a correta ponderação, pelo Órgão Ambiental, entre os prejuízos e os benefícios sociais advindos da construção do AHE Corumbá IV. Para o caso da ponte, deixou-se de ter uma ponte de madeira de 6 m para se ter um reservatório propício para atividades de lazer, turismo, pesca, sem falar no abastecimento de água e energia elétrica à população da Capital Federal da República e entorno;

(xix) O aumento da distância entre as comunidades de Lagoinha e Santo André não pode servir de motivação para a determinação dada pelo IBAMA. Primeiro, porque o aumento da distância deve ser ponderado com os benefícios sociais trazidos pela Corumbá Concessões S.A. às comunidades locais. Segundo, que a Corumbá Concessões S.A. não é a responsável pela gestão da rodovia GO-425, cuja responsabilidade é da AGETOP;

(xx) Se é o DNIT responsável pela gestão da BR-060, como afirmou o IBAMA, também o é a AGETOP com relação à GO-425, e não a Corumbá Concessões S.A., concessionária de serviço público de geração de energia elétrica. A empresa já realizou todas as obras necessárias previstas no Edital do Leilão e muito mais para a recomposição do sistema viário das localidades afetadas pelo reservatório;

EM BRANCO

(xxi) Foge à competência do IBAMA proceder à determinação contida no item ii do item "a", bem como, ao assim proceder, viola as disposições contidas nos art. 21, inciso XII, art. 30, inciso V, art. 37, inciso XXI, e art. 175, todos da Constituição Federal;

(xxii) Com relação à balsa, tendo em vista a fundamentação acima colocada, no sentido de que todas as propriedades já possuem acesso e tudo o que já fora determinado à Corumbá Concessões S.A. foi feito, entende-se não haver motivo para o IBAMA proceder à determinação "b)" contida no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA. Assim, não procede a alegação do Sr. João Batista, vereador do município de Santo Antônio do Descoberto, consignada na Memória de Reunião de 1º de outubro de 2009;

(xxiii) Com relação à implantação de tela mosqueteira, entende-se que a determinação também é descabida e merece reconsideração por parte do IBAMA. Primeiro, porque a determinação contida no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA se baseou apenas em alegações infundadas de algumas pessoas das comunidades. Ora, uma vez diante de um órgão público, com poder de sanção e disposto a ouvir, as pessoas tendem a fazer reclamações de toda ordem, não apenas relacionadas intrinsecamente com o fato novo (AHE Corumbá IV e seu reservatório), mas também atreladas a situações antigas;

(xxiv) O produto da reunião realizada pelo IBAMA em 1º de outubro de 2009 não é confiável nem pode balizar a atuação de um órgão público da importância do IBAMA. Como o próprio vereador do Município de Santo Antônio do Descoberto, figura pública eleita pelo povo, não sabe a real destinação da CFURH, é surpreendente que o IBAMA confie nos insistentes e descabidos pleitos dos moradores daquelas comunidades, até porque sabe-se, em relação à ponte, que o interesse maior é de empresas criadoras de frango localizadas nas cercanias das comunidades e que empregam muitos dos seus moradores.

04/

EM BRANCO

Ademais, a própria reunião demonstrou que nem todos os supostos problemas alegados pelos moradores das comunidades devem ser atribuídos à Corumbá Concessões S.A.;

(xxv) Há frontal violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A atuação do IBAMA, ao não oportunizar direito de resposta aos termos da ata de reunião com a comunidade, foi parcial e viciada, pois deixou de observar importantes corolários do Direito Pátrio. Resta concluir pela total fragilidade da reunião realizada em 1º de outubro de 2009. Sendo a própria ata da reunião o documento balizador das determinações contidas no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, constata-se o vício legal do próprio expediente do Órgão Ambiental, razão pela qual as determinações ali contidas não podem ser levadas a cabo;

(xxvi) Os problemas com mosquitos, pernilongos e outros vetores são muito anteriores à existência do reservatório. Santo Antônio do Descoberto é conhecida pela precariedade de seu saneamento básico, falta de recolhimento de lixo e outros serviços básicos dos quais as comunidades ali inseridas não dispõem. Estes pontos foram reconhecidos pelo próprio EIA;

(xxvii) Ao invés de ratificar o pleito dos moradores com relação às telas mosquiteiras, pensa-se que uma melhor estratégia seria o próprio IBAMA ou a Municipalidade conscientizarem as pessoas das comunidades a tratarem seu lixo, não jogarem dejetos no reservatório, já que este servirá não apenas para lazer, mas também para abastecimento de água, o que, inclusive, trará grandes economias para a SANEAGO. Perfeitamente plausível, portanto, que o correto uso do reservatório venha, na verdade, a afastar os pernilongos dali, por meio da melhoria nas condições de saneamento básico e abastecimento de água.

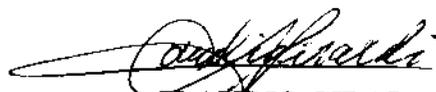


EM BRANCO

VI – DOS PEDIDOS

131. Pelo exposto, requer-se o conhecimento da presente Manifestação para, no mérito, reformar o Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, afastando as determinações contidas nos itens “a”, “b” e “c”.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.



CLAUDIO GIRARDI
OAB nº 4.225-DF

EM BRANCO

4164
Proc. 7057/01
Rubr. J

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.598/0001-72, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul – SIA/Sul, Trecho 3, Lote 1.875, Brasília-DF, CEP 71200-030, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**.

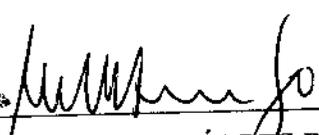
OUTORGADOS: CLAUDIO GIRARDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 4225-DF, titular da sociedade de advogados **CLAUDIO GIRARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Brasília- DF no endereço SHS quadra 6, Centro Empresarial Brasil XXI, Bloco C, salas 1.109 e 1.110, registrada na OAB-DF sob o nº 1509/09-DF, em 11/03/2009, CNPJ 10.102.143/001-07, e **LUCAS NOURA DE MORAES RÊGO GUIMARARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27268-DF, integrante do escritório acima mencionado.

PODERES: O Outorgante confere aos Outorgados os poderes para representar o Outorgante perante:

I – o IBAMA, no processo de licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV, especificamente para responder ao Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009, podendo, para tanto, requerer, alegar, promover, assinar, juntar e retirar documentos, levantar dados, obter informações, tirar cópias de processos, prestar esclarecimentos e informações, produzir e processar provas, recorrer de despachos administrativos, interpor e acompanhar recursos, assinar termos, livros, papéis e documentos exigidos, pedir vista de autos ou processos, pagar emolumentos e taxas, requerer e receber devoluções de saldos de tais pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo desempenho do presente mandato.

II - foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo interpor quaisquer ações, requerer medidas de segurança ou preventivas, sempre na defesa dos interesses da outorgante, defendendo-a ainda nas ações ou medidas que contra a mesma tenham sido ou venham a ser requeridas, acompanhando uma e outras até o final, inclusive em execução de sentença, usando dos recursos legais quando necessários. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2009.


Guara I - DF

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente
Corumbá Concessões S.A.

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, e dou fe por SEMELHANÇA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(S) firma([0144580] - MARCONI MELQUIADES DE ARAUJO

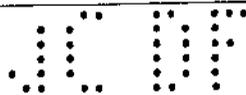
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 21 de dezembro de 2009

SELO DE SEGURANÇA

044 LAYDE ACRIBADA DOS REIS - ESCRIVENTE
CRISTINA MARTINS DINIZ

EA-1646317

EM BRANCO



CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

C.N.P.J. nº 04.066.598/0001-72
N.I.R.F. 53.300.006.288

ATA DA 19ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2005, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2005

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 25 de novembro de 2005, na sede social da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento S.I.A., Trecho 01, Lote 1.211, Brasília, Distrito Federal.

2. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença, Anexo A da presente, sendo eles: SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, neste ato representada pelo Sr. THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO; COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, neste ato representada pelo Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Sr. Haroaldo Brasil de Carvalho; C&M ENGENHARIA LTDA., neste ato representada pelo Sr. Marcos de Almeida Castro; FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Franklim de Moura e Sr. Rogério Magalhães Nunes; COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sr. Sérgio Neves Campos; e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, neste ato representada pela Sra. Maria Julia Monteiro da Silva e Sr. Francisco Sebastião Morais.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido e como secretário o Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho.

4. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Dispensadas em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme facultado pelo § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) destituição de suplente do Conselho de Administração e conseqüente nomeação de novo suplente; (ii) alteração do artigo 37 do Estatuto Social de forma a aumentar ao número de membros do Conselho Fiscal; (iii) instalação do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SELO DE SEGURANÇA

SERVIÇO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
SANTCC PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DE 2009

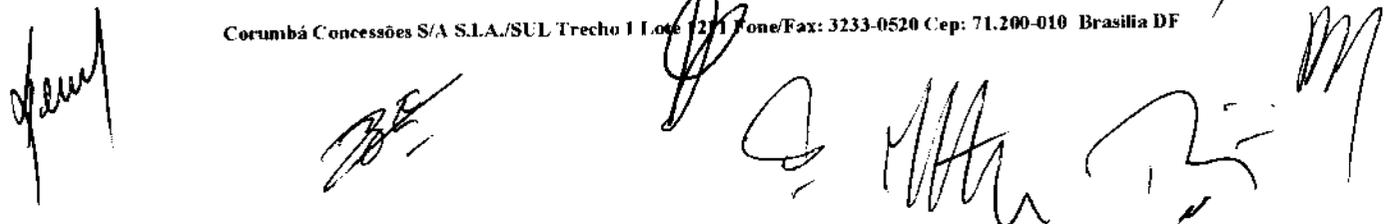
Em testemunha da _____ verdade

<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SCARLES LIMA
<input checked="" type="checkbox"/>	LAYSE AMANDA DOS REIS



Conselho Fiscal da companhia, que funcionará desde a presente data até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária e cuja competência será aquela prevista em lei; (iv) eleição dos membros do Conselho de Fiscal, cujos cargos serão por eles exercidos, desde a presente data até a data de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária; (v) fixação da remuneração mensal global dos membros do Conselho Fiscal; (vi) aumento do capital social de R\$ 327.481.583,50 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 345.452.583,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), com um aumento, portanto, de R\$ 17.970.999,60 (dezesete milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e a conseqüente emissão de 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "A", a serem subscritas pela CEB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPAR; e 16.666.666 (dezesesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "B", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ; (vii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da sociedade; e (viii) alteração e consolidação do estatuto social da companhia.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) as acionistas aprovaram por unanimidade a destituição do Sr. **SERGIO PADOVAN**, da função de suplente do Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido. Foi eleito o Sr. **AMIN FARID SAFATLE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n. 2.980.349, inscrito no CPF sob o nº 023.762.458-34, residente e domiciliado à Alameda dos Aicás, n. 668, Ap. 101, Moema - SP, para a função de suplente do Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido no Conselho de Administração; (ii) as acionistas aprovaram por unanimidade a modificação do artigo 37 do Estatuto Social para estabelecer que o Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, passando o *caput* de tal artigo a ter a seguinte redação: "*Artigo 37 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei*". (iii) As acionistas, por unanimidade, decidem instalar o Conselho Fiscal da companhia, que funcionará desde a presente data até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária e cuja competência é aquela definida em lei. A acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB solicitou que cada acionista, independentemente de sua participação acionária, possa indicar um membro para o Conselho Fiscal ora instalado; em face da não aprovação de tal solicitação pelos demais acionistas, visto não possuir amparo legal, (iv) foram eleitos para compor o Conselho Fiscal, cujos cargos serão por eles exercidos, desde a



SELO DE SEGURANÇA



1º OFÍCIO DE NOTARIADO CIVIL - PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS EFECTOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da _____ verdade

- EMILIA MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

Fig: 4167
P: 209/20
R: J



presente data até a data de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, nos termos do disposto no art. 37 do estatuto social da companhia e nas alíneas "a" e "b" do §4º do art. 161 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, os seguintes membros, ficando constado em ata que a acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAFSB manifestou-se contrariamente à indicação de tais membros:

- a) **pelas acionistas preferencialistas da Classe "A" e "B":** Companhia Energética de Brasília – CEB, Fundo de Investimento em Participações - BRB Corumbá e Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap: **1) VALDAIR TAVARES DA FONSECA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 723-400 – SSP/DF, e do CPF sob o n.º 247.561.131/68 residente e domiciliado à Colônia Agrícola Vicente Pires – Rua 06 – Chácara 274 – Casa 07, Brasília – DF, e seu suplente **JOÃO PAULO VILLELA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 746.186 – SSP/DF, e do CPF sob o n.º 329.979.651-87, residente e domiciliado à SQS 313, Bl. E, Apto 301, Asa Sul, Brasília-DF;

- b) **pelas acionistas minoritárias que representam em conjunto mais de 10% (dez) por cento das ações ordinárias com direito a voto:** Companhia Energética de Brasília – CEB, C&M Engenharia Ltda. e Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap: **2) JOAQUIM DOS SANTOS BRAGA NETO**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 449.041 SSP/DF, e do CPF/MF n.º 075.198.423-04, residente e domiciliado à MI 08, Conj. 01, casa 06, Lago Norte, cidade de Brasília, Distrito Federal., e seu suplente **JOÃO IRENÊO JOFFILY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 210.998 -SSP/DF, e do CPF sob o n.º 119.678.461-20, residente e domiciliado à SHIS QI 26, Conjunto 14, Casa 14, Lago Sul, Brasília - DF;

- c) **pelas demais acionistas com direito a voto:** pela acionista Serveng-Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia: **3) SÉRGIO PADOVAN**, brasileiro, separado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 7.114.568 SSP/SP, e do CPF sob o n. 309.927.298-15, residente e domiciliado à Avenida Paes de Barros, 1.054, apt. 10, Mooca, São Paulo – SP e seu suplente **EDIVALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 5.499.642-9-SSP/SP, e do CPF sob o n. 944.682.818-04, residente e domiciliado à Rua Aviador Barros n.º 336, Vila das Mercês, São Paulo – SP; e **4) EDUARDO SILVA FRAGUAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, contador, portador da Carteira de Identidade n. 16.666.730-SSP/SP, e do CPF sob o n. 090.866.368-45, residente e domiciliado à Rua Pedro Doll 269, apto 94, Alto de Santana, São Paulo – SP e seu suplente **ANTONIO AYRTON ROSSI**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 4.859.913-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º

[Handwritten signatures and initials]

SELO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
TESTEMUNHO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente falso que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunho da

verdade

- | | |
|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular |
| <input type="checkbox"/> | ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS |
| <input type="checkbox"/> | VALDÊNIA SOARES LIMA |
| <input type="checkbox"/> | LAYSE AMANDA DOS REIS |

Fls: 4168
Pr: 709/1



ordinárias nominativas, sem valor nominal, de 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "A" são subscritas neste ato pela CLB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.682.014/0001-20, que ora ingressa na sociedade, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição, que faz parte integrante da presente como Anexo II, a serem integralizadas, em moeda nacional, até 29 de dezembro de 2005; e 16.666.666 (dezesesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "B", são subscritas neste ato pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ a serem integralizadas, em moeda nacional, até 06 de dezembro de 2005, nos termos do Boletim de Subscrição que faz parte integrante da presente como Anexo III. A subscrição ora deliberada contou com a devida anuência dos acionistas da sociedade que não subscreveram ações no aumento de capital ora aprovado, os quais renunciam, neste ato, ao direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital que lhes é conferido pelo artigo 171 da Lei 6.404/76 e posteriores alterações; (vii) em virtude das deliberações aprovadas acima, fica modificado o artigo 5º do estatuto social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 345.452.583,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), representado por 231.405.724 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, 284.842.443 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e três) ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 126.666.666 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas sem valor nominal". (viii) as acionistas decidem pela consolidação do estatuto social da Companhia, o qual segue anexo à presente.

7. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata. A reunião foi então reiniciada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. Brasília, 25 de novembro de 2005. Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, Presidente da mesa; Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Secretário. **Acionistas:** (1) SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; (2) COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB; (3) C&M ENGENHARIA LTDA.; (4) FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ; (5) COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; (6) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; (7) CLB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPAR.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fl.: 4169
Proc. 709/01
Rubr. A



586.177.608-34, residente e domiciliado a Rua Deputado Vicente Penido, 255 – Vila Maria - São Paulo/SP. 5) **MARCELO TIRO MIZUKOSI**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG 72.795, e do CPF sob o n. 580.098.336-49, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 377, apto. 111, Saúde, CEP 04145-010, S. Paulo, SP e seu suplente **JOSÉ VALDIR PESCE**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador Da Carteira de Identidade nº 6.081.652-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 484.999.008-87, residente e domiciliado à Rua Deputado Vicente Penido, 255 – Vila Maria - São Paulo/SP.

Neste ato, os Srs. VALDAIR TAVARES DA FONSECA, JOAQUIM DOS SANTOS BRAGA NETO, SERGIO PADOVAN, EDUARDO SILVA FRAGUAS e MARCELO TIRO MIZUKOSI tomam posse nos cargos para os quais foram eleitos nesta Assembléia Geral Extraordinária, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não possuem qualquer impedimento por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do § 2º do art. 149 da Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços acima mencionados serão os locais onde receberão citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão. Dando continuidade à ordem do dia, (v) para os efeitos do disposto no § 3º do art. 162 da Lei n.º 6.404/76 e posteriores alterações, as acionistas decidem fixar a remuneração mensal global dos conselheiros titulares nos termos da lei; (vi) os acionistas aprovaram, por unanimidade, aumento do capital social de R\$ 327.481.583,50 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 345.452.583,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), com um aumento, portanto, de R\$ 17.970.999,60 (dezessete milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e a conseqüente emissão de 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "A", e 16.666.666 (dezesseis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) novas ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, da Classe "B", todas emitidas com preço de emissão de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por ação e a serem inscritas e integralizadas da seguinte forma: 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) novas ações

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTORIZADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
respeitante intencional que é reprodução fiel do documento que
mo foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunho da  verdade

<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SOARES LIMA
<input type="checkbox"/>	LAYSE AMANDA DOS REIS



CORUMBÁ CONCESSIONS S.A.
 CNPJ n.º 04.066.598/0001-72
 NIRE n.º 53.300.006.288

19ª Assembleia Geral Extraordinária de 2005, realizada em 25 de novembro de 2005
Lista de Presença dos Acionistas

ACIONISTA	C.P.F./C.N.P.J.	ENDEREÇO	ACÇÕES ORDINÁRIAS	ACÇÕES PREFERENCIAIS	ASSINATURAS
SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	48.540.421/0001-31	Rua Deputado Vicente Penido, 255, São Paulo- SP	129.849.830	NÃO POSSUI	<i>Maclen Amela</i>
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	00.070.698/0001-11	SGAS 904, Asa Sul, Brasília-DF	52.809.968	203.199.943 da Classe "A"	<i>Rogério</i>
C&M ENGENHARIA LTDA.	25.068.776/0001-74	Av. São Francisco nº 83, Qd. 36, Lt. 09, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO	17.103.426	NÃO POSSUI	<i>[Signature]</i>
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ	07.125.900/0001-04	SBS, Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília-DF	NÃO POSSUI	110.000.000 da Classe "B"	<i>[Signature]</i>
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	00.082.024/0001-37	SCS, Quadra 4, Bloco A, lote 67/97, Edifício CAESB, Brasília-DF	12.500.000	37.500.000 da Classe "A"	<i>[Signature]</i>
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	00.359.877/0001-73	SAM, Bloco "F", Edifício Sede, Brasília-DF	12.500.000	37.500.000 da Classe "A"	<i>[Signature]</i>
TOTAL			224.763.224	278.199.943 da Classe "A" e 110.000.000 da Classe "B"	<i>[Signature]</i>

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.
 Brasília, 25 de novembro de 2005

[Signature]

Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho (Secretário da Mesa)

Corumbá Concessões S/A S.A./S.U.I. Trecho I Lote 1211 Fone/Fax: 233-0520 Cep: 71.200-010 Brasília DF

Fls. 4170
 Proc. 7059/01
 Rubr. *[Signature]*

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 6.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunho da  verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



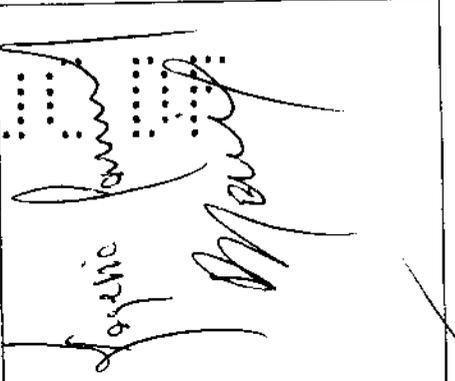
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

CNPJ/MF N° 04.066.598/0001-72

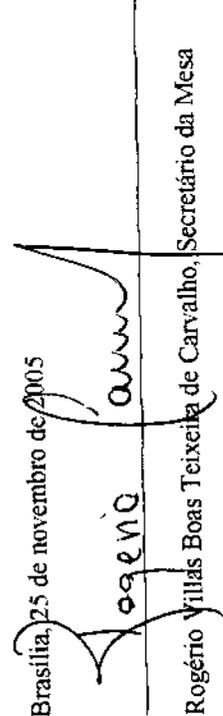
NIRE N° 53.300.006.288

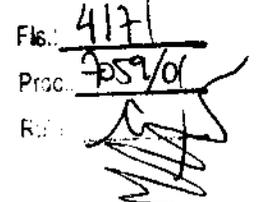
Boletim de Subscrição

19ª Assembléia Geral Extraordinária de 2005, realizada em 25 de novembro de 2005

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS/PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURAS
CEB PARTICIPAÇÕES - CEBPAR, sociedade anônima com sede na SGA/Sul, Quadra 904, Conjunto A, Part. (Bloco B), Sala 211, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.682.014/0001-20	6.642.500 ações ordinárias nominativas. 6.642.500 ações preferenciais nominativas da Classe "A".	R\$ 7.971.000,00, em moeda nacional, até 29/12/2005.	

Brasília, 25 de novembro de 2005


Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Secretário da Mesa

Fls.: 4171
Proc.: 959/01
Rubrica: 

SELLO DE SEGURANCA
OFICINA DE NOTARIAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presença do notário e reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da _____ verdade

- | | |
|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular |
| <input type="checkbox"/> | ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS |
| <input type="checkbox"/> | VALDÊNIA SOARES LIMA |
| <input type="checkbox"/> | LAYSE AMANDA DOS REIS |



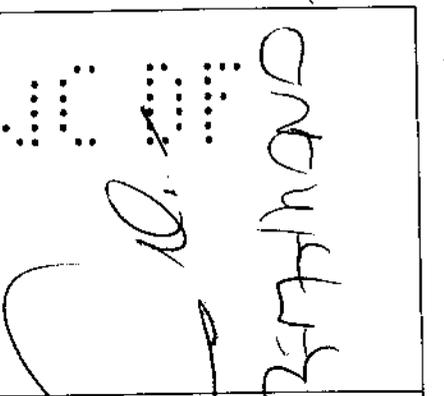
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

CNPJ/ME N° 04.066.598/0001-72

NIRE N° 53.300.006.288

Boletim de Subscrição

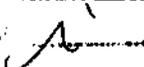
19ª Assembleia Geral Extraordinária de 2005, realizada em 25 de novembro de 2005

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS/PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURAS
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CORUMBÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.125.900/0001-04	16.666.666 ações preferenciais nominativas, da Classe "B"	R\$ 9.999.999,60, em moeda corrente nacional, até 06 de dezembro de 2005.	

Brasília, 25 de novembro de 2005

João

Rogério Vilas Boas Teixeira de Carvalho, Secretário da Mesa

Fls: 4172
Proc: 3081/01
Rub: 

1º OFÍCIO DE DEFESA DE SEGURANÇA
AUTENTICO PARA O JUIZ CIVIL E PROTESTOS - DF
presente fotocópia que me foi apresentada. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009
[Handwritten Signature]

Em testemunho da _____ verdade

<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SOARES LIMA
<input type="checkbox"/>	LAYSE AMANDA DOS REIS

4173
709/01



Thadeu Penido

THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
Presidente

Rogério
ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Secretário

Thadeu Penido

SERVENG-CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Thadeu Luciano Marcondes Penido

Rogério
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho
Haroldo Brasil de Carvalho

Marcos
C&M ENGENHARIA LTDA.
Marcos de Almeida Castro

Rc. Benjamin
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES BRB CÔRUMBÁ
Tarcísio Franklin de Moura
Rogério Magalhães Nunes

Fernando Leite
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Sérgio Neves Campos

Maria Julia Monteiro da Silva
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Maria Julia Monteiro da Silva
Francisco Sebastião Moraes

(Estas assinaturas pertencem à Ata da 19ª Assembleia Geral Extraordinária de 2005 da Corumbá Concessões S.A., realizada em 25 de novembro de 2005)

Handwritten initials

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROTESTOS - DF

PROTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 SET. 2009

Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Tstatar
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



4174
P. 10/10
R. 1

CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

“ESTATUTO SOCIAL

DA

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Capítulo 1

Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º A presente sociedade anônima denomina-se **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, adiante referida simplesmente como **COMPANHIA**, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A **COMPANHIA** tem sede e foro no Setor de Indústria e Comércio – S.I.A, trecho 1, lote 1211, CEP 71200-010, Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único. A **COMPANHIA** poderá criar ou extinguir, por deliberação do Conselho de Administração, filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A **COMPANHIA** tem como objeto social:

- (a) a exploração do Aproveitamento Hidrelétrico de CORUMBÁ IV, através de empreendimento de construção e exploração de geração de energia elétrica da USINA CORUMBÁ IV, situado no Rio Corumbá, no Município de Luziânia, Estado de Goiás, para a produção de energia elétrica e demais obras complementares;
- (b) estudar, planejar, projetar, constituir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; e
- (c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º O prazo de duração da **COMPANHIA** perdurará pelo período de vigência do Contrato de Concessão nº 93/2000 - ANEEL - AHE CORUMBÁ IV, celebrado em 08 de dezembro de 2000, entre a **COMPANHIA** e a União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público seja prorrogado.

SELO DE SEGURANÇA



1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 6.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009
[Handwritten Signature]

Em testemunho de _____ verdade

- EMIVAL MORSIRA DE ARAUJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

4175
7059/01
t

Capítulo II Do Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 345.452.583,10 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), representado por 231.405.724 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentas e cinco mil, setecentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, 284.842.443 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e três) ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 126.666.666 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas sem valor nominal.

Parágrafo único. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade na distribuição de dividendos; e (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" participam dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, observado sempre o direito de perceberem dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias.

Artigo 6º. As ações preferenciais nominativas da Classe "B" não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências:

(a) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, calculados com base nos percentuais a seguir indicados, contados a partir do último dia do ano civil em que: (i) as duas turbinas da USINA CORUMBÁ IV tenham operado, com plena capacidade, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro; e (ii) tenha sido obtida a certificação da USINA CORUMBÁ IV pela ANEEL ("Completa Motorização da Usina"), sendo que os anos abaixo indicados têm por base o ano de apuração dos lucros e não o ano de sua distribuição, de forma que a distribuição dos dividendos se dará no ano seguinte aos abaixo indicados:

(b) no 1º e 2º ano contado da Completa Motorização da Usina, o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre a parcela integralizada do capital social representada pelas ações preferenciais da Classe "B" à época da distribuição avaliada pelo preço de subscrição;

(c) do 3º ao 5º ano contado da Completa Motorização da Usina, o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a parcela integralizada do capital social representada pelas ações preferenciais da Classe "B" à época da distribuição avaliada pelo preço de subscrição;

(d) no 6º e 7º ano contado da Completa Motorização da Usina, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a parcela integralizada do capital social representada pelas ações preferenciais da Classe "B" à época da distribuição avaliada pelo preço de subscrição;

(e) no 8º e 9º ano contado da Completa Motorização da Usina, o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre a parcela integralizada do capital social representada pelas ações preferenciais da Classe "B" à época da distribuição avaliada pelo preço de subscrição;

SELO DE SEGURANÇA
OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - OF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1954.

Brasília - DF

10/05/2009

Em testemunha da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

(f) do 10º ao 13º ano contado da Completa Motorização da Usina, o valor correspondente a 12 % (doze por cento) sobre a parcela integralizada do capital social representada pelas ações preferenciais da Classe "B" à época da distribuição avaliada pelo preço de subscrição; e

(g) não participam dos lucros remanescentes.

Parágrafo Primeiro. A partir do 14º ano contado da Completa Motorização da Usina as ações preferenciais da Classe "B" não terão direito de voto e terão assegurada como única vantagem apenas a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, de forma que não mais terão direito ao recebimento do dividendo fixo e demais vantagens especificadas no *caput* deste artigo 6º.

Parágrafo Segundo. As ações preferencias nominativas da Classe "A" e as ações preferencias nominativas da Classe "B" adquirirão direito de voto se a **COMPANHIA**, durante 03 (três) exercícios consecutivos contados a partir da Completa Motorização da Usina, deixar de pagar os dividendos a que seus detentores fizerem *jus*, direito que conservarão até que a **COMPANHIA** passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. Assim, o direito de voto das ações preferencias da companhia não será reconhecido por ausência de dividendos durante o período de implantação do empreendimento inicial da **COMPANHIA**, consoante permitido pelo parágrafo terceiro do artigo III da Lei das Sociedades Anônimas, de forma que somente após o término da implantação do referido empreendimento inicial, que dar-se-á com a Completa Motorização da Usina, a não distribuição de dividendos por 3 (três) exercícios consecutivos dará aos preferencialistas o direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º Os aumentos de capital da **COMPANHIA** serão realizados mediante emissão pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo Primeiro A **COMPANHIA** poderá emitir ações preferencias até o limite de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo Observado o disposto no parágrafo primeiro acima, os aumentos de capital poderão ser feitos sem guardar proporção entre as ações preferencias e as ações ordinárias.

Capítulo III Dos Acordos de Acionistas

Artigo 8º As disposições previstas nos acordos de acionistas serão observadas pela **COMPANHIA** sempre que arquivados em sua sede, cabendo: (i) à Assembléia Geral dos Acionistas, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser referido acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições de tal acordo; (ii) ao

SELO DE SEGURANÇA



1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - D-
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 6.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da

verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



4177
205/01
CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

Conselho de Administração e à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tais acordos; e (iii) ao Presidente da Assembléia Geral dos Acionistas declarar a invalidade de voto proferido em violação de tais acordos.

Capítulo IV Da Assembléia Geral dos Acionistas

Artigo 9 A Assembléia Geral, na qualidade de órgão soberano, tem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto.

Artigo 10 A Assembléia Geral será convocada e instalada na forma da lei, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar um acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida por quaisquer dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído mediante instrumento de mandato específico, que seja acionista, administrador da COMPANHIA ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da COMPANHIA até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembléia Geral.

Artigo 11 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 12 As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 13 As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pelos votos que representem a maioria das ações com direito a voto da COMPANHIA, presentes à Assembléia Geral, exceto quando relativas às matérias relacionadas no artigo 14 deste estatuto.

Artigo 14 As Assembléias Gerais que tiverem por objeto a deliberação das matérias listadas abaixo, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer quorum. A

SELO DE SEGURANÇA

1º OFFÍCIO DE FORTAS B. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTORIZADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
transferência fotostática que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da _____ verdade

- | | |
|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular |
| <input type="checkbox"/> | ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS |
| <input type="checkbox"/> | VALDÊNIA SOARES LIMA |
| <input type="checkbox"/> | LAYSE AMANDA DOS REIS |

Fls. 4178
Proc. 7059/01
R. J.



aprovação em Assembléia Geral de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias presentes na Assembléia Geral:

- a) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores da **COMPANHIA**;
- b) pedido de concordata ou falência da **COMPANHIA**;
- c) dissolução ou liquidação da **COMPANHIA**;
- d) modificação do Estatuto da **COMPANHIA**;
- e) cisão, fusão ou incorporação da **COMPANHIA**;
- f) transformação da **COMPANHIA** em qualquer outro tipo de sociedade;
- g) transformação de parte das ações ordinárias da **COMPANHIA** em ações preferenciais;
- h) criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais;
- i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais nominativas, ou criação de nova classe mais favorecida;
- j) concessão de avais, fianças, emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contra-garantia a ser prestada pela **COMPANHIA** e emissão de declaração de dívida;
- k) quaisquer aumentos de capital social da **COMPANHIA**;
- l) reduções no capital social da **COMPANHIA**;
- m) destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos, exceto com relação às destinações de resultado previamente acordadas pelos acionistas para o cumprimento das determinações constantes deste estatuto social e dos Acordos de Acionistas e seus respectivos aditivos arquivados na sede da **COMPANHIA**; e
- n) emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela **COMPANHIA**.

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICO PARA OS
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho de

verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



Parágrafo Único. A **COMPANHIA** não poderá emitir partes beneficiárias, bem como não haverá partes beneficiárias em circulação, enquanto participarem de seu capital social Fundos de Investimento em Participação, regidos pela Instrução Normativa CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

Artigo 15 A Assembléia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja adimplida.

Capítulo V Da Administração

Artigo 16 A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 17 A remuneração global e atual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores.

Seção I Do Conselho de Administração

Artigo 18 O Conselho de Administração da **COMPANHIA** será composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com o *quorum* qualificado do artigo 14, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro A Assembléia Geral designará os membros do Conselho de Administração que ocuparão o cargo de Presidente e o cargo de Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 19 A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA**.

Artigo 20 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente. No caso de nova vacância do mesmo cargo, os membros remanescentes poderão designar membro para, interinamente, exercer o cargo de Conselheiro, competindo à primeira Assembléia Geral que se seguir deliberar sobre a sua nomeação definitiva.

Parágrafo Único O prazo do mandato do membro do Conselho de Administração eleito em substituição limitar-se-á ao período restante de mandato do Conselheiro substituído.

1º CANCELAMENTO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
CARTÃO AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
partir da cópia que é reprodução fiel do documento que
foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 SET. 2009

Em testemunho da _____ verdade

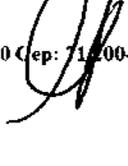
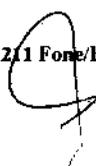
<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SOARES LIMA
<input type="checkbox"/>	LAYSE AMANDA DOS REIS



Artigo 21 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e das previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**;
- b) eleger e destituir os Diretores da **COMPANHIA** e fixar-lhes as atribuições, observado o que a este respeito dispõe o presente Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos ou documentos;
- d) convocar, na forma deste Estatuto e da legislação vigente, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como implementar as respectivas decisões;
- e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e apresentar à Assembléia Geral dos Acionistas os balanços e as contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os Auditores Independentes;
- g) receber e examinar as informações da Diretoria no tocante às operações da **COMPANHIA**, aos balancetes mensais e aos balanços semestrais;
- h) submeter à Assembléia Geral dos Acionistas, além da destinação a ser dada ao lucro líquido apurado, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, as propostas de fusão, incorporação e cisão;
- i) decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e pagamento de juros sobre o capital próprio;
- j) autorizar a celebração de contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV;
- k) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; e
- l) aprovar o quadro de funcionários da **COMPANHIA**, determinando suas atribuições e respectivos proventos.

Artigo 22 Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá se reunir, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença da maioria desses membros.



SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTARIADO CIVIL E PROTESTOS DE
AUTENTICO PARAFRASE DE VIDOS FREITAS
presente foi que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 6.935 de 18.11.1954.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL SOARES DE ARAUJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

Fls. 4181
Proc. 7059/01
Subr. i

Parágrafo Único A reunião do Conselho de Administração em segunda convocação somente poderá realizar-se após transcorridas no mínimo 72 (setenta e duas) horas da data e horário marcados para a reunião em primeira convocação.

Artigo 23 Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data das reuniões normais e especiais do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro A convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá incluir a ordem do dia, especificando os assuntos a serem discutidos, e deverá ser acompanhada de material de suporte, quando for o caso.

Parágrafo Segundo As informações colocadas à disposição de um membro do Conselho de Administração deverão ser igualmente colocadas à disposição de todos os membros.

Parágrafo Terceiro Nenhuma deliberação poderá ser tomada em reunião do Conselho de Administração quando relativa a assuntos não especificados na ordem do dia, contida na convocação da referida reunião, exceto se aprovada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 24 Cada membro do Conselho de Administração terá direito a proferir 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no artigo 25.

Parágrafo Segundo Ocorrendo empate em qualquer votação, o Presidente ou o seu suplente farão jus, além de seu voto como membro do Conselho, ao voto de qualidade.

Artigo 25 A aprovação pelo Conselho de Administração de quaisquer das matérias listadas abaixo, dependerá do voto afirmativo de pelo menos 7 (sete) dos seus membros:

- a) fixação da política de dividendos da **COMPANHIA** e sua alteração;
- b) participação da **COMPANHIA** em outras empresas como acionista ou quotista, grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza, bem como sua participação em cisão, fusão e incorporação e na criação, venda ou dissolução de subsidiárias;
- c) alienação de participações societárias da **COMPANHIA** no capital de qualquer sociedade;
- d) participação em outros negócios, diretamente pela **COMPANHIA**, ou através de sociedade controlada pela **COMPANHIA**;
- e) aprovação do orçamento da **COMPANHIA**, elaborado a partir do Plano de Negócios;

1º OFFÍCIO DE NOTAS E CIVIL PROTESTOS - DF
SELO FOTOCOPIADO
FOTOCOPIADO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
FOTOCOPIADO que é reprodução fiel do documento que
está prescrito. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da verdade

- | | |
|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular |
| <input type="checkbox"/> | ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS |
| <input type="checkbox"/> | VALDÊNIA SOARES LIMA |
| <input type="checkbox"/> | LAYSE AMANDA DOS REIS |



- f) realização de negócios ou operações ou contratações entre a COMPANHIA e quaisquer dos acionistas detentores de ações ordinárias, administradores ou executivos;
- g) venda de ativos de valor igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- h) aprovação do Plano de Negócios elaborado pela Diretoria;
- i) definição e contratação das empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela execução do conjunto de projetos, obras civis e eletromecânicas e equipamentos necessários à implementação do AHE - CORUMBÁ, cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- j) aprovação da operação de aquisição, pela COMPANHIA, de suas próprias ações.

Artigo 26 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no mínimo, a cada trimestre civil, ou quando convocado por quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro As Atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Segundo Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro Caso um dos membros do Conselho de Administração encontre-se impossibilitado de comparecer a quaisquer das Reuniões do Conselho de Administração, este membro será substituído pelo seu respectivo suplente, o qual exercerá todos os direitos inerentes ao cargo, inclusive o direito de voto.

Artigo 27 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA; e
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Administração, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente.

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS
presenta fotocópia que é reprodução fiel do documento
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.933 de 18.11.1994.

Brasília - DF

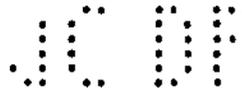
10 DEZ. 2009

Em testemunho da _____ verdade

- EMMA MUREIRA DE ARAUJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



Seção II
Da Diretoria



Artigo 28 A Diretoria da **COMPANHIA** será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos e dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembléia que eleger os membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado e eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Artigo 30 A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto e fins da **COMPANHIA**, inclusive transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da **COMPANHIA**, bem como para realização da operação de aquisição, pela **COMPANHIA**, das suas próprias ações, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro A **COMPANHIA** somente obrigar-se-á, em quaisquer atos e por quaisquer instrumentos, inclusive cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam direitos e obrigações, pela assinatura de:

- (a) 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; e
- (b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, nomeado de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Segundo A **COMPANHIA** poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro A **COMPANHIA** poderá ser, excepcionalmente, representada por 01 (um) único Diretor ou Procurador com poderes especiais, servindo a Ata da respectiva reunião como documento hábil para a prática dos atos autorizados.

13

SELO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS E CIVIL E PROTESTOS - DF
FÁTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
Este fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10/05/2009

Em testemunho da _____ verdade

<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SOARES LIMA
<input type="checkbox"/>	LAYSE AMANDA DOS REIS



Parágrafo Quarto É vedado à **COMPANHIA** prestar quaisquer tipos de garantias pessoais ou reais em negócios estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo Quinto Quaisquer atos ou contratos que não atenderem o disposto nesta cláusula serão nulos e ineficazes e de forma alguma obrigarão ou implicarão qualquer responsabilidade para a **COMPANHIA**.

Artigo 31 A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença da maioria de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 32 A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a qual deverá ser feita por escrito, inclusive através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 33 Compete, ainda, privativamente, à Diretoria:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração o quadro de funcionários, determinando suas atribuições e respectivos proventos;
- b) elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da **COMPANHIA**;
- c) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras e praticar endossos; e
- d) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento da **COMPANHIA**.

Artigo 34 Compete ao Diretor Presidente:

- a) executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;
- c) superintender todas as operações da **COMPANHIA**, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da **COMPANHIA** em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e

SELO DE SEGURANÇA
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA [REDACTED] E FEITOS A
presente foto e reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009


Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls: 4185
Proc: 1059/01

respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele; e

- f) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Plano de Negócios da **COMPANHIA**.

Artigo 35 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Técnico, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- b) verificar mensalmente a evolução do Orçamento Anual da **COMPANHIA**, mediante a análise de relatórios de acompanhamento de previsão e realização orçamentária;
- c) elaborar, para apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração, o relatório que demonstrará as atividades sociais no exercício, o qual será instruído com a documentação apropriada;
- d) mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da **COMPANHIA**, sempre que necessário ou solicitado pelo Conselho de Administração, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76;
- e) a supervisão das áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da **COMPANHIA**;
- f) a supervisão e coordenação geral das operações e atividades administrativas e financeiras da **COMPANHIA**;
- g) a supervisão do desempenho da infra-estrutura organizacional; e
- h) sempre em conjunto com o Diretor Presidente, e nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, firmar contratos de empréstimos, em moeda nacional ou estrangeira, para a construção e o aparelhamento do AHE Corumbá IV.

Artigo 36 Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o Orçamento Anual da **COMPANHIA**, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- b) a supervisão geral das atividades de planejamento, de operação, de manutenção e de acompanhamento das obras e sistemas da **COMPANHIA**, zelando pela qualidade e adequação dos custos de construção, de operação e manutenção;

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CIVIL - PROTESTOS - DF
AUTENTICAÇÃO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 6.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da _____ verdade

EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
 ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
 VALDÊNIA SOARES LIMA
 LAYSE AMANDA DOS REIS



CORUMBA
CONCESSIONS S.A.

Fls: 4186
Proc: 1059/01
Rubr:

- c) a coordenação das atividades de elaboração de projetos básicos e de execução de obras e de montagem de equipamentos eletro-mecânicos; e
- d) a coordenação das atividades de elaboração de estudos e projetos elétricos, energéticos, ambientais, de equipamentos e instalações.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 37 A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembléia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo Segundo Caberá à Assembléia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76, as suas respectivas remunerações.

Parágrafo Terceiro O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Quarto As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei.

Capítulo VII Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 38 O exercício social da **COMPANHIA** coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros comerciais da **COMPANHIA**, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Das Reservas, Lucros e Dividendos

Artigo 40 O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e

SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R. [REDACTED] DE TESTOS - DE
AUTENTICO PARA [REDACTED] DEVIDO A FEITOS A
presente fotostatis da [REDACTED] [REDACTED] documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ 2009

Em testemunho da



verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



- b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos seguintes percentuais: (i) 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício aos acionistas detentores de ações preferenciais de Classe "B"; e (ii) 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício aos acionistas detentores de ações preferenciais de Classe "A" e de ações ordinárias.

Parágrafo Único. Na destinação do lucro líquido do exercício deverão ser observadas pelos acionistas as disposições constantes deste estatuto social e dos Acordos de Acionistas e seus respectivos aditivos arquivados na sede da empresa.

Artigo 41 A COMPANHIA poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único A Diretoria da COMPANHIA poderá, em obediência à deliberação tomada pelo Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços.

Artigo 42 Os dividendos previstos na alínea "b" do artigo 40 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral dos Acionistas que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da COMPANHIA.

Artigo 43 A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea "b" do artigo 40 ou a retenção de todo o lucro.

Capítulo IX Da Dissolução e Liquidação

Artigo 44 A COMPANHIA dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único Em caso de dissolução da COMPANHIA, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas:

- (i) determinar a forma de liquidação;
- (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração;
- (iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

Artigo 45 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembléia Geral.

SELO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
TERMINO AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunho da

verdade

- | | |
|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular |
| <input type="checkbox"/> | ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS |
| <input type="checkbox"/> | VALDÊNIA SOARES LIMA |
| <input type="checkbox"/> | LAYSE AMANDA DOS REIS |



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

F.º 1160
N.º 1059/04
Rubr. A

Artigo 46 As controvérsias que surgirem entre os acionistas, ou entre estes e a COMPANHIA, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme adiante especificado:

- a) a parte interessada notificará, por escrito, o Presidente Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem;
- b) no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação mencionada na alínea "a" acima, o Presidente Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") deverá: (i) nomear o árbitro que funcionará na arbitragem em questão, bem como (ii) notificar as partes para que estas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do envio da correspondente notificação, acordem acerca do objeto da arbitragem e demais procedimentos e tomem ciência da designação do árbitro;
- c) caso as partes não acordem no prazo acima determinado o objeto da arbitragem, o árbitro poderá fixar o objeto da disputa, concordando as partes, desde já, com tal procedimento;
- d) o árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, não sendo permitido ao árbitro decidir com base na equidade;
- e) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- f) as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos da arbitragem;
- g) cada parte suportará exclusivamente seus custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses;
- h) o árbitro adotará as Regras de Conciliação e Arbitragem da CCBC.

Parágrafo Único O procedimento arbitral terá lugar da cidade de Brasília, salvo acordo em contrário das partes.

Artigo 47 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no artigo 46 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente estatuto social por qualquer dos acionistas e/ou pela companhia, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

SELO DE SEGURANÇA

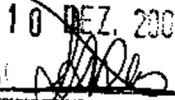


PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL PROT. STOS. DE
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS /
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 16.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunho da  verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

C.N.P.J. nº 04.066.598/0001-72

N.I.R.E 53 3 0000628 8

Em testemunho da

verdade

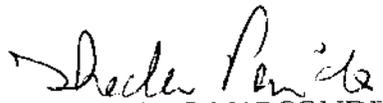
10 JUN. 2006
EMIVAL MARCONI DE ARAÚJO - Titular
ELZILENE DOS REIS CAVALCANTI FARIAS
VALENTINA SOARES LIMA
LAYSER DOS REIS

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2006
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2006.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:30 horas do dia 23 de junho de 2006, em Segunda Convocação, na sede social da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 01, Lote 1.211, Brasília, Distrito Federal.
- 2. PRESENÇA:** Atendidos os requisitos do art. 22 do Estatuto Social, compareceram à presente reunião, em segunda convocação, os seguintes membros do Conselho de Administração: THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO, JÚLIO CÉSAR BORGES, LAIZE DE FREITAS, JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS, SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES, WILSON SOARES DOS SANTOS, e JULIO CÉSAR RIBEIRO.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido e como secretário o Sr. Wilson Soares dos Santos.
- 4. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:** 1) Renúncia do Sr. Manuel Faustino Marques do cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA, e eleição do novo Diretor-Presidente da COMPANHIA. Considerando que o Sr. Manuel Faustino Marques comunicou sua renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA, os membros do Conselho deliberaram pela eleição, como novo Diretor-Presidente, do Sr. MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.128.478-49, residente e domiciliado à Rua Piauí, 1080, apartamento 61, Higienópolis, São Paulo - SP. O Sr. Manuel Faustino Marques permanecerá no cargo de Diretor Presidente até o dia 30 de junho de 2006. O Sr. Marconi Melquíades de Araújo tomará posse no dia 01 de julho de 2006. O Conselho de Administração manifesta sua estima e consideração pelo Sr. Manuel Faustino Marques, que tanto contribuiu para o sucesso da Corumbá Concessões S.A.

EM BRANCO

5. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata. A reunião foi então reiniciada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. Brasília, 23 de junho de 2006. Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, Presidente da mesa; Sr. Wilson Soares dos Santos, Secretário. **Conselheiros:** (1) THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO, (2) JÚLIO CÉSAR BORGES, (3) LAIZE DE FREITAS, (4) JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS, (5) SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES, (6) WILSON SOARES DOS SANTOS, (7) JULIO CÉSAR RIBEIRO. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro.


THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
Presidente


WILSON SOARES DOS SANTOS
Secretário


THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO


JÚLIO CÉSAR BORGES


LAIZE DE FREITAS


JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS


SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES


WILSON SOARES DOS SANTOS


JULIO CESAR RIBEIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF
10 DEZ. 2009
Em testemunho da verdade
EMILIA MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
ELZILENE LEMOS SILVA
VALDÊNIA SOARES LIMA FARIAS
LAYSE AMANDA DOS REIS

(Estas assinaturas pertencem à Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2006 do Conselho de Administração da Corumbá Concessões S.A., realizada em 23 de junho de 2006)

EMERSON

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

C.N.P.J. nº 04.066.598/0001-72

Brasília - DF

N.I.R.F 53 3 0000628 8

Em testemunho da

verdade

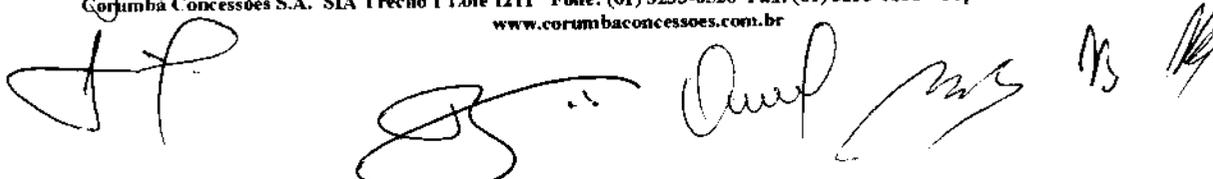
10 DEZ 2009
EMINA MOREIRA DE ARAUJO
ELIZENDEZEMOS CAVALCANTE FARIAS
VALDENI SOARES LIMA
LAYSE AMARAL DOS REIS

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2006
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2006.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:30 horas do dia 01 de agosto de 2006, em Segunda Convocação, na sede social da Companhia, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A., Trecho 01, Lote 1.211, Brasília, Distrito Federal.
- 2. PRESENÇA:** Atendidos os requisitos do art. 22 do Estatuto Social, compareceram a presente reunião, em segunda convocação, os seguintes membros do Conselho de Administração: THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO, JÚLIO CÉSAR BORGES, LAIZE DE FREITAS, JOSÉ HAMILTON MOUTA MEDEIROS, SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES, WILSON SOARES DOS SANTOS, JULIO CÉSAR RIBLIRO, e VASCO CUNHA GONÇALVES.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido e como secretário o Sr. Wilson Soares dos Santos.
- 4. DELIBERAÇÕES:** 1) **Destituição do Diretor Administrativo Financeiro da Companhia.** O Conselho de Administração destituiu o Sr. Marco Antônio Vieira do cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia. 2) **Eleição de novo Diretor Administrativo Financeiro.** O Conselho de Administração elege o Sr. Marcelo Siqueira Mendes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado à Rua Mariz e Barros 47, apartamento 402, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Companhia, para o mandato estipulado no Estatuto Social da Companhia, que tomará posse na presente data.
- 5.** Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata. A reunião foi então reiniciada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. Brasília, 01 de agosto de 2006. Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido,

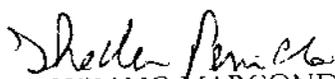
Esta página pertence à Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2006 do Conselho de Administração da Corumbá Concessões S.A., realizada em 01 de agosto de 2006.

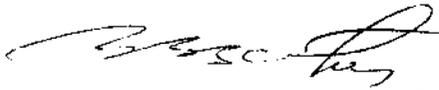
Corumbá Concessões S.A. SIA Trecho 1 Lote 1211 Fone: (61) 3233-0520 Fax: (61) 3233-0531 Cep: 71.200-010 Brasília DF
www.corumbaconcessoes.com.br



EM BILHETE

Presidente da mesa; Sr. Wilson Soares dos Santos, Secretário. **Conselheiros:** (1) THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO, (2) JÚLIO CÉSAR BORGES, (3) LAIZE DE FREITAS, (4) JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS, (5) SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES, (6) WILSON SOARES DO SANTOS, (7) JULIO CÉSAR RIBEIRO, (8) VASCO CUNHA GONÇALVES. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro.


THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
Presidente


WILSON SOARES DOS SANTOS
Secretário

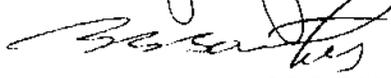

THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO


JULIO CÉSAR BORGES

LAIZE DE FREITAS

JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS


SANCLER HUNGRIA GUIMARÃES


WILSON SOARES DOS SANTOS

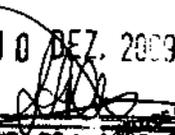

JULIO CESAR RIBEIRO


VASCO CUNHA GONÇALVES

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL - PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 DEZ. 2009

Em testemunha da  **EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO** PROCURADOR *ve. todo*

<input type="checkbox"/>	EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
<input type="checkbox"/>	ELZILENE LEMOS CAVALCANTI
<input type="checkbox"/>	VALDÊNIA SOARES LIMA
<input type="checkbox"/>	LAIZE AMANDA DOS REIS

(Estas assinaturas pertencem à Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2006 do Conselho de Administração da Corumbá Concessões S.A., realizada em 01 de agosto de 2006)

EM BRANCO

**CRITÉRIOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA ELABORAR O PARECER SOCIAL
DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO PROJETO SOCIAL
' DA ENERGIA A ECOSSOCIOECONOMIA '**

Os critérios têm como objetivo fundamentar o relatório do parecer social, que aprova para os pequenos produtores rurais do entorno do reservatório da UHE Corumbá IV o atendimento às suas necessidades básicas de subsistência, mesmo considerando que todos os moradores afetados foram indenizados em 100% de suas terras, culturas e benfeitorias.

O Estudo Sócio Econômico das famílias ribeirinhas é um dos instrumentos utilizado pelo departamento Socioeconômico da Corumbá Concessões S.A., que tem como finalidade conhecer de forma crítica uma determinada situação. Esta técnica é em geral realizada através de entrevista estruturada, cujo formulário aborda uma série de variáveis conjunturais que auxiliam na formatação da realidade em estudo. Caso seja insuficiente o dado fornecido pelo usuário durante a entrevista a equipe multidisciplinar do departamento Socioeconômico, utiliza outros instrumentos, como, a visita domiciliar, visita de campo, visita técnica, cuja finalidade é acompanhar junto à realidade do usuário a entrevista já iniciada anteriormente.

Posteriormente à entrevista e/ou à visita domiciliar, a equipe multidisciplinar elaborará o Parecer Social. O Parecer Social leva em consideração as representações sociais, os valores e os significados presentes no contexto analisado.

A partir da avaliação do parecer social a Corumbá Concessões define o tamanho da residência a ser construída. Ressaltamos que a construção das casas faz parte do Projeto Social da empresa e segue todos os parâmetros legais definidos por esta.

Critérios:

1. Para construção das casas para os pequenos produtores rurais obedecemos, aos critérios do Projeto Social.
2. Serão qualificados os pequenos produtores rurais do entorno do reservatório da UHE Corumbá IV, que dependem exclusivamente da terra para a subsistência familiar e que residam na área.
3. Tamanho do núcleo familiar.
4. Estudo sócio-econômico das condições do núcleo familiar.
5. Pequenos produtores residentes nas propriedades antes da desapropriação para a construção do reservatório da UHE Corumbá IV.

EM BRANCO

598 12 4194
1057/01
RUI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GERALDO FONTES LEAL JR.
Tabelião e Oficial

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEXÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PAULO ROBERTO PEREIRA
Escrivente e Suboficial

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1.º DE NOTAS

LIVRO

FLS.

ESCRITURA PÚBLICA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS,
na forma abaixo

R\$ 30.314,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **DOIS MIL E TRÊS** aos **DEZENOVE (19)** dias do mês de **NOVEMBRO** do dito ano, **(19/11/03)** nesta Comarca e Cidade de Alexânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como **OUTORGANTES VENDEDORES: OZIEL DA COSTA FREIRE**, C.I nº 142.594-SSP-DF e CIC nº 150.156.021-20 e sua esposa **ERILDA ALVES FREIRE**, portadora da C.I nº 4784286-SSP-GO e CPF nº 007.862.871-79, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele fazendeiro e ela do lar, residentes e domiciliado na Rua 16 Quadra 62 lote 11 casa 02 Alexânia - Goiás. E de outro lado como **OUTORGADA CESSIONÁRIA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, sociedade anônima, com sede em Brasília-DF, no setor de Indústria e Abastecimento SIA/SUL, trecho 01, lote 1.211, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.066.598/0001-72, representada pelo Sr. Sancler Hungria Guimarães, CI nº 85377-5320682-SSP-GO e CIC Nº 004.234.321-68, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília - DF, do que dou fé. E perante mim Escrevente, pelos **OUTORGANTES** me foi dito que são senhores e possuidores de **Direitos possessórios consistentes em um parte de terras entre campos e culturas, situada na fazenda PONTEZINHA, no Município de Santo Antonio do Descoberto, neste Estado, com uma área certa e exata de 0,5900 hectares, com os seguintes limites:** "Partindo-se do ponto M-10064, situado no extremo norte da gleba no encontro da cerca de arame com a linha seca de coordenadas UTM N=8214935.2 e E=789748.1, referidas ao MC 51º WGr. Datum SAD69; deste segue pela linha seca com azimute plano de 130º34'42" e distância plana de 73,36 metros até atingir o marco M-1515, situado no encontro da linha seca com cerca de arame, confrontando com Antônio Lázaro Rodrigues da Costa; deste segue pela cerca de arame com azimute plano de 232º26'60" e distância plana de 55,88 metros, até atingir o marco M-1504, situado no encontro desta outra cerca de arame confrontando com Adelino de Costa Freire; deste segue pela mesma cerca de arame com azimute plano de 36º20'48" e distância plana de 48,15 metros até atingir o marco M-16834, situado no encontro da cerca de arame com a faixa de segurança, confrontando com Osório Pereira Braga; deste segue pela faixa de segurança com os seguintes azimutes e distâncias planas: 08º32'41", 11,44 metros até atingir o marco M-6835; 319º09'35", 48,73 metros, até atingir o marco M-16836, situado no encontro da faixa de segurança com cercas de arames,

Oziel da Costa Freire

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GERALDO FONTES LEAL JR.
Tabelião e Oficial

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALEXÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

PAULO ROBERTO PEREIRA
Escrevente e Suboficial

522 4195
7659/01
RUBR

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1.º DE NOTAS

LIVRO

FLS.

distância plana de 35,55 metros, até atingir o marco M-10255, situado no encontro desta com outra cerca de arame, confrontando com Osório Pereira Braga; deste segue pela mesma cerca de arame com azimute plano de 42°54'58" e distância plana de 48,72 metros, até atingir o marco M-10064, confrontando com Antônio Lázaro Rodrigues da Costa, encerrando assim a descrição deste perímetro". Benfeitorias essas que a outorgante adquiriu por construção própria e vem mantendo a mesma posse mansa e pacífica e sem interrupção a mais de 21 (vinte e um) anos; Que por bem desta escritura e na melhor forma de direito, resolve vende-lo ao outorgado comprador, como de fato vendido e cedido tem pelo valor certo e ajustado de R\$ 30.314,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS), pago neste ato em moeda corrente do país, do qual os outorgantes dão plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da mencionada venda, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar a presente venda, por bem desta e da clausula **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos e me apresentaram os seguintes documentos: Protesta a compradora a efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos devidos no local onde está situado o imóvel, bem como a apresentação de todas as certidões necessárias junto aos órgãos competentes, tais como CND, certidões da secretaria da Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Autarquias; Receita Federal; INCRA, ITR E CCIR. Sendo que presente escritura foi feita de acordo com a vontade da compradora, a qual isenta este Cartório de quaisquer responsabilidades futuras quanto à situação das certidões supra citada. Foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433 de 18/12/85. Assim o disseram e dou fé. Dispensadas as testemunhas na forma da Lei 6.952. Eu, Paulo Roberto Pereira - Escrevente que a fiz e assino. Alexânia, 19 de novembro de 2003. ASS)- Paulo Roberto Pereira - OZIEL DA COSTA FREIRE - ERILDA ALVES FREIRE - Sancler Hungria Guimarães. NADA MAIS. Trasladada esta por mim _____ Escrevente que a fiz, digitei, subscrevi, dato e assino.

PRC

Alexânia, 19 de novembro de 2003

Oziel da Costa Freire
OZIEL DA COSTA FREIRE

ERILDA ALVES FREIRE

Sancler Hungria Guimarães
Sancler Hungria Guimarães

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES SA

4196
705/01
i

RECIBO

Recebemos da CORUMBÁ CONCESSÕES SA, por meio da empresa LPJ – Assessoria Empresarial Ltda, a quantia de R\$ 30.314,00 (trinta mil trezentos e quatorze reais) referente ao preço ajustado pela alienação da Gleba nº 582 situada no Município de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, conforme escritura de cessão de direitos possessórios do aludido imóvel rural, firmada entre as partes, em 19 de novembro de 2003, pago através do cheque nº 000600, sacado pela CORUMBÁ contra o Banco BCN para resgate imediato.

Brasília – DF, 19 de novembro de 2003.

Oziel da Costa Freire

OZIEL DA COSA FREIRE

CPF: 150.156.021-20



ERILDA ALVES FREIRE

CPF: 007.862.871-79

EM BRANCO

Carta CCSA/024/2010

Brasília, 14 de janeiro de 2010.

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: Drª Ana Paula Mantovani Siqueira

Procuradora da República - Ministério Público Federal

Drª Maria Silvia Rossi – Superintendente IBAMA-DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 285

DATA: 18/01/10

RECEBIDO:

F107

Prezado Senhor,

Dando prosseguimento ao solicitado por V.Sª na reunião ocorrida no dia 06/01/2010, entre a Corumbá Concessões S.A. e o IBAMA, com relação ao ofício nº 204/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA, de 21/10/2009, que determinou à Corumbá Concessões S.A. a construção de uma ponte unindo as comunidades de Lagoinha e Santo André, entre outras determinações, vimos apresentar as nossas considerações:

1. No dia 01 de outubro de 2009 foi realizada uma reunião entre o IBAMA, representado pelos Srs. Adriano Rafael e Luis Fernando Suffiati, e as comunidades de Santo André e Lagoinha para tratar de assuntos ligados à implantação da UHE Corumbá IV e que deu origem ao ofício nº204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA.

Estranhamente, mesmo sendo, presumivelmente, parte envolvida nos assuntos a serem tratados, a Corumbá Concessões não foi convidada a participar e, assim, ficou impedida de expor suas ponderações sobre os assuntos tratados.

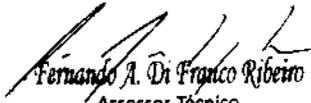
Em anexo, cópia da citada ata de reunião.

2. Com o enchimento do reservatório da usina Corumbá IV algumas pontes e acessos a propriedades rurais foram inundados. Para repor todos os acessos às propriedades

A COPIA,

DE ORDEM P/ ENTREGAMENTO
E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

em 02/02/2010.

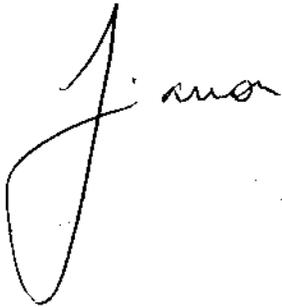

Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

AOS ANALISTAS LUIZ E

ADRIANO,

PARA AVISAR.

03.02.10



rurais que tiveram seus acessos inundados, conforme acima citado, a Corumbá Concessões S.A., gestora da usina hidrelétrica Corumbá IV, fez um convênio com a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras, em 21 de junho de 2004 (cópia anexa) onde foram explicitadas as obrigações de ambas as partes.

No escopo deste convênio, no item 3, **Obrigações da AGETOP**, sub-item 3.3 está descrito:

“Definir o traçado mais conveniente de modo a possibilitar o escoamento normal do tráfego na região.”

Os acessos às propriedades e pontes que foram inundados faziam parte de estradas municipais e estaduais e, portanto, por ser a AGETOP a responsável por obras rodoviárias no estado do Goiás, ficou a cargo dela a definição do novo traçado dos acessos em substituição aos que foram inundados.

A Corumbá Concessões S.A. é uma geradora de energia e não tem “expertise” e nem autorização para definir traçado de estradas municipais ou estaduais.

No caso da GO-425 (estrada estadual) que teve uma ponte de madeira de pequena dimensão inundada, a definição do novo traçado desta estrada, afim de dar acesso a todas as propriedades da região foi feito por quem tem a atribuição legal para tal, ou seja, a AGETOP.

Na planilha de preços anexada à cópia do citado convênio, o título do serviço a ser executado é “Serviços de melhoramento das rodovias que substituirão as GOs 139 e 145 (onde estava a ponte de madeira), ou seja, a alteração do traçado da GO 145 já era objeto do convênio e o traçado só poderia ter sido definido pela AGETOP.

Portanto, depois da Corumbá ter pago à AGETOP o valor de R\$ 1.064.600,00 em 2004, para fazer todos os acessos necessários às propriedades atingidas pelo reservatório da UHE Corumbá IV na região das comunidades de Lagoinha e Santo André, não há razão para o IBAMA e Ministério Público Federal quererem imputar a uma geradora de energia a construção de uma ponte de 180 m, que vai refazer o antigo traçado da GO-425, que foi alterado por definição da AGETOP, conforme item 3.3 do citado convênio, com capacidade para 45 toneladas conforme projeto da

EM BRANCO

AGETOP, a um custo exorbitante, ligando duas comunidades carentes, mas que na verdade servirá de benefício a granjeiros poderosos da região, no trajeto de caminhões pesados com ração e frangos para abate.

3. No despacho nº 186/2009 –PR- AT-COEDI, de 25 de novembro de 2009, da AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras, elaborado pelo seu diretor técnico Wálcio Guimarães Nascimento (cópia anexa), está afirmado no 2º parágrafo que em relação ao convênio entre a Corumbá e a AGETOP, anteriormente citado e cópia anexa, que:

“...consta no parágrafo 2 as obrigações da Corumbá e no parágrafo 3 as obrigações da AGETOP cujas responsabilidades no atendimento dos serviços foram **totalmente** atendidas com o cumprimento de ambas as partes dos itens relacionados no convênio em pauta. Quanto ao item 2.4 do parágrafo 2 foram atendidas por parte da Corumbá Concessões **TODOS OS SERVIÇOS** (grifo nosso) relacionados com a construção das pontes de concreto armado e obras de arte corrente **com exceção** (grifo dele) de uma ponte de concreto armado a ser executada no desvio da GO-425 (rodovia estadual), trecho BR-060 GO-520 (Luziânia) (rodovia federal, grifo nosso) definido pelo AGETOP sobre o rio descoberto com aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros de comprimento e largura de 11,00 m tipo convencional com capacidade para 45 ton”.

Portanto está atestado pela AGETOP, empresa responsável pela definição do traçado das estradas no estado de Goiás, conforme despacho da AGETOP nº 186/2009, anexo, que a Corumbá fez **todas** as estradas e pontes necessárias para dar acesso a todas as propriedades e comunidades da região, com exceção da citada ponte, conforme mostrado em mapas anexos, cujo traçado alternativo, que aumentou o percurso em poucos quilômetros, foi definido pela própria AGETOP, conforme item 3.3 do citado convênio firmado entre a Corumbá e a empresa responsável por transportes e obras civis em todo o estado do Goiás.

Por definição jurídica e regulatória, um gerador de energia não define traçado de estrada, como também uma empresa de transportes e obras não determina despacho de geração de energia.

4. A presença de macrófitas no reservatório da UHE Corumbá IV se deve à ausência de saneamento básico na região de Santo Antônio do Descoberto, bem como estações de tratamento de esgoto da empresa de saneamento do Goiás, SANEAGO, não

EM BRANCO

possuam tratamento adequado, despejando esgoto sem tratamento na bacia do rio Descoberto (responsável por 65% do abastecimento de água do Distrito Federal), provocando a poluição das águas e criando ambiente propício à proliferação de macrófitas.

A alegação de que a transformação de ambiente lótico (rio) em lântico (reservatório) na região de Santo Antônio do Descoberto ser a responsável pela proliferação de macrófitas não condiz com a realidade de outros reservatórios de usinas hidráulicas existentes em países do 1º mundo, onde o saneamento básico é questão levada a sério pelo poder público.

Apesar de todas as comprovações de que a existência de macrófitas é consequência da poluição causada pela falta de saneamento adequado, a Corumbá Concessões implementou o "Projeto Aguapés", em parceria com o "Instituto Pireneus" e estamos retirando as macrófitas, triturando e transformando em adubo orgânico, que será usado na revegetação da Área de Preservação Permanente-APP, com o plantio de 3 milhões de árvores do bioma cerrado.

Em seguida, este projeto será transferido para a comunidade local, propiciando assim a geração de emprego e renda, já que o adubo produzido será comprado pela Corumbá Concessões para a revegetação da APP.

Certos de termos contribuído para o esclarecimento dos tópicos acima tratados, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

MMA/mfg

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten text]



Carta CCSA/025/2010

Brasília, 15 de janeiro de 2010.

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: **Dr. Pedro Alberto Bignelli**

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: **Drª Ana Paula Mantovani Siqueira**

Procuradora da República - Ministério Público Federal

Drª Maria Silvia Rossi

Superintendente IBAMA-DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 424

DATA: 21/01/10

RECEBIDO:

FLON

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta, apresentar o resultado da parceria entre Secretarias Municipais de Saúde e Corumbá concessões S.A. no cumprimento das condicionantes nº 2.7 e 2.8 da Licença de Operação nº 514/2005, para a realização de campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV, realizadas no ano de 2009.

Esta parceria entre a Corumbá Concessões e as Secretarias de Saúde dos municípios ao redor do reservatório da UHE Corumbá IV visa eliminar todos os focos de mosquitos dos municípios de Abadiânia, Alexânia, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Silvânia, e para tal a Corumbá propôs a realização de 03 (três) campanhas anuais.

Anexo, enviamos cópia dos ofícios enviados pela Corumbá aos municípios acima citados com a solicitação das necessidades para a implementação das campanhas de combate aos mosquitos, as respostas das respectivas Secretarias Municipais de

A COHIS,

DE ORDEN DE CONHECIMENTO
E JORNALIS ENCAMINHAMENTOS

em 02/02/2010.

Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

Ao Analista Luiz,

PARA ANÁLISE.

03.02.10

Juan



Saúde, as notas fiscais dos materiais solicitados e comprados pela Corumbá e o Termo de Parceria firmado entre a Corumbá e cada município.

Entretanto, apesar de todo o empenho da Corumbá, nem sempre foi possível a realização deste objetivo, tendo em vista que a Corumbá não tem autorização da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para realizar as campanhas e, portanto só pode fazer a doação de todo o material necessário, ficando a cargo do poder público municipal a implementação das campanhas.

Salientamos que mídia televisiva tem mostrado o crescimento exponencial de mosquitos *Aedes aegypti* nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiás, sem que nestas cidades exista algum reservatório de Usina Hidrelétrica.

A existência de mosquitos é devido à falta de saneamento e recolhimento de lixo, o que propicia o aumento da população de insetos de forma geral, apesar dos esforços empreendidos pela Corumbá no combate aos vetores.

Salientamos que os municípios de Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás e Novo Gama não se manifestaram sobre a nossa oferta para a realização das citadas campanhas em 2009.

Atenciosamente,

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

MMA/mfg

EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

Fs: 4203
Proc: 7059/01
Ratr: [Handwritten Signature]

Carta CCSA/041/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

A

Secretaria de Saúde de Abadiânia
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, 712 - PSF I
Cep.: 72940-000 - Abadiânia - GO

Att.: Dra. Miraide Moreira

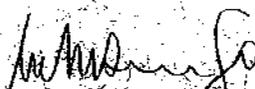
Prezada Senhora,

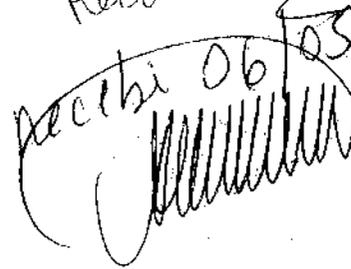
A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

Angelina Rodrigues
Recb: 04/02/09
e Recb: 06/05/2009


VAF/cdn

EM BRANCO

Fls. 4204
P. 1059/01
Fur. *di*



Carta CCSA/043/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Alexânia

Att.: Dra. Lucila Ferreira Siqueira

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

*Robson
04/02/09
Cherwa Peres*

VAF/cdn

EM BRANCO



Carta CCSA/047/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

À
Secretaria de Saúde de Luziânia

Att.: Dr. Vanildo Rodrigues Vidal

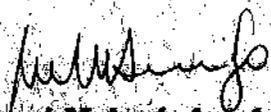
Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

Vanildo
100. h/ho
19.05.09
Dr. Vanildo R. Vidal
Secretário Munic. de Saúde
CRM 63 5398

Recebido
12/03/09
Adm

VAF/edr

EM BRANCO

Carta CCSA/042/2009

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Santo Antônio do Descoberto

Att.: Dr. Jair Shigueki Yamamoto

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limítrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

Recebido em
SD 04/02/09
[assinatura]
Dr. Jair Shigueki Yamamoto
Secretário Municipal de Saúde e
Vigilância Sanitária
Decreto 005/2009

EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSOR S.A.

4204
Proc. 1039/01
Rubrica

Carta CCSA/044/2009

Brasilia, 03 de fevereiro de 2009.

A

Secretaria de Saúde de Silvânia

Att.: Dr. André Calaça

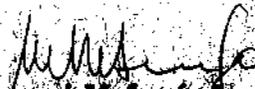
Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-la, vimos por meio desta, nos colocar à disposição desta Secretaria para dar continuidade na parceria com o Núcleo de Endemias desse Município, através do apoio logístico nas campanhas de combate e controle de vetores nas comunidades rurais limitrofes ao reservatório da UHE Corumbá IV.

Por tanto, vimos solicitar que nos envie o cronograma das campanhas a serem realizadas em 2009 e a solicitação dos recursos necessários, onde a empresa possa participar apoiando a execução dos serviços.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melguitães de Araújo
Diretor Presidente

Recebido
19/5/09
André Luiz da Silva Calaça
Secretário M. de Saúde
DEC 067/09
Recebido
18/02/09
André Luiz da Silva Calaça
Secretário M. de Saúde
DEC 067/09

VAF/cdn

EM BRANCO



Governo do Município Abadiânia - Go

Transformando Sonhos em Realidade

Fv. 4208
Proc. 1039/01
Rubr. *a*

Ofício SMS nº. 70/2009

Abadiânia, 05 de Junho de 2009.

Ilmo. Sr.
Dr. Marconi Melquides Araújo
Presidente da Corumbá Concessões S.A
Brasília - Distrito Federal

Prezado Senhor,

A Secretária Municipal de Saúde de Abadiânia-GO, vem através deste estabelecer compromissos apresentados pela secretaria Municipal de Saúde e Núcleo de Controle de Vetores e Núcleo de Vigilância Epidemiológica de Abadiânia, com a empresa Corumbá concessões responsáveis pelo reservatório Corumbá IV.

Na campanha de imunização contra Chagas e contra vetores de agravos.

Estamos enviando em anexo a planilha com as localidades programadas para realizações do mesmo - 600 litros de óleo diesel, 6.5 litros de óleo MW 40, 1 lata de óleo de freio, 200 litros de Gasolina para supervisão técnica. E por disponibilizar a inseticida necessária para borrifação dos domicílios, 80 litros de alfacipemitrina SC 200.

Alimentação para quatro pessoas durante 30 dias úteis. 02 bombas manual jato 20 litros, 03 máscaras facial completa.

Em contra partida iremos disponibilizar veículo para transporte de três borrifadores com a data prevista a partir de 01 de Agosto de 2009.

Atenciosamente,

MIRAIIDE MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

comunicado
MMA - Jo 31/7/09

Expediente Recebido

Em 02/07/09 às 15:30

[Handwritten signature]
Corumbá Concessões S.A.

EM BRANCO

Fk 4209
Proc. 1054/01
out: ol



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Alexânia, 13 de Maio de 2009.

Ofício nº. 153/09 - GABIN/SMS

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Marconi Melquíades de Araújo
M.D. Diretor Presidente da CCSA
BRASÍLIA-DF

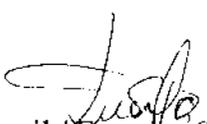
Prezado Senhor,

Em resposta à Carta CCSA/043 de 03 de Fevereiro de 2009 comunicamos à Vossa Senhoria que o Município de Alexânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, está de acordo com a parceria proposta de apoio logístico conforme plano de ação acordado com os representantes desta empresa, o mesmo encontra-se em anexo.

Outrossim, estamos a disposição de Vossa Senhoria para sanar qualquer dúvida.

Sem mais para o momento, reitero protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Lucila Ferreira Siqueira
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 398/2009


Maria Aparecida Gomes de Lima
Prefeita Municipal de Alexânia

Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

EM BRANCO



Ofício Nº 154 /2009 - SMS

Luziânia, 8 de junho de 2009.

Ao Senhor
Marconi Melquiades de Araujo
Diretor da Corumbá

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o "Projeto de Controle Vetorial na Região Limítrofe da Usina Hidroelétrica Corumbá IV" descrevendo as ações que a Secretaria Municipal de Saúde se dispõe a ofertar, a partir do mês de agosto do presente ano, como forma de prevenir doenças transmitidas por vetores na região citada. Ressalto que o Núcleo de Controle de Endemias já realiza tais atividades em toda a área rural do município, porém ocorrerá intensificação na área circunvizinha da Corumbá IV.

Dessa forma confirmamos a parceria sempre bem sucedida da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia com a empresa Corumbá.

Atenciosamente,

Dr. Vanildo R. Vidal
Secretário Munic. de Saúde
CRM GO 5998

DR. VANILDO RODRIGUES VIDAL
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO



Fls. 4211
Proc. 7059/01
Rubr: 1

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária

OFÍCIO N°. 0019/2009 – FUNASA

Santo Antônio do Descoberto-GO, 12 de maio 2009.

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria o pedido de compra dos materiais para que seja feita o trabalho de borrifação em torno do Lago Corumbá IV, para que possa combater a infestação do culex (muriçoca):

- 12 litros de kaltrine;
- 2 máscaras faciais (que cubra o rosto todo);
- 300 litros de gasolina;
- 60 refeições para os servidores que prestarão o serviço;

Desde já agradeço a compreensão, sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Joaquim Nunes de Sousa
Joaquim Nunes de Sousa
Gerente Municipal de Saúde

Joaquim Nunes de Sousa
Gerente Municipal de Saúde
Santo Antônio do Descoberto
SIAPE 0500485

Ilmo.Srº
Marconi Melquide Araújo
Diretor Presidente da Corumbá IV.
Nesta

Santo Antonio do descoberto Go.

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis.: 11212
Proc.: 7059/01
Rubr.: si

Ofício nº 160/2009 - SMS

Silvânia, 19 de maio de 2009.

Ilmo. Sr.
Marconi Melquiades de Araujo
DD. Diretor Presidente
Corumbá Concessões S.A.

Informamos que iniciaremos as pesquisas e a borrifações no combate e controle de vetores na segunda quinzena de julho de 2009, sendo a Campanha realizada uma vez este ano, pois, o efeito da borrifação é válida por seis meses.

André Luiz da Silva Calaça
Secretário Municipal de Saúde
DEC 06/09
André Luiz da Silva Calaça
Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

4293
1059/01
RUBR: 2

Carta CCSA/0222/2009

Brasília, 07 de julho de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Abadiânia

Att.: Sra. Miraide Moreira

Prezada Senhora,

Em resposta as solicitações descritas no ofício nº 070/2009 – Secretaria Municipal de Saúde de Abadiânia, de 05 de junho desse ano, a Corumbá Concessões S.A. dará continuidade a parceria com o fornecimento de insumos e apoio logístico para atender a campanha de combate e controle de vetores no mês de agosto de 2009 nas localidades de Capoeira Chata, Pedregulho, Lagoa, Capão do Mel I, Pilão, Mocó II, Três Verdades de Brasília, Mocó III, Mato Seco, Da Barra, José Gonçalves, Projeto Barro Amarelo, Ponte do Corumbá, Barranco do Corumbá, Córrego Grande, Ponte Nova, Retiro, Projeto Barro Amarelo I, Barreiro I, João Martins.

Serão entregues à Secretaria de Saúde de Abadiânia:

- 50 litros de k-otrine;
- 10 pares de luvas;
- 02 bombas jato costal 20 litros;
- 02 baldes;
- 02 capacetes;
- 04 óculos de proteção;
- 03 máscaras com filtro para gases;
- 04 lanternas;
- 24 pilhas grandes;
- Óleo Diesel até 600 litros, para o período da campanha;

EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSÕES SA

Fls.: 4214
Proc.: 7059/01
RUBR.: d

- Óleo MW 40, até 6.5, para o período da campanha;
- 1 lata de óleo de freio, para o período da campanha;
- Gasolina até 200 litros, para o período da campanha;
- Alimentação para 04 pessoas que prestarão os serviços durante a realização da campanha.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

EM BRANCO





Carta CCSA/0181/2009

Brasília, 03 de junho de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Alexânia

Att.: Dra. Lucila Ferreira Siqueira

Prezada Senhora,

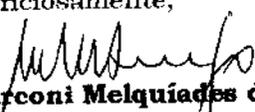
Em resposta as solicitações descritas no ofício nº 0153/2009 – Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia, de 13 de maio desse ano, a Corumbá Concessões S.A. em parceria com este município, fornecerá insumos e apoio logístico para atender as campanhas de combate e controle de vetores nos meses de setembro e outubro de 2009 nas localidades de Barreiros, Barriguda, Boa Sorte, Cafundó, Caxambu, Córrego do Buracão, Engenho Velho, Granja, Igreja, Mato Fundo do Luis, Mato Grande, Mato Grande do Dr. Rondon, Monjolo, Monjolo do Geraldo, Raizama, Ribeirão do Angu, Salta Pau, São Bernardo, Saul, Sonhen I, Taboca I e Três Barras.

Serão entregues à Secretaria de Saúde de Alexânia:

- 30 litros de K-otrine;
- Bomba costal - 02 unidades;
- Máscara Facial Completa - 06 unidades;
- Luvas de látex - 20 pares tamanho G;
- Bolsa de lona - 03 unidades;
- Refeições para 05 pessoas que prestarão os serviços (café, almoço e jantar) durante a realização da campanha;
- Diesel até 350 litros/mês;
- Álcool até 100 litros/mês

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdn

EM BRANCO



Carta CCSA/0223/2009

Brasília, 07 de julho de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Luziânia
Att.: Dr. Vanildo Rodrigues Vidal

Prezada Senhora,

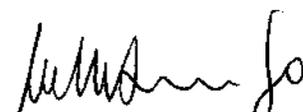
Em resposta as solicitações descritas no ofício nº 154/2009 – Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, de 08 de junho desse ano, a Corumbá Concessões S.A. dará continuidade a parceria com o fornecimento de insumos e apoio logístico para atender a campanha de combate e controle de vetores a partir do mês de agosto de 2009 nas localidades de Mato Grande, Mandaguari, Pirapitinga, Sarandi, Mandiocal, Jorge Matos, Jorge Fazenda, Jatai, Capão Rico, Légua.

Serão entregues à Secretaria de Saúde de Luziânia:

- 08 pares de luvas nitrílicas grandes;
- 04 máscaras semifacial;
- 04 botas com cano longo (01 nº42/01 nº40 e 02 nº38);
- 04 conjuntos para aplicação de agrotóxicos;
- 01 bomba jato 20 litros costal;
- 20 Kits para sorologia pra chagas.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

VAE/cdn

EM BRANCO

Carta CCSA/0180/2009

Brasília, 03 de junho de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Santo Antonio do Descoberto

Att.: Dr. Jair Shigueki Yamamoto

Prezado Senhor,

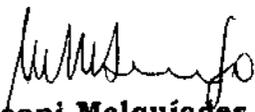
Em resposta às solicitações descritas no ofício nº 0019/2009 – FUNASA, de 12 de maio desse ano, a Corumbá Concessões S.A. dará continuidade à parceria com o fornecimento de insumos e apoio logístico para atender às campanhas de combate e controle de vetores nos meses junho e setembro de 2009, nas comunidades de Santa Rosa, Santa Marta, Pontezinha, Santo André, Lagoinha, Pinguela e Alagado.

Serão entregues à Secretaria de Saúde de Santo Antônio do Descoberto:

- 12 litros de K-otrine;
- 02 máscaras faciais (que cubra todo o rosto);
- Gasolina até 300 litros para cada período de campanha;
- Alimentação para cada participante da campanha em cada mês da atividade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

VAF/cdu

EM BRANCO



Carta CCSA/0182/2009

Brasília, 03 de junho de 2009.

À

Secretaria de Saúde de Silvânia

Att.: Dr. André Calaça

Prezado Senhor,

Em resposta as solicitações descritas no ofício nº 0160/2009 – Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia, de 19 de maio desse ano, a Corumbá Concessões S.A. dará continuidade a parceria com o fornecimento de insumos e apoio logístico para atender a campanha de combate e controle de vetores no mês de julho de 2009 nas localidades de madeira, Servo, Servo I, Buriti, São Roque, Lagoa, Canoa, Novo Capão e Verava.

Serão entregues à Secretaria de Saúde de Silvânia:

- 06 pares de luvas nitrílicas grandes;
- 12 litros de K-otrine;
- Álcool até 400 litros, para o período da campanha;
- Alimentação e pousada para 03 pessoas que prestarão os serviços durante a realização da campanha.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marconi Melquiades de Araújo

Diretor Presidente

VAF/cdn

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

FIB: 4214
Proc: 7059/01
R. 1

Termo de Parceria

Pelo presente instrumento particular de parceria e recibo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ABADIÂNIA**, neste ato representado por seu secretário, o Dra. **MIRAIDE MOREIRA**, brasileira, desquitada, secretária de saúde portadora do RG nº 669.849 - GO, e inscrito no CPF 133.270.031-49, residente e domiciliado na, R. Rolfino de Brito Qd 76 Lt 05 - Centro - Abadiânia, recebe, de forma irrevogável e irrevogável, a título de parceria da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada simplesmente **PARCEIRA** os seguintes:

- 50 litros de k-otrine;
- 02 bombas costais 20 litros;
- 03 máscaras com filtro para gases;
- 02 baldes;
- 02 capacetes;
- 10 pares de luvas;
- 04 lanternas;
- 04 óculos de proteção;
- 24 pilhas grandes;
- Óleo MW 40, até 6.5, para o período da campanha;
- 01 lata de óleo de freio, para o período da campanha;
- Gasolina até 200 litros, para o período da campanha;
- Diesel até 600 litros para o período da campanha;

EM BRANCO



CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

Fis. 4220
Proc. 059/01
Rubr. 2

- Alimentação para 04 pessoas durante a realização da campanha.

1 - A PARCEIRA, em apoio e incentivo as ações referentes à combate e controle de vetores, encaminhado pela PARCEIRA CEDENTE à PARCEIRA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, PARCEIRA a PARCEIRA CEDENTE, sem nenhum encargo, os materiais acima descritos, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

2 - A PARCEIRA CEDENTE, por sua vez aceita a parceria expressa neste instrumento, recebendo da PARCEIRA em caráter definitivo e gratuito, os materiais relacionados neste Termo.

Por ser verdade, firmamos o presente para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 20 de julho de 2009.

MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - PARCEIRA

Miraiê Moreira

Secretário Municipal de Saúde - Abadiânia

PARCEIRA CEDENTE

EM BRANCO





Termo de Parceria

Pelo presente instrumento particular de parceria e recibo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ALEXÂNIA**, neste ato representado por seu secretário, A Dra. **LUCILA FERREIRA SIQUEIRA**, brasileira, separada, secretária de saúde portadora do RG nº 947.356-4 - SC, e inscrito no CPF 165.324.810-68, residente e domiciliado na R. 36, QD 45 Lote69 - Centro - município de Alexânia - GO, recebe, de forma irrevogável e irrevogável, a título de parceria da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada simplesmente **PARCEIRA** os seguintes:

- 30 litros de k-otriné;
- 02 bombas costais;
- 06 máscaras faciais completas;
- 03 bolsas de lona;
- 03 baldes;
- 06 pinças hemostáticas;
- 20 pares de luvas látex grandes;
- Álcool até 100 litros/mês;
- Diesel até 350 litros/mês;
- 03 refeições diárias para 05 pessoas durante a realização da campanha.

1 - A PARCEIRA, em apoio e incentivo as ações referentes ao combate e controle de vetores, encaminhado pela PARCEIRA CEDENTE à PARCEIRA, por sua livre e

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fl. 4222
7051/01

espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, PARCEIRA a PARCEIRA CEDENTE, sem nenhum encargo, os materiais acima descritos, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

2 - A PARCEIRA CEDENTE, por sua vez aceita a parceria expressa neste instrumento, recebendo da PARCEIRA em caráter definitivo e gratuito, os materiais relacionados neste Termo.

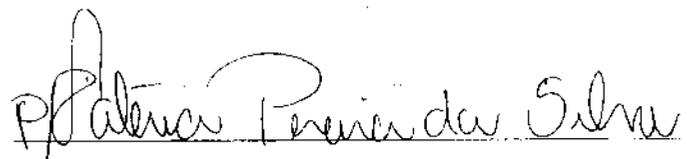
Por ser verdade, firmamos o presente para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 21 de julho de 2009.



MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - PARCEIRA



Lucila Ferreira Siqueira
Secretária Municipal de Saúde - Alexânia
PARCEIRA CEDENTE

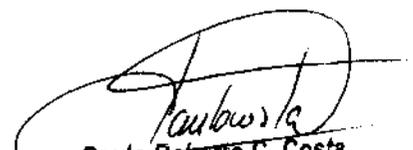
Dr. Valéria Pereira da Silva
Enfermeira
COREN - GO 119 319

EM BRANCO

Termo de Parceria

Pelo presente instrumento particular de parceria e recibo, a **SECRETARIA DE SAÚDE - LUZIÂNIA**, neste ato representado por seu secretário, o Dr. **Vanildo Rodrigues Vidal**, brasileiro, casado, secretário de saúde portador do RG nº 483.763-DF, e inscrito no CPF 340.663.221-15, residente e domiciliado na, Praça Nirson Carneiro Lobo, 34/Luziânia-GO, recebe, de forma irrevogável e irrevogável, a título de parceria da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada simplesmente **PARCEIRA CEDENTE** os seguintes materiais:

- 08 pares de luvas nitrílicas grandes;
- 04 máscaras semifaciais;
- 04 botas com cano longo (01 nº42/01 nº40 e 02 nº38);
- 04 conjuntos para aplicação de agrotóxicos;
- 01 bomba jato 20 litros costal;
- 20 kits para sorologia p/chagas. —


Paulo Roberto C. Costa
Coordenador Administrativo
Secretaria Munic. de Saúde

1 - A PARCEIRA CEDENTE, em apoio e incentivo as ações referentes à combate e controle de vetores, encaminhado pela PARCEIRA CEDENTE à PARCEIRA BENEFICIÁRIA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, PARCEIRA CEDENTE a PARCEIRA BENEFICIÁRIA, sem nenhum encargo, os materiais acima

EM BRANCO



Fls.: 4224
Proc.: 7059/01
CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

descritos, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

2 - A PARCEIRA BENEFICIÁRIA, por sua vez aceita a parceria expressa neste instrumento, recebendo da PARCEIRA CEDENTE em caráter definitivo e gratuito, os materiais relacionados neste Termo.

Por ser verdade, firmamos o presente para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 04 de julho de 2009.

MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - PARCEIRA CEDENTE

Paulo Roberto C. Costa
Coordenador Administrativo
Secretaria Munic. de Saúde

no IMP

VANILDO RODRIGUES VIDAL

Secretário Municipal de Saúde - Luziânia

PARCEIRA BENEFICIÁRIA

EM BRANCO



Termo de Parceria

Pelo presente instrumento particular de parceria e recibo, a **SECRETARIA DE SAÚDE – SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, neste ato representado por seu secretário, o Dr. **JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO**, brasileiro, casado, secretário de saúde portador do RG nº 02504574 – 21 MEX - DF, e inscrito no CPF 214.326601-44, residente e domiciliado na, SQS 204 BL 1 - 602, Brasília - DF, recebe, de forma irrevogável e irretratável, a título de parceria da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001 72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624 6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097 06, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada simplesmente **PARCEIRA** os seguintes:

- 12 litros de k-otrine;
- 02 máscaras faciais;
- Gasolina até 300 litros para cada campanha;
- Alimentação para cada participante da campanha em cada mês da atividade.

1 - A PARCEIRA, em apoio e incentivo as ações referentes à combate e controle de vetores, encaminhado pela PARCEIRA CEDENTE à PARCEIRA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, PARCEIRA a PARCEIRA CEDENTE, sem nenhum encargo, os materiais acima descritos, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

EM BRANCO



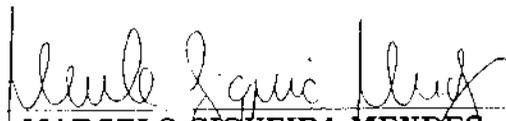


File: 4226
Proc: 7099/01
CORUMBA
CONCESSÕES S.A.

2 - A PARCEIRA CEDENTE, por sua vez aceita a parceria expressa neste instrumento, recebendo da PARCEIRA em caráter definitivo e gratuito, os materiais relacionados neste Termo.

Por ser verdade, firmamos o presente para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 20 de julho de 2009.


MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - PARCEIRA



Jair Shigueki Yamamoto
Secretário Municipal de Saúde - SAD
PARCEIRA CEDENTE

EM BRANCO





CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls. 4227
Proc. 7057/01

Termo de Parceria

Pelo presente instrumento particular de parceria e recibo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SILVÂNIA**, neste ato representado por seu secretário, o Dr. **ANDRÉ CALAÇA**, brasileiro, casado, secretário de saúde portador do RG nº 818.950.111-91 - GO, e inscrito no CPF 214.326601-44, residente e domiciliado na, R. Manoel Sanches - 69 - Centro - Silvânia, recebe, de forma irrevogável e irrevogável, a título de parceria da **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lote 1.875, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº. 6.852.624-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 599.128.478-49, domiciliado em Brasília - DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08516049-7 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.913.097-06, residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada simplesmente **PARCEIRA** os seguintes:

- 12 litros de k-otrine;
- 06 pares de luvas nitrílicas grandes;
- Álcool até 400 litros para o período da campanha;
- Alimentação e pousada para 03 pessoas durante a realização da campanha.

1 - A PARCEIRA, em apoio e incentivo as ações referentes à combate e controle de vetores, encaminhado pela PARCEIRA CEDENTE à PARCEIRA, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, PARCEIRA a PARCEIRA CEDENTE, sem nenhum encargo, os materiais acima descritos, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fl. 4228
Proc. 7059/01
Data: 20/07/09

2 - A PARCEIRA CEDENTE, por sua vez aceita a parceria expressa neste instrumento, recebendo da PARCEIRA em caráter definitivo e gratuito, os materiais relacionados neste Termo.

Por ser verdade, firmamos o presente para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 20 de julho de 2009.

MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. - PARCEIRA

André Luiz da Silva Calça
Secretário M. de Saúde

REC. 067/09
André Calça

Secretário Municipal de Saúde - Silvânia
PARCEIRA CEDENTE

EM BRANCO

ROYAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.



RUA 08, nº 15 - VILA GÓIS
ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
FONES: (62) 3321-1363 3321-1673
CEP: 75120-280

NOTA FISCAL Nº: 05695 4229
MODELO 1 Proc: 7059/01
SÉRIE - 1
 SAÍDA ENTRADA Fisco Origem

CFOP: 5102 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 10.314.726-8
CNPJ: 03.096.519/0001-03 DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 13/08/2010

EMITENTE
RAZÃO SOCIAL: Couramba Concessões S/A
CNPJ/CPF: 04066598/0001-20
DATA DE EMISSÃO: 16/07/09
MUNICÍPIO: Anápolis
BAIRRO/DISTRITO: São Sebastião
CEP: 75120-280
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/07/09
UF: GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07415289001-04
HORA DA SAÍDA:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
02	Cartão Postal 20x4			Un	02	239,00	478,00	
104	K-Oliveira			Un	104	120,00	12480,00	
06	Marcador Periscópio			Un	06	370,00	2220,00	
01	Caneta Lateral			PR	01	102,00	102,00	
14	Caneta Michael			PR	14	23,00	322,00	
05	Caneta Lateral			Un	05	43,00	215,00	
06	Caneta Lateral			Un	06	17,00	102,00	
20	Caneta Lateral			Un	20	0,60	12,00	
03	Caneta Lateral T/20x4			Un	03	239,00	717,00	
02	Caneta T/20x4			Un	02	5,50	11,00	
04	Caneta Lateral			Un	04	6,00	24,00	
03	Caneta Lateral			Un	03	36,00	108,00	
04	Caneta Lateral			Un	04	17,50	70,00	

CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	—	—	16.952,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	Outras Despesas Acessórias	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
—	—	—	—	16.952,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL: Frete Por Conta 1 Emitente 2 Destinatário
PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF:
MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / **RESERVADO AO FISCO**
Documento emitido por E ou EPP Optante pelo Simples Nacional e não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS.

OFICINA SÃO GABRIEL LTDA. - Rua Benjamin Constant, 905 - Centro - Fone: (62) 3324-0233 - Insc. Estadual 10.348.590-0 - CNPJ (MF) 04.872.833/0001-01
CONCESSÃO Nº 930820-2 - 13/08/2008 - 17 Bls. 25x5 - 5.276 a 5.700 - Mod. 1 - Série - 1

Recebi(emos) de ROYAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., o(s) _____
NOTA FISCAL - MOD. 1

EM BRANCO

ROYAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.



RUA 08, nº 15 - VILA GÓIS
ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
FONES: (62) 3321-1363 3321-1673
CEP: 75120-280

NOTA FISCAL Nº 056964280
MODELO 1
SÉRIE - 1
Proc: 7059/01
1.a VÍDEO: di
Fisco Origem

CNPJ **03.096.519/0001-03**
INSCRIÇÃO ESTADUAL **10.314.726-8**
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 13/08/2010

Atividade da operação: Vendas
CFOP: 102
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: MACARONARIA SAO GABRIEL LTDA
CNPJ/CPF: 04066393/0001-72
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2010
ENDEREÇO: BR 41875
BAIRRO/DISTRITO: ...
CEP: ...
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/07/2010
MUNICÍPIO: ...
FONE/FAX: ...
UF: DF
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07415299001-74
HORA DA SAÍDA: ...

DADOS DO PRODUTO

PROD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
C	Macarrão Tubo nº 10			kg	24	1,55	37,20	
	Macarrão Tubo nº 10			kg	04	128,00	512,00	
	Macarrão Tubo nº 10			kg	01	44,00	44,00	
	Macarrão Tubo nº 10			PR	01	22,00	22,00	
	Macarrão Tubo nº 10			PR	01	22,00	22,00	
	Macarrão Tubo nº 10			kg	01	13,00	13,00	
	Macarrão Tubo nº 10			kg	10	216,00	2.160,00	
	Macarrão Tubo nº 10			kg	01	8,00	8,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-	3.820,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	Outras Despesas Acessórias	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
-	-	-	-	3.820,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: ...
Frete Por Conta: 1 Emitente, 2 Destinatário
PLACA DO VEÍCULO: ...
UF: ...
CNPJ/CPF: ...
ENDEREÇO: ...
MUNICÍPIO: ...
UF: ...
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...
QUANTIDADE: ...
ESPÉCIE: ...
MARCA: ...
NUMERO: ...
PESO BRUTO: ...
PESO LÍQUIDO: ...

DADOS ADICIONAIS: ...
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Documento emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional e não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS
RESERVADO AO FISCO: ...

FÁBRICA SÃO GABRIEL LTDA. - Rua Benjamim Constant, 905 - Centro - Fone: (62) 3324-0233 - Insc. Estadual 10.348.390-0 - CNPJ (ME) 04.872.833/0001-01
CONCESSÃO Nº 930820-2 - 13/08/2008 - 17 Ets, 25x5 - 5.276 a 5.700 - Área: 2 - Rádios: 4

EM BRANCO



PROCOLO/IBAMA
DILIC

Carta CCSA/026/2010

Nº: 425
DATA: 21/01/10

Brasília, 15 de janeiro de 2010.

RECEBIDO:
Flon

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: Drª Maria Silvia Rossi – Superintendente IBAMA-DF

DOCUMENTO

IBAMA/DF - SUP. ESTACIONAL/DF

Prezado Senhor,

DATA: 08.02.10

Marcos Antonio de Souza
Contratado - VISUAL

Dando prosseguimento ao solicitado pela Corumbá Concessões S.A. a V.S.^a, na reunião de 06/01/10 entre a Corumbá Concessões e o IBAMA, sobre a periodicidade de alguns relatórios dos Programas Básicos Ambientais – PBA's, vimos por meio desta, apresentar os resultados sobre os quais se fundamenta o nosso pedido, de dilatação nos períodos das campanhas, bem como justificar o que se pretende. Tendo em vista que o reservatório já se encontra estabilizado, apresentamos as conclusões sobre os programas analisados e seus anexos, de onde se verifica que os valores se encontram repetidos, não se justificando as análises com periodicidade mensal.

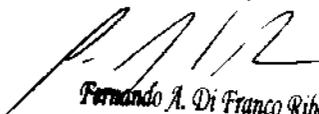
1. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia

A finalidade deste programa é interpretar os resultados do monitoramento realizado e acompanhar as alterações que ocorrem no corpo hídrico do reservatório Corumbá IV.

Sugestão Técnica: De acordo com as recomendações técnicas das empresas VLM e Nova Ambi, responsáveis pelo referido monitoramento, sugere-se retirar os seguintes parâmetros: Bário Total, Carbono Orgânico, Cloreto, Alcalinidade de Carbonato, Cobalto Total, Cromo Hexavalente, DBO, Surfactantes, Alcalinidade de Bicarbonato, Mercúrio, Níquel, N-NH4 (Amônia), N-NO2 (Nitrito), N-NO3 (Nitrito), P-PO4 (Fosfato total), Ferro Total, Fluoreto, pois, em 34 campanhas de monitoramento os valores apresentam-se inexistentes ou abaixo do limite de detecção dos equipamentos utilizados. (Anexo 01)

Solicitamos que este monitoramento seja realizado trimestralmente, sendo duas medições no período chuvoso e duas no período de estiagem.

A COORDENADORIA,
DE ORÇÃO E/PROJEÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS
em 02/02/2010.


Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

AO ANALISTA LUIZ,

FAVOR PREPARAR MEMORANDO

SOLICITANDO AVALIAÇÃO DO

NWD/GO.

03.02.10

 amor



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fk. 4282
Proc. 7059/01
Falt. 2

2. Programa de Monitoramento Climático

O objetivo deste programa é o acompanhamento das condições climáticas da região onde foi instalado o reservatório da UHE Corumbá IV, com o propósito de monitorar o clima da região.

Sugestão Técnica: De acordo com os resultados apresentados, em 03 (três) anos de monitoramento, não foi possível identificar nenhuma evidência de alteração nas variáveis climáticas da região onde está instalado o reservatório.

Para o acompanhamento, da Corumbá Concessões S.A., das condições climáticas na região de interesse foram utilizados o banco de dados das estações que pertencem ao Sistema de Meteorologia e Hidrologia do Estado de Goiás (SIMEHGO) e outra estação que pertence ao Instituto Nacional de meteorologia (INMET), que fornece dados através do seu site (www.inmet.gov.br). (Anexo 02)

Sendo assim sugere-se a interrupção momentânea desse monitoramento e passar a realizá-lo anualmente nos próximos 4 (quatro) anos.

3. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas

Monitoramento mensal do nível da água dos poços perfurados próximos ao reservatório e análise semestral dos parâmetros físico-químicos e orgânicos da água subterrânea.

Sugestão Técnica: Fazer o monitoramento do nível da água dos poços semestralmente, uma em período chuvoso e outro no período de seca, pelos próximos 4 (quatro) anos, juntamente com a análise físico-química e bacteriológica da água dos citados poços. Durante o período do monitoramento das águas subterrâneas, realizado entre 2007 e 2009, não ocorreram problemas relacionados à contaminação físico-química da água subterrânea na área estudada. (Anexo 03)

4. Programa de Monitoramento Sismológico

Monitoramento para obtenção de dados locais sobre eventual início de atividade sísmica induzida pela formação do reservatório associado a este empreendimento.

Sugestão Técnica: Ao longo de todo o período de análise fevereiro 2007 a novembro 2009, não foi observado nenhuma atividade sísmica local que pudesse ser associada à sismicidade induzida na área do reservatório da UHE de Corumbá IV.

Pelos mapas de acompanhamento de ocorrência de sismos, observamos a não ocorrência de qualquer fenômeno de registro na região da UHE Corumbá IV. (anexo 04)

Sugere-se a eliminação do referido monitoramento.

5. Programa de Monitoramento Sedimentológico

A finalidade deste programa é acompanhar a evolução do depósito de sedimentos e avaliar os aportes das descargas sólidas ao reservatório de Corumbá IV.

EM BRANCO

Sugestão Técnica: A variação da quantidade de sedimentos que é transportado para o reservatório está associada ao comportamento temporal, ou seja, há um acréscimo significativo no período chuvoso com o aumento da vazão enquanto que no período seco esse valor diminui. (Anexo 05)

Portanto, solicitamos que este monitoramento seja realizado semestralmente com uma campanha no período seco e outra no período úmido.

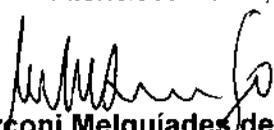
6. Programa de Monitoramento de Macrófitas

Este programa visa o monitoramento das áreas que apresentam proliferação excessiva de macrófitas.

Além das campanhas mensais, uma das atividades de manejo do reservatório da UHE Corumbá IV é a retirada dessas plantas aquáticas. Visando dar uma destinação ambiental e socialmente adequada a esse material, a Corumbá Concessões desenvolveu "O Projeto Aguapés", fornecendo o apoio técnico e financeiro, que visa à geração de emprego e renda para a comunidade ribeirinha de Santo Antônio do Descoberto, utilizando o aguapé para a produção de composto orgânico, que será utilizado também na revegetação de áreas desprovidas de mata ciliar, do reservatório.

Sugestão Técnica: Solicitamos que este monitoramento seja realizado trimestralmente, sendo duas medições no período chuvoso, época em que ocorre o aumento da proliferação das macrófitas, e duas no período de seca, onde ocorre sua redução, juntamente com as análises de qualidade da água, já que estes programas são realizados pela mesma empresa.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

MMA/vaf

EM BRANCO

Julho 2009

Tabela 3.1.2.2- Resultado das Análises Laboratoriais - RIOS

Parâmetro	Unidade	Laudo Nº 159760	Laudo Nº 159758	Laudo Nº 159633	Laudo Nº 159631	Laudo Nº 159639	Laudo Nº 159634	Laudo Nº 159679	Laudo Nº 159632	Laudo Nº 159680	Laudo Nº 159759	Laudo Nº 159761	CONAMA 367 Classe 2
Alcalinidade de Bicarbonatos	mg/L	31	<1	<1	16	18	19	20	20	13	18	32	-
Alcalinidade de Carbonatos	mg/L	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	-
Alcalinidade Total	mg/L	31	19	18	16	18	19	20	<0.01	<0.01	<0.01	<0.01	0,01
Arsênio Total	mg/L	0,03	0,04	<0,01	<0,01	<0,01	0,02	0,02	0,01	0,02	0,01	0,01	0,7
Bário Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,001
Cádmio Total	mg/L	0,002	0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,001
Chumbo Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,005
Cianeto	mg/L	2,4	2,1	<0,5	<0,5	1,3	15,2	0,5	<0,5	<0,5	<0,5	2,4	250
Cloroeto	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
Cobalto Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	-
Cobre Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	-
Cobre Total	mg/L	55	58	41	42	54	37	50	186	39	32	27	75
Cor Aparente	uH	1,100	24,000	1,100	110,000	75	110,000	1,100	110,000	1,100	210	46,000	-
Coliformes Totais	NMP/100ml	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	-
Cromo Hexavalente	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
Cromo Total	mg/L	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	5
DBO	mg/L	11	<5	13	6	10	8	13	<5	18	11	6	-
DQO	mg/L	460	4,300	210	21,000	21	4,300	240	4,300	460	150	9,300	1,000
Escherichia Coli	NMP/100ml	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,003
Fenóis	mg/L	0,11	0,39	0,08	0,1	0,34	0,1	0,14	0,18	0,22	0,13	0,14	0,3
Ferro Solúvel	mg/L	1,8	1,5	0,49	0,55	0,89	0,85	0,66	1,4	0,57	0,39	0,29	-
Ferro Total	mg/L	0,09	0,06	0,05	0,05	0,06	0,23	<0,05	<0,05	<0,05	0,05	0,09	1,4
Fluoreto	mg/L	0,24	0,16	1,35	0,12	<0,012	6,84	0,043	0,074	<0,012	<0,01	0,09	-
Fosfato Total (P-PO4)	mg/L	0,08	0,05	0,044	0,041	<0,012	2,23	0,014	0,024	<0,012	<0,01	0,03	0,05
Fósforo Total (P)	mg/L	0,11	0,055	0,037	0,02	0,14	0,064	0,045	0,04	0,032	0,019	0,039	0,1
Manganês Total	mg/L	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	0,0002
Mercurio Total	mg/L	0,1	<0,07	0,1	<0,07	<0,07	0,2	<0,07	<0,07	0,1	<0,07	<0,07	3,7
Nitrogênio Amoniacoal	mg/L	1,19	0,76	<0,10	<0,10	0,1	6,94	0,11	<0,10	<0,10	<0,10	1,09	10
Nitrogênio Nitrito	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01	<0,01	<0,01	<0,01	1,0
Nitrogênio Nitrato	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,025
Níquel Total	mg/L	0,7	0,4	0,6	0,5	0,6	0,6	0,3	0,4	0,4	0,4	0,4	-
Nitrogênio Total	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	Ausentes
Oleos e Graxas	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,01
Prata Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01
Selênio Total	mg/L	15	108	28	15	85	118	38	45	38	55	25	-
Sólidos Totais	mg/L	<10	13	<10	<10	<10	<10	11	<10	<10	<10	<10	-
Sólidos em Suspensão Totais	mg/L	0,05	<0,05	<0,05	<0,05	0,06	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	0,5
Surfactantes	mg/L	2	2,2	2,4	1,8	2	4,2	2,1	3,1	1,8	1,8	2,7	-
Carbono Orgânico Total	mg/L	0,042	0,042	0,035	0,033	0,033	0,064	0,036	0,039	0,035	0,034	0,033	0,18
Zinco Total	mg/L	0,042	0,042	0,035	0,033	0,033	0,064	0,036	0,039	0,035	0,034	0,033	0,18

Fls: 4234
Proc: 7059/01
Rub: a

EM BRANCO

EM BRANCO



Tabela 3.2.2b – Resultado das Análises Laboratoriais – RESERVATÓRIO (Continuação)

Parâmetro	Unidade	CR - 04				CR - 05				DE - 02		CONAMA 357 Classe 2
		Laudo Nº 159549	Laudo Nº 159550	Laudo Nº 159551	Laudo Nº 159552	Laudo Nº 159553	Laudo Nº 159554	Laudo Nº 159555	Laudo Nº 159556	Laudo Nº 159547	Laudo Nº 159548	
		Rio Corumbá Abaixo Rio Areias				Rio Corumbá Abaixo do Rio Descoberto				1/3 Rio Descoberto		
		Superfície	Profundidade 20,0 m	Profundidade 40,0 m	Profundidade 56,2 m	Superfície	Profundidade 25,0 m	Profundidade 50,0 m	Profundidade 89,0 m	Superfície	Profundidade 20,2 m	
Alcalinidade de Bicarbonatos	mg/L	21	19	22	23	21	18	23	20	20	18	
Alcalinidade de Carbonatos	mg/L	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	
Alcalinidade Total	mg/L	21	19	22	23	21	18	23	20	20	18	
Arsênio Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01
Bário Total	mg/L	<0,01	0,02	0,02	0,02	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,001
Cádmio Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,01
Chumbo Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,005
Cianeto	ppb	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	Ausentes	-	-
Cianobactérias	ppb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250
Cloreto	mg/L	0,8	0,8	1,1	1,2	1,2	1,2	1,6	1,7	2,6	5,4	0,05
Cobalto Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
Cobre Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
Cor Aparente	uH	26	191	42	44	25	75	25	26	10	27	75
Coliformes Totais	NMP/100mL	9	9	9	Ausentes	9	Ausentes	Ausentes	Ausentes	23	9	-
Cromo Hexavalente	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	-
Cromo Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
DBO	mg/L	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	5
DQO	mg/L	19	17	21	18	16	22	21	21	18	13	-
Escherichia Coli	NMP/100mL	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	9	Ausentes	1,000
Fenóis	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,003
Ferro Solúvel	mg/L	0,06	0,15	0,57	0,39	<0,05	0,31	0,41	0,34	<0,05	<0,05	0,3
Ferro Total	mg/L	0,4	4,3	6,1	6,4	0,43	5,1	5,1	5,5	0,072	0,35	-
Pesquisa de Fitoplâncton										(*)	-	-
Fluoreto	mg/L	0,06	0,07	0,06	0,07	<0,05	0,06	0,07	0,05	0,09	0,11	1,4
Fósforo Total (P-PO4)	mg/L	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	0,03
Fósforo Total (P)	mg/L	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	<0,012	0,1
Manganês Total	mg/L	0,095	0,37	0,31	0,25	0,11	0,98	0,37	0,41	0,018	0,032	0,0002
Mercurio Total	mg/L	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	0,0002
Microcistinas	ppb	<0,07	0,1	<0,07	0,2	0,1	<0,07	0,2	<0,07	Ausentes	-	-
Nitrogênio Amônia	mg/L	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,07	0,3	3,7
Nitrogênio Nitrato	mg/L	0,01	0,01	0,01	<0,01	0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,16	0,9	10
Nitrogênio Nitrito	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,01	<0,01	1
Níquel Total	mg/L	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5	0,6	0,2	<0,005	<0,005	0,025
Nitrogênio Total	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	0,3	0,7	-
Óleos e Graxas	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,01
Prata Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01
Selênio Total	mg/L	10	40	105	60	110	72	55	25	25	20	-
Sólidos Totais	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	-
Sólidos em Suspensão Totais	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	0,5
Surfactantes	mg/L	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	0,5
Carbono Orgânico Total	mg/L	2	2,3	2,6	2,8	1,9	2,4	2,5	2,4	2,4	2,8	-
Zinco Total	mg/L	0,032	0,039	0,035	0,035	0,034	0,034	0,033	0,035	0,03	0,033	0,18

EM BRANCO

EM BRANCO



Tabela 3.2.2a – Resultado das Análises Laboratoriais – RESERVATÓRIO

Parâmetro	Unidade				AN - 02		AR - 02		CR - 02		CR - 03				CONAMA 357 Classe 2
	1/3 Rio Alagado				1/3 Rio das Antas		1/3 Rio Anelias		Rio Corumbá Abaixo Rio Sapezal		Rio Corumbá Abaixo do Rio das Antas				
	Laudo Nº 162048	Laudo Nº 162049	Laudo Nº 162182	Laudo Nº 162183	Laudo Nº 162182	Laudo Nº 162183	Laudo Nº 162180	Laudo Nº 162181	Laudo Nº 162174	Laudo Nº 162175	Laudo Nº 162176	Laudo Nº 162177	Laudo Nº 162178	Laudo Nº 162179	
	Superfície	Profundidade 4,9 m	Superfície	Profundidade 35,0 m	Superfície	Profundidade 18,0 m	Superfície	Profundidade 31,0 m	Superfície	Profundidade 24,0 m	Profundidade 12,0 m	Profundidade 38,0 m			
Alcalinidade de Bicarbonatos	mg/L	11	13	11	17	12	13	15	14	16	17	11			
Alcalinidade de Carbonatos	mg/L	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1			
Alcalinidade Total	mg/L	11	13	11	17	12	13	15	14	16	17	11			
Arsênio Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01		0,01	
Bário Total	mg/L	<0,01	<0,01	0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01		0,7	
Cádmio Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001		0,001	
Chumbo Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001		0,01	
Cianeto	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005		0,005	
Cianobactérias	ppb	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes			
Cloreto	mg/L	3	2,8	0,8	0,9	0,8	0,5	0,5	0,6	0,8	0,9	0,8		250	
Cobalto Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005		0,05	
Cobre Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005			
Cor Aparente	uH	25	24	1	106	6	100	42	2	13	119	109		75	
Coliformes Totais	NMP/100mL	1.100	4	9	23	9	1.100	23	460	1.100	28	28			
Cromo Hexavalente	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01			
Cromo Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005		0,05	
DBO	mg/L	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2		5	
DQO	mg/L	11	10	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5	<5			
Escherichia Coli	NMP/100mL	4	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	75	Ausentes	Ausentes	Ausentes	3	Ausentes		1.000	
Fenóis	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002		0,003	
Ferro Solúvel	mg/L	<0,05	0,05	<0,05	0,3	<0,05	0,11	0,1	0,1	0,08	0,08	0,33		0,3	
Ferro Total	mg/L	0,08	0,1	0,08	1,17	0,1	0,39	0,4	0,08	0,14	0,52	1,18			
Pesquisa de Fitoplâncton		(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)			
Fluoreto	mg/L	0,07	0,06	0,06	0,07	<0,05	0,05	0,06	0,06	0,06	0,06	0,07		1,4	
Fosfato Total (P-PO4)	mg/L	0,15	0,03	0,06	0,18	0,12	0,09	0,09	0,12	0,12	0,06	0,03			
Fósforo Total (P)	mg/L	0,05	0,01	0,02	0,06	0,04	0,03	0,03	0,04	0,04	0,02	0,01		0,03	
Manganês Total	mg/L	0,019	0,027	0,024	0,18	0,07	0,07	0,08	0,15	0,22	0,07	0,08		0,1	
Mercurio Total	mg/L	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002		0,0002	
Microcistinas	ppb	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes			
Nitrogênio Amônia	mg/L	0,3	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	0,1	<0,07	0,1	0,2	0,1		3,7	
Nitrogênio Nitrato	mg/L	0,71	0,22	<0,10	0,13	<0,10	0,18	<0,10	<0,10	0,73	<0,10	0,15		10	
Nitrogênio Nitrato	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01		1	
Nitrogênio Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005		0,025	
Nitrogênio Total	mg/L	0,5	0,5	0,2	0,3	0,4	0,2	0,2	<0,07	0,1	0,4	0,3			
Óleos e Graxas	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10		Ausentes	
Prata Total	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002		0,01	
Selênio Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01		0,01	
Sólidos Totais	mg/L	35	38	25	48	10	40	<10	22	28	58	20			
Sólidos em Suspensão Totais	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10		0,5	
Surfactantes	mg/L	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05			
Carbono Orgânico Total	mg/L	4	3,2	2,4	3	2,4	2,9	1,9	2,9	2,6	2,5	2			
Zinco Total	mg/L	0,033	0,043	0,032	0,054	0,032	0,038	0,048	0,029	0,032	0,039	0,044		0,14	

Fls. 4238
Proc. 7059/01
Subr. ci

EM BRANCO



Tabela 3.2.2b – Resultado das Análises Laboratoriais – RESERVATÓRIO (Continuação)

Parâmetro	Unidade	Rio Corumbá Abaixo Rio Areias												CONAMA 357 Classe 2					
		CR - 04						CR - 05							DE - 02				
		Laudo Nº 162043		Laudo Nº 162044		Laudo Nº 162045		Laudo Nº 162038		Laudo Nº 162039		Laudo Nº 162040			Laudo Nº 162041		Laudo Nº 162046		Laudo Nº 162047
		Superfície	Profundidade 20,0 m	Profundidade 40,0 m	Profundidade 50,0 m	Superfície	Profundidade 20,0 m	Profundidade 40,0 m	Profundidade 61,0 m	Superfície	Profundidade 18,6 m	Superfície	Profundidade 18,6 m						
Alcalinidade de Bicarbonatos	mg/L	14	16	19	16	13	19	22	18	18	17	18	17	-	-	-	-	-	-
Alcalinidade de Carbonatos	mg/L	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	<1	-	-	-	-	-	-
Alcalinidade Total	mg/L	14	16	19	16	13	19	22	18	18	17	18	17	-	-	-	-	-	-
Arsênio Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01
Bário Total	mg/L	<0,01	0,01	0,03	0,03	<0,01	0,03	0,03	0,04	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,7
Cádmio Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,001
Chumbo Total	mg/L	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	<0,001	0,01
Cianeto	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,005
Cianobactérias	ppb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausentes	Ausentes	-	-	-	-
Cloreto	mg/L	0,8	0,9	1	1,3	0,8	1,2	1,7	1,6	2,8	6,8	2,8	6,8	250	250	250	250	250	0,05
Cobalto Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
Cobre Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	-
Cor.Aparente	uH	20	155	213	147	20	34	194	225	27	84	27	84	75	75	75	75	75	-
Coliformes Totais	NMP/100mL	Ausentes	7	4	15	4	15	Ausentes	Ausentes	4	93	4	93	-	-	-	-	-	-
Cromo Hexavalente	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	-
Cromo Total	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,05
DBO	mg/L	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	<2	5	5	5	5	5	-
DQO	mg/L	<5	8	15	13	15	15	11	17	17	17	17	17	-	-	-	-	-	-
Escherichia Coli	NMP/100mL	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	1,000
Fenóis	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,003
Ferro Solúvel	mg/L	0,08	<0,05	0,18	0,26	0,05	0,46	0,31	0,23	<0,05	0,07	<0,05	0,07	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	-
Ferro Total	mg/L	0,2	0,022	1	1,07	0,17	2,59	0,8	0,91	0,08	0,49	0,08	0,49	-	-	-	-	-	-
Pesquisa de Fitoplâncton		-	-	-	-	-	-	-	-	(**)	-	(**)	-	-	-	-	-	-	-
Fluoreto	mg/L	0,06	0,06	0,07	0,07	0,05	0,06	0,07	0,07	0,08	0,12	0,08	0,12	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	-
Fosfato Total (P-PO4)	mg/L	0,06	0,15	0,03	0,06	<0,01	0,09	0,15	0,03	0,03	0,34	0,03	0,34	-	-	-	-	-	-
Fósforo Total (P)	mg/L	0,02	0,05	0,01	0,02	<0,01	0,03	0,05	0,01	0,01	0,11	0,01	0,11	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	-
Manganês Total	mg/L	0,045	0,14	0,4	0,48	0,042	0,49	0,52	0,42	0,014	0,11	0,014	0,11	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-
Mercurio Total	mg/L	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	<0,0002	0,0002
Microcistinas	ppb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nitrogênio Amônia	mg/L	0,5	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,2	0,2	0,2	0,2	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7	-
Nitrogênio Nitrato	mg/L	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	<0,10	10	10	10	10	10	-
Nitrogênio Nitrato	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	1	1	1	1	1	-
Nitrogênio Nitrato	mg/L	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	<0,005	0,025	0,025	0,025	0,025	0,025	-
Níquel Total	mg/L	0,6	0,4	0,5	0,6	0,7	0,7	0,6	0,7	0,5	0,4	0,5	0,4	-	-	-	-	-	-
Nitrogênio Total	mg/L	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	<10	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	Ausentes	-
Óleos e Graxas	mg/L	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	<0,002	0,01
Prata Total	mg/L	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	<0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	-
Selênio Total	mg/L	15	30	38	38	48	38	72	78	52	58	52	58	-	-	-	-	-	-
Sólidos Totais	mg/L	15	14	17	17	<10	19	18	<10	<10	<10	<10	<10	-	-	-	-	-	-
Sólidos em Suspensão Totais	mg/L	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	<0,05	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	-
Surfactantes	mg/L	3	2,2	2,2	2,8	2,6	2,5	2,8	2,6	2,9	2,8	2,9	2,8	-	-	-	-	-	-
Carbono Orgânico Total	mg/L	0,029	0,053	0,045	0,033	0,028	0,075	0,045	0,039	0,024	0,027	0,024	0,027	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	-
Zinco Total	mg/L	0,029	0,053	0,045	0,033	0,028	0,075	0,045	0,039	0,024	0,027	0,024	0,027	0,18	0,18	0,18	0,18	0,18	-

EM BRANCO

5. ANEXO

Estação meteorológica de Abadiânia
TABELA 02 – Dados meteorológicos de Abadiânia

Mês	Temperatura Média (°C)	Umidade Relativa (%)	Velocidade Média do Vento (km/h)	Insolação (h)
abr/06	0.0	20.6	79.8	115.3
mai/06	225.0	18.5	80.5	12.7
jun/06	90.0	16.1	71.0	50.0
jul/06	0.0	15.7	70.0	0.0
ago/06	0.0	18.7	64.5	0.0
set/06	0.0	21.0	65.9	41.8
out/06	0.0	22.6	80.1	246.5
nov/06	0.0	21.7	66.8	7.2
dez/06				
jan/07				
fev/07	0.0	22.0	83.8	282.8
mar/07	0.0	21.8	75.0	38.7
abr/07	0.0	21.9	79.5	186.5
mai/07	0.0	18.6	78.3	0.0
jun/07	0.0	16.5	77.7	2.5
jul/07	0.0	16.6	71.4	0.3
ago/07	0.0	16.2	61.9	0.0
set/07				
out/07	315.0	20.7	51.7	0.0
nov/07	0.0	22.6	72.2	138.3
dez/07	0.0	21.9	71.1	362.8
jan/08	0.0	22.0	72.1	148.3
fev/08	0.0	22.7	86.0	237.6
mar/08	0.0	22.7	86.8	161.0
abr/08	0.0	21.9	86.4	141.3
mai/08	270.0	19.2	81.6	66.1
jun/08	0.0	17.0	78.2	0.0
jul/08	0.0	14.8	71.6	0.0
ago/08	0.0	17.7	65.2	0.0
set/08	0.0	20.4	64.7	71.5
out/08	0.0	22.4	68.0	63.8
nov/08	0.0	23.0	78.6	108.3
dez/08	0.0	22.8	85.1	318.8
jan/09	0.0	23.0	87.3	178.5
fev/09	0.0	22.8	83.2	206.3
mar/09	0.0	22.8	83.9	217.0
abr/09	0.0	21.4	85.9	165.0

EM BRANCO

TABELA 03 – Dados meteorológicos de Cristalina
Estação meteorológica de Cristalina

Mês/Ano	Umidade Relativa (%)	Temperatura Média (°C)	Temperatura Máxima (°C)	Temperatura Mínima (°C)
jan/06	90.0	22.0	74.1	162.3
fev/06	90.0	22.0	80.9	115.8
mar/06	90.0	20.8	85.0	231.0
abr/06	90.0	20.7	79.1	133.8
mai/06	90.0	19.7	68.2	5.3
jun/06	90.0	18.3	63.2	2.3
jul/06	90.0	18.6	53.5	2.3
ago/06	90.0	21.4	47.8	2.3
set/06	90.0	22.0	55.1	49.0
out/06	90.0	21.2	83.9	196.3
nov/06	90.0	21.3	85.9	264.8
dez/06	90.0	21.4	84.9	314.8
jan/07	315.0	22.0	87.2	285.8
fev/07	90.0	21.4	88.7	306.0
mar/07	90.0	22.3	70.7	11.3
abr/07	90.0	21.9	74.1	56.5
mai/07	90.0	20.3	61.6	4.5
jun/07	90.0	19.4	54.1	0.0
jul/07	90.0	19.9	50.9	0.0
ago/07	90.0	19.9	39.5	0.0
set/07	90.0	22.7	36.1	0.0
out/07	90.0	23.9	46.0	59.8
nov/07	90.0	22.5	76.6	129.0
dez/07	315.0	22.0	87.2	285.8
jan/08	90.0	21.4	82.5	193.8
fev/08	90.0	21.6	84.0	239.8
mar/08	90.0	21.2	86.5	163.0
abr/08	90.0	21.9	79.7	141.0
mai/08	90.0	19.0	67.2	0.0
jun/08	90.0	19.4	56.2	0.0
jul/08	90.0	18.4	44.5	0.0
ago/08	90.0	21.0	37.9	0.0
set/08	90.0	22.6	44.1	0.3
out/08	90.0	24.1	48.0	17.3
nov/08	90.0	21.9	79.4	289.2
dez/08	90.0	21.5	86.7	225.4
jan/09	90.0	21.7	87.3	291.5
fev/09	90.0	22.1	83.5	187.3
mar/09	90.0	22.1	81.6	228.8
abr/09	90.0	20.9	84.2	163.0

EM BRANCO

TABELA 04 – Dados meteorológicos de Luziânia

Estação meteorológica de Luziânia

Mês/Ano	Pluviosidade (mm)	Temperatura Média (°C)	Umidade Relativa (%)	Evapotranspiração Potencial (mm)
abr/06	0.0	22.1	73.9	131.0
mai/06	0.0	20.7	72.2	19.5
jun/06	0.0	18.2	65.3	0.3
jul/06	0.0	18.8	63.1	7.5
ago/06	0.0	21.9	55.2	8.5
set/06	0.0	22.3	49.6	27.0
out/06	0.0	23.7	70.9	223.7
nov/06	0.0	25.5	74.0	218.2
dez/06	315.0	23.9	78.8	193.0
jan/07	315.0	23.3	80.7	135.5
fev/07	315.0	22.9	77.8	215.0
mar/07	315.0	23.4	67.3	55.5
abr/07	315.0	23.0	73.2	89.0
mai/07	315.0	20.8	69.6	12.5
jun/07	90.0	20.5	55.9	1.6
jul/07	90.0	21.0	53.3	0.0
ago/07	90.0	21.1	43.2	0.0
set/07	90.0	23.9	38.0	0.0
out/07	90.0	24.8	48.1	21.2
nov/07	90.0	22.9	72.0	190.2
dez/07	315.0	22.5	74.9	185.8
jan/08	360.0	22.1	76.8	302.0
fev/08	315.0	22.2	79.3	238.6
mar/08	315.0	23.3	74.6	319.2
abr/08	315.0	22.4	75.6	79.6
mai/08	360.0	20.7	63.8	0.4
jun/08				
jul/08	90.0	19.5	46.9	0.0
ago/08	90.0	22.2	40.4	0.0
set/08	90.0	23.8	44.5	25.4
out/08	90.0	25.0	49.5	37.6
nov/08	90.0	22.5	74.5	183.4
dez/08	15.0	22.2	79.0	167.4
jan/09	315.0	23.5	80.1	147.2
fev/09	0.0	22.6	77.0	165.4
mar/09	0.0	22.7	76.3	285.8
abr/09	0.0	21.5	79.1	154.0

EM BRANCO

TABELA 05 – Dados meteorológicos de Vianópolis

Estação meteorológica de Vianópolis

Mês/Ano	Temperatura máxima (°C)	Temperatura mínima (°C)	Umidade relativa (%)	Chuvas (mm)
jan/06	90.0	21.8	72.3	209.5
fev/06	315.0	19.4	58.9	81.5
mar/06	315.0	20.7	68.7	334.5
abr/06	270.0	20.6	68.2	240.5
mai/06	270.0	19.0	74.4	22.3
jun/06	270.0	17.6	74.0	0.0
jul/06	270.0	17.4	66.5	3.0
ago/06	270.0	20.8	59.3	12.0
set/06	270.0	21.9	60.9	7.5
out/06	90.0	22.3	83.0	270.5
nov/06	315.0	21.5	77.6	378.0
dez/06	270.0	22.2	83.6	236.0
jan/07	0.0	22.9	84.4	329.3
fev/07	315.0	22.3	87.5	258.5
mar/07	270.0	22.4	76.1	79.5
abr/07	270.0	22.3	80.2	62.8
mai/07	270.0	19.3	75.5	8.8
jun/07	270.0	18.2	69.0	2.0
jul/07	315.0	18.8	64.8	0.0
ago/07	90.0	18.7	53.3	0.0
set/07	90.0	22.2	45.3	0.0
out/07	135.0	23.6	60.3	49.0
nov/07	315.0	22.7	77.2	211.0
dez/07	315.0	21.8	81.6	228.5
jan/08	90.0	21.6	83.2	215.8
fev/08	0.0	21.9	89.1	228.5
mar/08	315.0	22.0	85.5	241.3
abr/08	270.0	22.4	83.0	157.8
mai/08	270.0	18.8	77.9	5.8
jun/08	315.0	18.3	71.9	0.0
jul/08	270.0	16.8	60.8	0.0
ago/08	270.0	20.0	51.8	0.0
set/08	315.0	22.0	52.5	37.8
out/08	315.0	23.5	66.2	142.3
nov/08	315.0	22.8	83.4	166.3
dez/08	0.0	0.0	0.0	0.0
jan/09	0.0	0.0	0.0	0.0
fev/09	315.0	22.7	84.8	142.5

EM BRANCO

Departamento Socioambiental
Meio Físico

Período	Saldo em Aberto (R\$)	Empenhado (R\$)	Cancelado (R\$)	Saldo em Aberto (R\$)
mar/09	315.0	22.7	85.0	241.3
abr/09	315.0	21.4	86.0	108.0

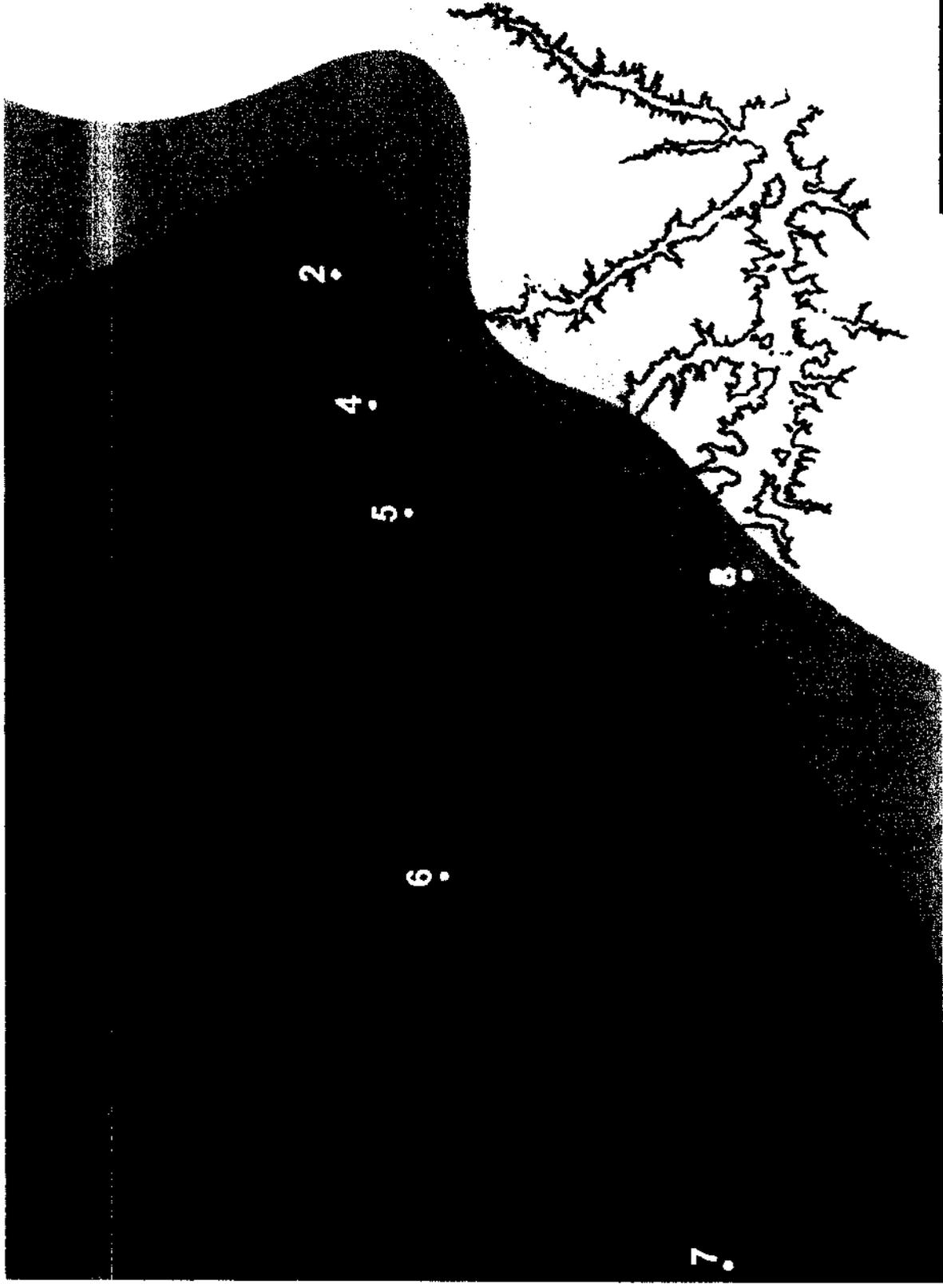
Aparecida Socorro Cardoso
Aparecida Socorro Cardoso
Responsável Técnica
CREA 6402/D-GO

EM BRANCO



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOMÁTICA

Variação da Profundidade dos Poços
 Maio-Junho 2009



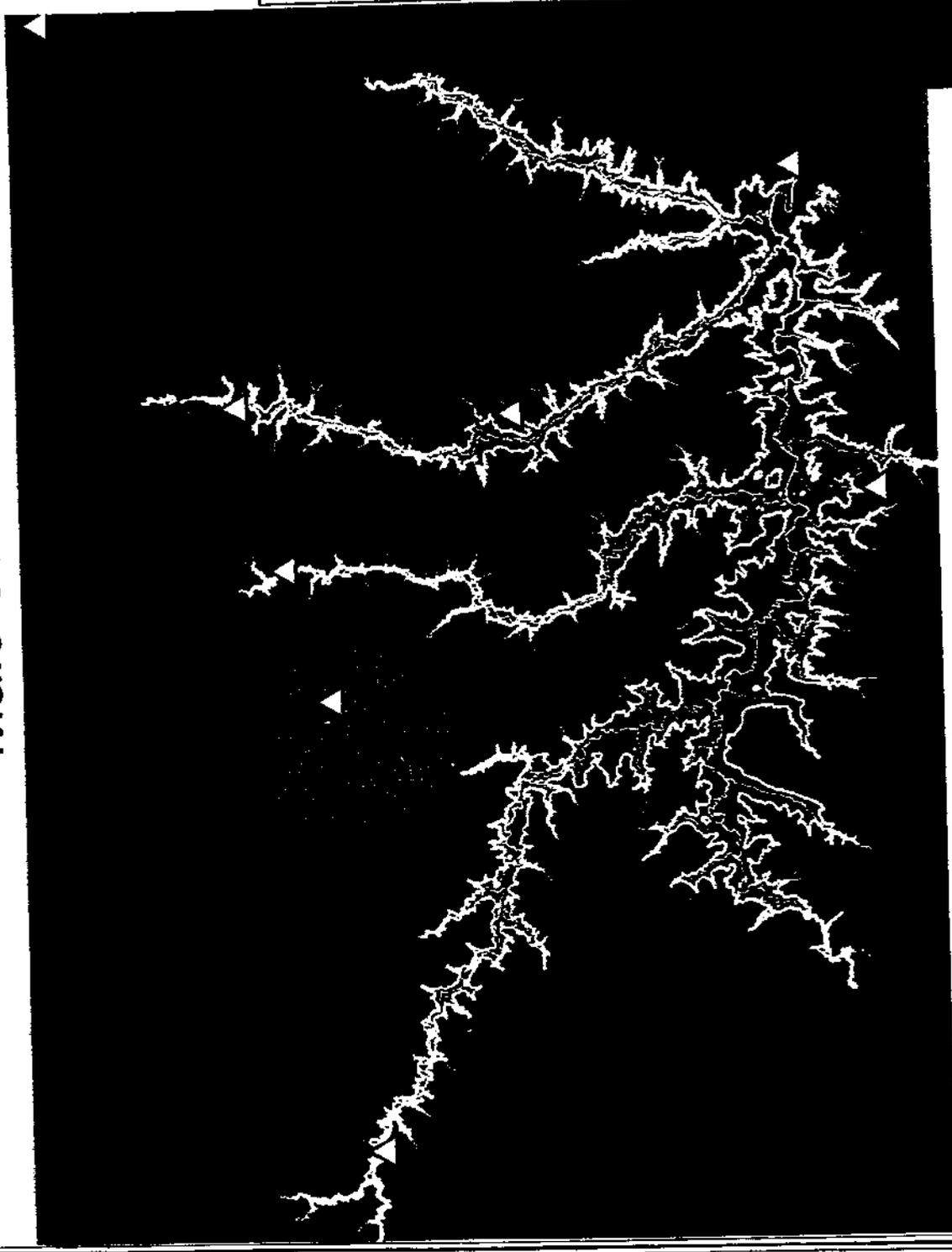
Mapa de Prof Poços (m) Maio-Jun2009

0.00	-0.001
0.031	-0.102
0.162	-0.213
0.293	-0.324
0.424	-0.435
0.555	-0.546
0.686	-0.657
0.817	-0.768
0.948	-0.879
1.079	-1.0



EM BRANCO

Varição na Profundidade dos Poços Maio-Junho 2008



Poço	Hidrografia	Hidrografia	Varição (m) - Maio-Junho 2008
			-1,03 - -0,759
			-0,759 - -0,488
			-0,488 - -0,217
			-0,217 - 0,054
			0,054 - 0,326
			0,326 - 0,597
			0,597 - 0,868
			0,868 - 1,139
			1,139 - 1,41

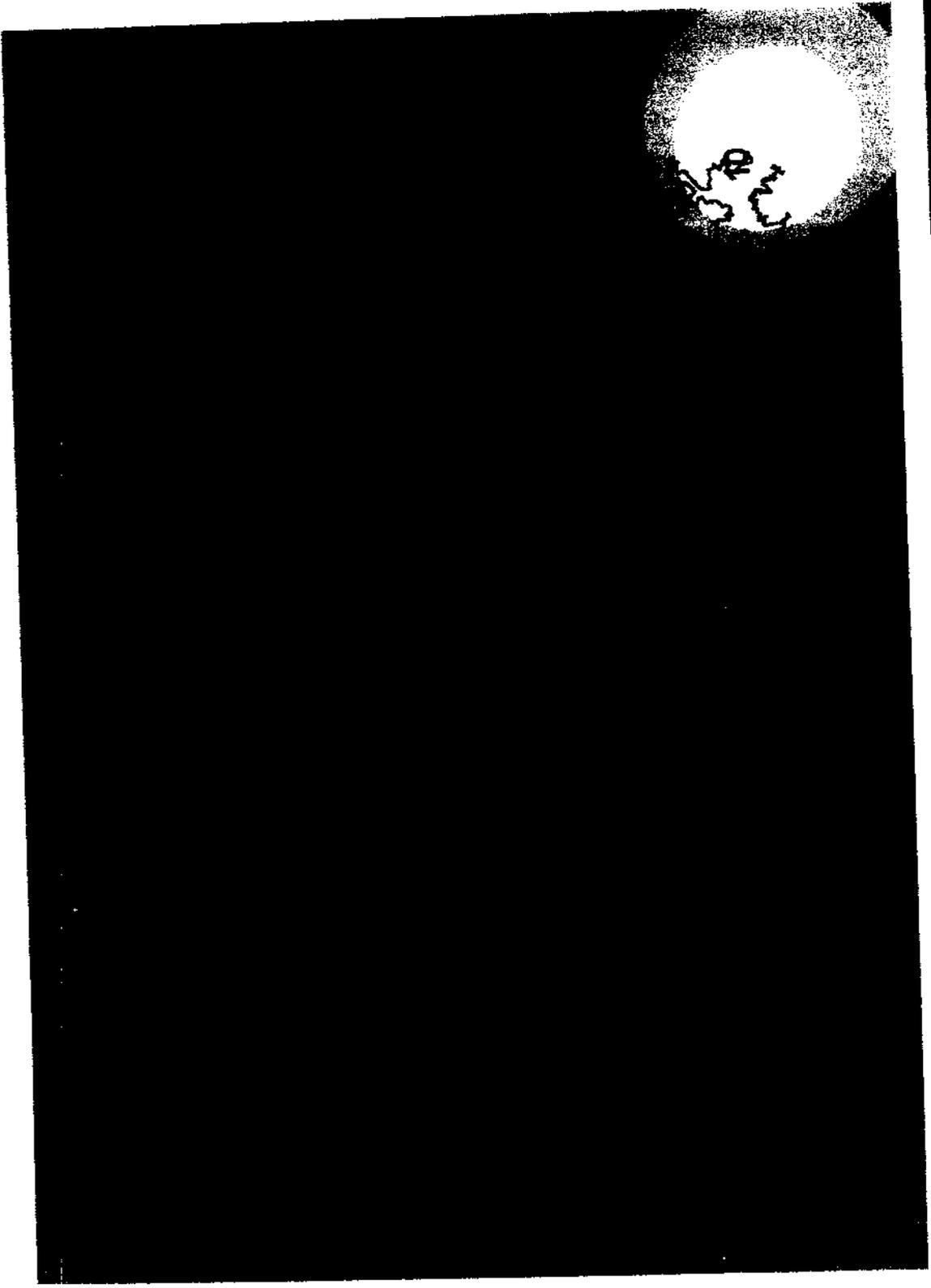


CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

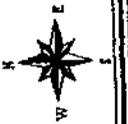


EM BRANCO

Variación na Profundidade dos Poços
Outubro-Novembro 2009



Projeto
Mapeamento Paleogeográfico do Sudoeste do Brasil
4238-4247
4248-4257
4258-4267
4268-4277
4278-4287
4288-4297
4298-4307
4308-4317
4318-4327



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

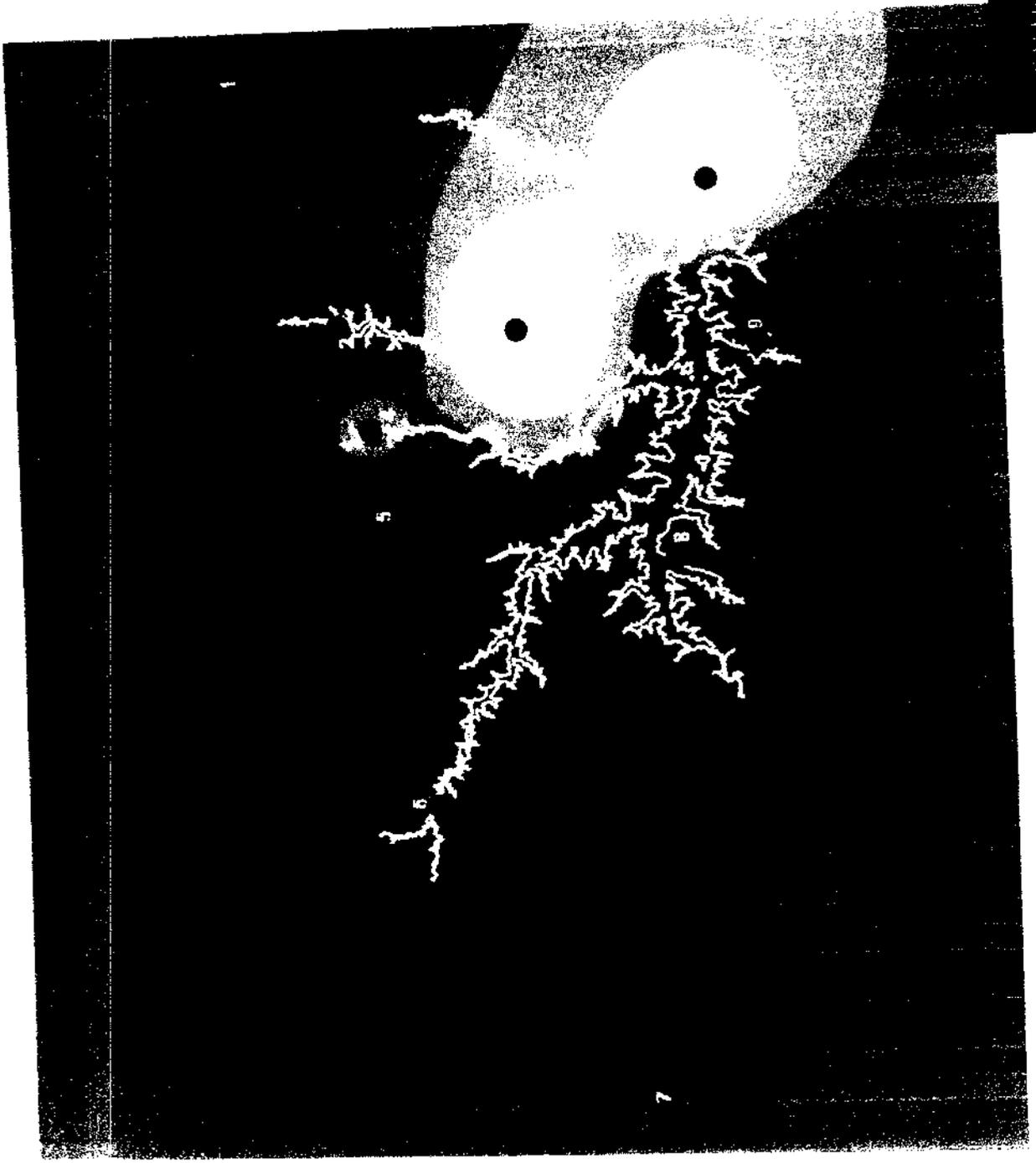
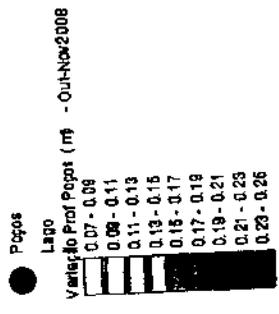
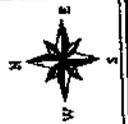


EM BRANCO

Variación na Profundidade dos Poços Outubro-Novembro 2008

4248
7057/04

Scale: 1:10000

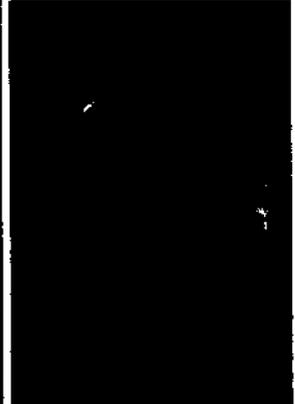
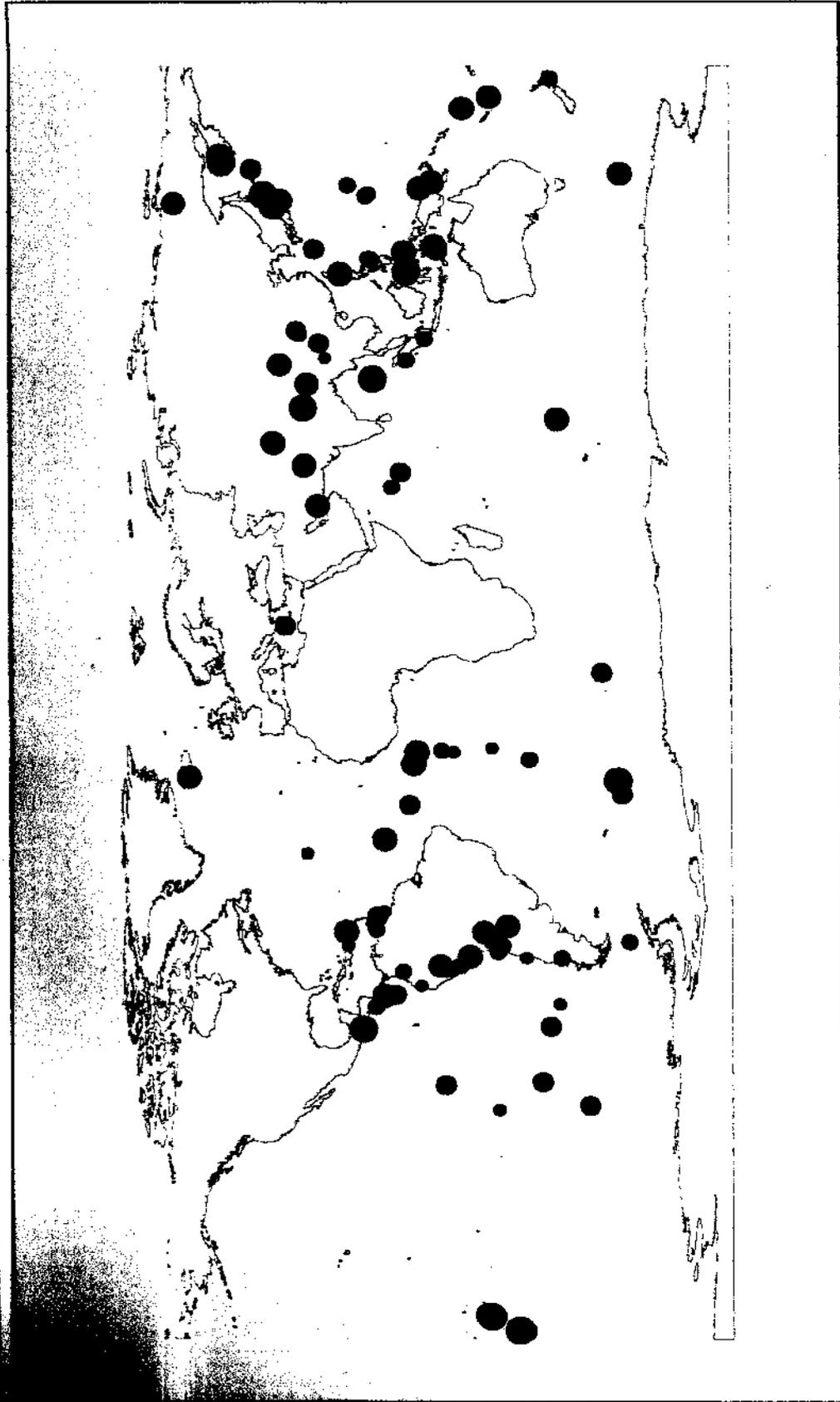


INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA



10

EM BRANCO



0 750 1.500 3.000 4.500 6.000 Kilómetros

SECRETARIA DE AGRICULTURA, GANADERIA Y PESQUERIA
SISTEMA NACIONAL DE INFORMACION GEOGRAFICA

**Telessismos
Julho a Dezembro de 2008**

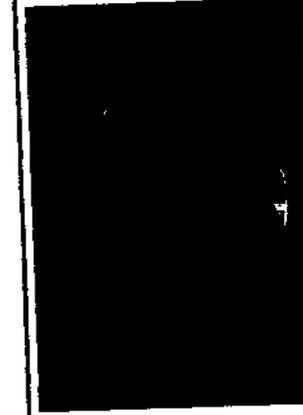
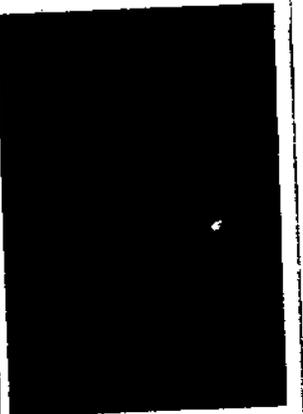
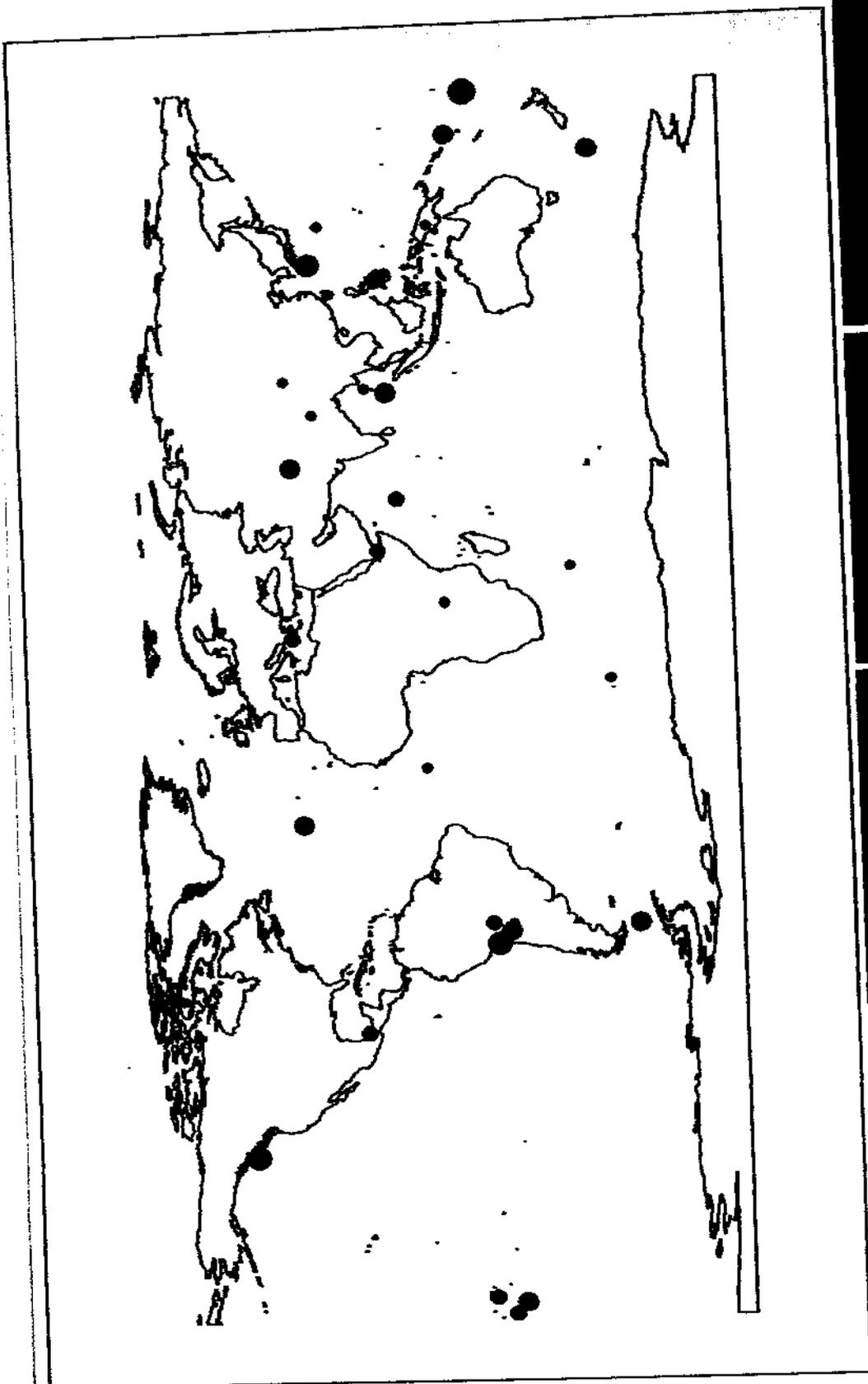
2

EM BRANCO

Fis.: 4250

Proc.: 7059/01

Rubr.: A



Talassomas - Dezembro de 2009

EM BRANCO

Fls. 4251
 Proc. 7089/01
 Rubr. *[Handwritten]*

Descarga Sólida em Suspensão (t./dia) - Método Simplificado de Colby

0	01/09/2007	01/10/2007	01/11/2007	03/12/2007	03/01/2008	29/04/2008	26/05/2008	23/06/2008	18/07/2008	29/09/2008	03/11/2008	29/11/2008	16/01/2009	14/03/2009	13/07/2009	20/09/2009	11/10/2009
1500.00																	
1125.00																	
750.00																	
375.00																	

7

EM BRANCO

4252
 7059/01
 di

Concentração dos Sedimentos (g/l)

Destoborro Corumbá Anias Alagado Arcias Corumbá IV

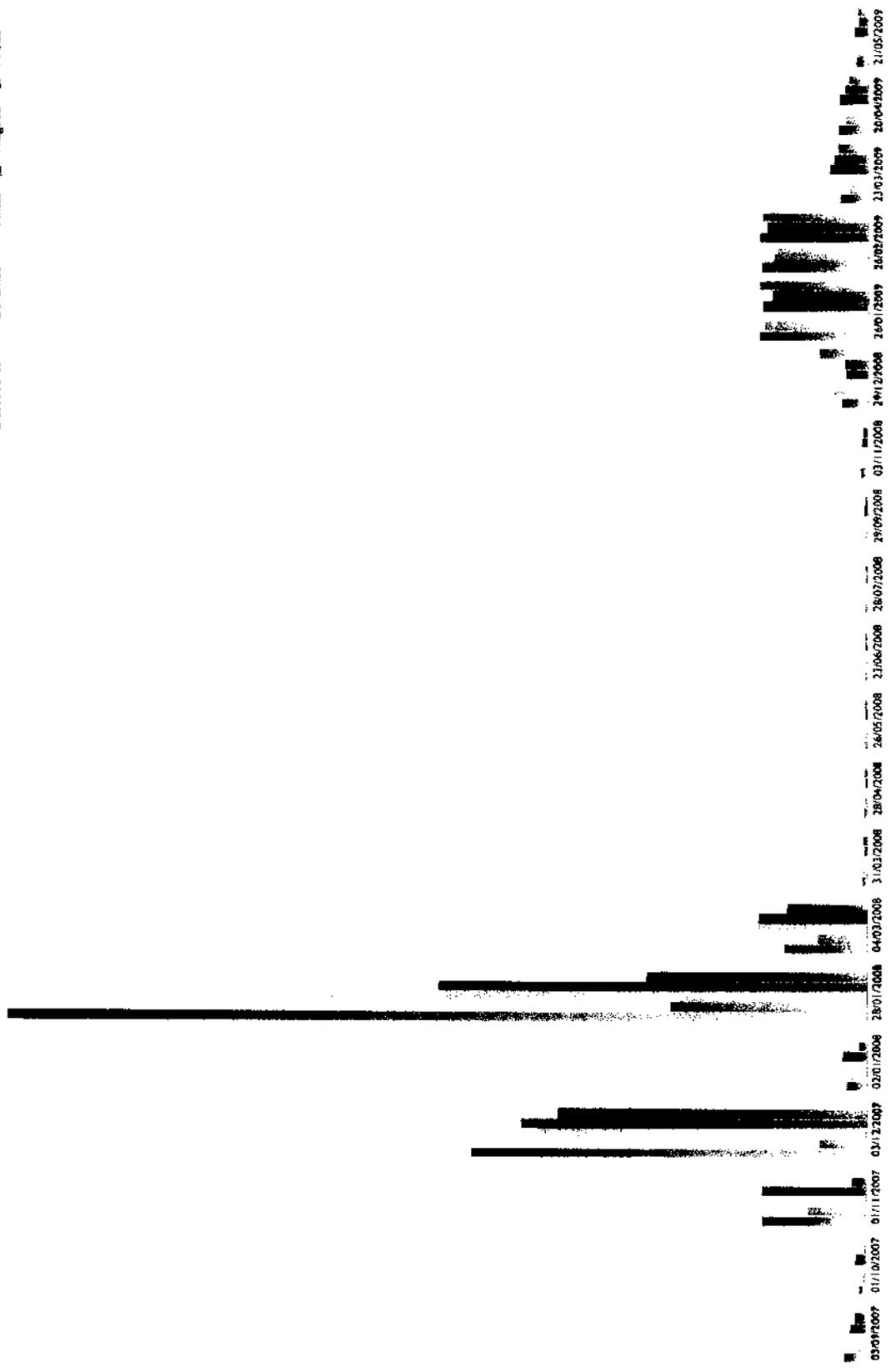
0000000

0.400000

0.800000

0.200000

0



2

EM BRANCO

4253
7059/01
RUBRICADO

Cálculo da Descarga de Sedimentos

Vazão (metros cúbicos por segundo)

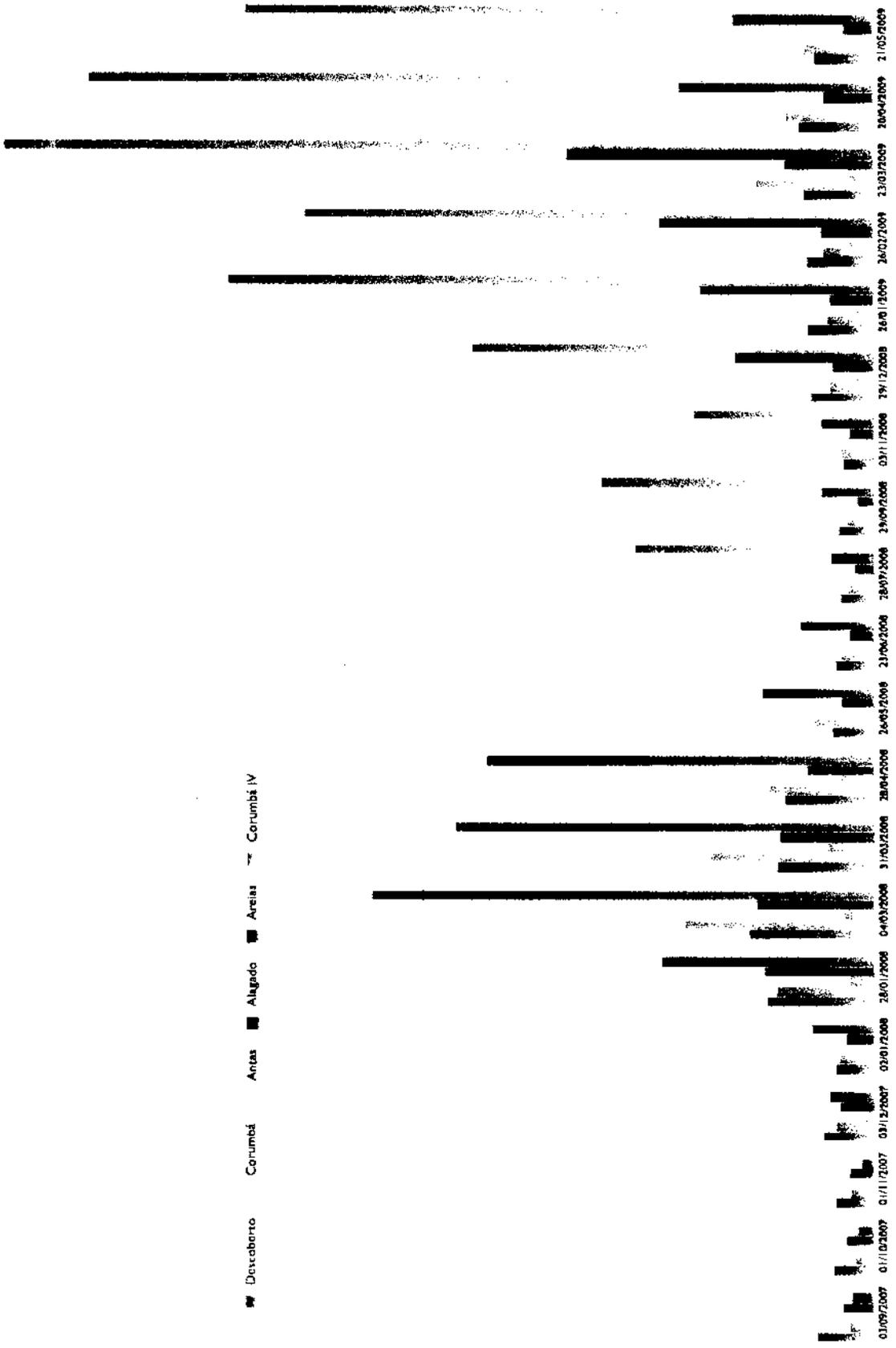
100.00

50.00

0

50.00

Desaberto
 Corumbá
 Antas
 Alagado
 Areias
 Corumbá IV



2

EM BRANCO



M M A
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N.
Superintendência do IBAMA em Goiás

Fls: 4254
Proc: 7059/01
Rubr: *[assinatura]*

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 511

DATA: 26/01/10

RECEBIDO:

Flon

MEMORANDO Nº 16/2010 DGPA/IBAMA-GO

Goiânia, 14 de janeiro de 2010.

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA-SEDE
Sr. Pedro Alberto Bignelli

Assunto: Licenciamento Ambiental do alteamento da barragem da UHE Corumbá IV

Senhor Diretor,

Foi encaminhado ao NLA da SUPES/GO documentação da Corumbá Concessões referente ao alteamento da barragem da UHE Corumbá IV, de modo a se elevar a cota do reservatório de 842m para 842,6m. Juntamente com a documentação, foi encaminhado memorando da DILIC, solicitando que o NLA/SUPES-GO elaborasse Termo de Referência visando o licenciamento da obra.

Neste sentido, encaminho Minuta do Termo de Referência norteador dos estudos ambientais para que o mesmo seja anexado ao processo. Informo, ainda, que cópia do referido TR foi encaminhado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás (SEMARH) para conhecimento e manifestação.

Respeitosamente,

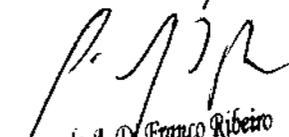
[Assinatura]
José Augusto de Oliveira Motta
Chefe da Divisão de Gestão e Proteção Ambiental
IBAMA/GO

LMT/mt

A COHID,

DE ORDEN P/ CONHECIMENTO
E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

28/01/2010.


Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA



TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO EM VIRTUDE DO ALTEAMENTO DA COTA MÁXIMA NORMAL DE OPERAÇÃO DA UHE CORUMBÁ IV

I - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os procedimentos e os critérios mínimos para nortear a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), instrumento de licenciamento ambiental, para a UHE Corumbá IV, devido ao pedido de alteamento da cota máxima de operação do reservatório. A usina está localizada no rio Corumbá/GO, com potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km², abrangendo nos municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Silvânia, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás e Novo Gama.

O empreendimento encontra-se em operação desde dezembro de 2005 (Licença de Operação no 514/2005, de 22/12/2005). Em 22/09/2009 foi protocolizado na DILIC o pedido de regularização para aumento da crista da barragem da UHE Corumbá IV, devido ao alteamento da cota máxima de operação do reservatório do valor atual de 842m para 842,6m, o que elevaria o volume útil de água em 60cm e, conseqüentemente, a geração de energia disponibilizada ao Sistema Elétrico Nacional.

II - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

Deverá apresentar os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença de instalação requerida, que conterà, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação.

2.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A. O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e sócio-econômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir dos levantamentos básicos primários e secundários.

B. Os programas ambientais (proposição) deverão ser capazes de minimizar as conseqüências negativas do empreendimento e potencializar os reflexos positivos. Deverão ser previstos os Planos de Controle e Monitoramento.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis. 4256
Proc. 7059/01
Rubr. LC

C. Deverão ser apresentadas descrições e análises dos fatores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área de influência, antes da implantação do empreendimento, englobando as variáveis susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente efeitos significativos das ações referentes às fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento;

D. Quando da apresentação de mapas, estes deverão ser representados na escala compatível, e com nível de detalhamento desejado. Para as áreas referentes às obras de maior porte, deverão ser apresentados mapas em menor escala.

E. Deverá ser apresentada imagem atual de satélite, georreferenciada, destacando a cota máxima atual (842m), a cota máxima após alteração (842,6m) e a cota utilizada para desapropriação (843,3m).

2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou razão social;

Número dos registros legais;

Endereço completo;

Telefone e fax;

Representantes legais (nome, CPF, endereço, e-mail, fone e fax); e

Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, e-mail, fone e fax).

2.3 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.3.1 - Apresentação

- Objetivos;
- Localização geográfica;
- Cronograma físico e descrição das etapas de construção, implantação e operação do projeto, inclusive o plano de trabalho para realização dos estudos ambientais e das etapas do licenciamento ambiental.

2.3.2 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato sumário do projeto, desde a sua concepção inicial até a presente data.

EM BRANCO



2.3.4 - Justificativas para o Empreendimento

- Econômicas, indicando o mercado a que se destina a energia a ser produzida, especificando os custos totais do projeto, destacando-se a participação dos custos das ações referentes ao meio ambiente;
- Sociais; e
- Ambientais.

2.3.5 - Descrição do Empreendimento

- Descrever as localizações e as áreas das caixas de empréstimo e bota-fora, na fase de implantação do empreendimento, considerando também as formas e meios de transporte dos volumes estimados.
- Apresentar dados técnicos do empreendimento tipo comprimento e altura da barragem após alteamento, método construtivo a ser utilizado, tamanho da área a ser inundada após o alteamento da barragem, lay-out da obra, entre outras informações de interesse.
- Descrever a infra-estrutura de apoio à obra como: centros administrativos e alojamentos, estradas de acesso e de serviços, canteiro de obras, mão-de-obra necessária incluindo quantitativo, origem, nível de especialização e previsão de utilização de mão-de-obra local, detalhamento da área de supressão de vegetação.
- Descrever o sistema de abastecimento de água e o sistema de fornecimento de energia elétrica, a serem utilizados nas atividades de implantação do empreendimento.
- Descrever os efluentes líquidos, sanitários e industriais e resíduos sólidos a serem gerados em decorrência da implantação do empreendimento, apresentando: caracterização qualitativa e quantitativa, os sistemas e métodos de tratamento, sistema de coleta, acondicionamento e armazenamento e disposição intermediária e final dos efluentes e resíduos.
- Descrever as principais fontes geradoras de ruído a serem instaladas com a implantação do empreendimento, considerando os níveis de ruído e sistemas de medição e controle propostos.

III - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O Diagnóstico Ambiental deverá retratar a atual qualidade ambiental da área de abrangência dos estudos, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e sócio-econômico, de acordo com a seqüência apresentada a seguir.

EM BRANCO



3.1 MEIO FÍSICO

3.1.1 Geologia e Geomorfologia

- Caracterização geológica da área a ser inundada e adjacências apresentando a litologia predominante, grau de alteração das rochas, estabilidade de maciços, dobras, falhas e lineamentos encontrados no local;
- Detalhamento das condições geológicas e geotécnicas da área do eixo da barragem, incluindo a apresentação de perfil estratigráfico/sismoestratigráfico das sondagens executadas, além de parâmetros geotécnicos.
- Caracterização geomorfológica, apresentando as características da dinâmica do relevo, com mapeamento e indicação da presença de erosão ou propensão acelerada a assoreamento, incluindo as áreas sujeitas a inundações;
- Compilação do histórico de sismicidade natural e/ou induzida. Deverão ser apresentados dados de sismicidade na região decorrentes da implantação do reservatório de Corumbá IV;
- Definir e mapear as encostas quanto a suas declividades, indicando o tipo de solo/afloramento de rocha associado, objetivando identificar as principais, condicionantes/mecanismos de deflagração de escorregamentos, reconhecendo-se os fatores que aumentam as solicitações e os que diminuem a resistência dos terrenos, com os respectivos fenômenos naturais e antrópicos a que estão associados;
- Apresentar o cálculo da área a ser inundada com o alteamento da cota.

3.1.2 - Solos

Caracterização dos solos da área de influência do empreendimento devendo incluir:

- Definição, descrição e mapeamento das classes de solos ocorrentes
- Descrição da aptidão agrícola e uso atual dos mesmos;
- Definição e caracterização do grau de erodibilidade dos solos, a partir da elaboração de mapa de susceptibilidade à erosão para as áreas de influência do empreendimento, incluindo a descrição das características geotécnicas.

3.1.3 Recursos Hídricos

Descrever as características dos recursos hídricos da região, segundo os sub-itens descritos a seguir:

- Hidrologia Superficial

Apresentar as características hidrológicas da região, com parâmetros hidrológicos calculados através de dados e informações obtidos em série histórica bem caracterizada para a região.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls.: 4259
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2

As informações a serem apresentadas deverão incluir:

- rede hidrográfica identificando: localização do empreendimento, características físicas da bacia hidrográfica e estruturas hidráulicas existentes;
- produção de sedimentos na bacia e o transporte de sedimentos nas calhas fluviais, identificando as principais fontes;
- cálculo da vida útil do reservatório, comparando com a vida útil atualmente prevista;
- determinação dos níveis de água normais de operação após o alteamento da barragem;
- determinação da curva cota x volume e área inundada frente às novas condições de operação da barragem.

- Hidrogeologia

Indicar as possíveis interferências do alteamento da cota máxima de operação do reservatório sobre o nível do lençol freático.

- Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas

Avaliar a qualidade de água futura do reservatório após alteamento da barragem e a jusante deste, tendo como base a qualidade atual da água do reservatório, considerando as fases de implantação do alteamento da barragem e operação. Essa atividade deverá ser realizada a partir do uso de modelos matemáticos específicos.

3.2 MEIO BIÓTICO

Deverá ser apresentada uma caracterização da fauna e flora da área a ser alagada, incluindo o grau de regeneração vegetal e do seu repovoamento pelas populações de animais, utilizando levantamentos através de dados primários e secundários.

3.2.1 - Ecossistemas Terrestres

A caracterização e análise dos ecossistemas terrestres deverão abordar:

- Levantamento qualitativos e quantitativo da vegetação da área de influência, contemplando os diversos estágios sucessionais, contendo:
 - distribuição, através de tabela de dominância, com índice de importância, frequência, densidade das espécies (classificação fitossociológica e florística);
 - identificação das espécies endêmicas, raras e em extinção, de valor econômico, alimentício, medicinal e de interesse científico;

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis.: 4260
Proc.: 7059/01
Rubr.: cl

- estimativa do potencial madeireiro, desdobro, laminação e energia, e fitomassa na área de inundação.
- Levantamento qualitativo e quantitativo da fauna, caracterizando as inter-relações com o meio, contendo:
 - identificação das espécies raras, endêmicas, vulneráveis, ameaçadas de extinção, de interesse científico, de valor econômico e alimentício;
 - listagem das espécies existentes na área;
- seleção de áreas a partir de estudos de capacidade de suporte visando a **relocação** da fauna que será resgatada.

3.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Na área de influência do empreendimento deverá ser conduzida uma **pesquisa socioeconômica**, visando a atualização de dados importantes para o estudo.

Deverão ser considerados, através da análise de dados secundários e entrevistas qualificadas, os aspectos relacionados a seguir:

3.3.1 Dinâmica Populacional

Identificar o perfil de mão – de – obra necessária, bem como os empregos diretos e indiretos a serem gerados pela obra;

3.3.2 Uso e Ocupação do Solo

- Identificação dos principais usos rurais, indicando as culturas temporárias e permanentes, pastagens naturais ou plantadas, extrativismo, apicultura etc;
- Estrutura fundiária indicada segundo o modelo rural mínimo local, as áreas de colonização ou ocupadas sem titulação de propriedades.

IV - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

As avaliações de impacto ambiental deverão levar em consideração os diversos fatores de impacto e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação.

Esta avaliação deverá abranger os impactos benéficos e adversos do empreendimento, determinando-se uma projeção dos impactos imediatos a médio e longo prazos; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais, regionais e estratégicos. A mesma, ainda, deverá levar em consideração as condições do meio ambiente na fase anterior às obras, bem como os impactos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

4261
70091601
a

que não possam ser evitados ou mitigados de modo a permitir um prognóstico das condições emergentes.

Deverão ser consideradas, na elaboração deste prognóstico, as condições emergentes com e sem a implantação do empreendimento, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais decorrentes do reservatório.

Na apresentação dos resultados deverão constar:

- a metodologia de identificação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
- a valoração, magnitude e importância dos impactos;
- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;
- uma síntese conclusiva dos principais impactos que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

V - MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS DE CONTROLE E DE MONITORAMENTO

Com base na comparação do prognóstico das condições emergentes com e sem a implantação do empreendimento e quando de sua desativação, deverão ser avaliados os impactos ambientais potenciais e as medidas recomendadas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los.

Estas medidas serão implantadas visando tanto a recuperação, quanto a conservação do meio ambiente, bem como o maior aproveitamento das novas condições a serem criadas pelo empreendimento, devendo ser consubstanciadas em programas.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto:

- ao componente ambiental afetado;
- a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas;
- ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- ao agente executor, com definição de responsabilidades; e
- orçamento dos programas.

Na implementação das medidas, em especial aquelas vinculadas ao meio sócioeconômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento o que poderá ser possibilitado por meio dos procedimentos de comunicação social.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis: 4262
Proc: 7059/01
Data: 01

Deverão ser propostos programas integrados para monitoração ambiental na área de influência, com o objetivo de acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle.

VI. PLANO DE USO E CONSERVAÇÃO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Apresentar as alterações necessárias à implantação do PACUERA após o alteamento da cota máxima de operação do reservatório.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

O IBAMA determinará a quantidade de cópias impressas e em meio magnético a ser entregue.

Pelo menos uma das cópias em meio magnético deverá ser elaborada em formato PDF gerado com baixa resolução, priorizando a performance para visualização e não para impressão, em um único arquivo (contendo capa, índice, texto tabelas, mapas e figuras), para serem disponibilizadas na internet.

As especificações técnicas destinadas à elaboração de produtos cartográficos estão estabelecidas no Anexo 1.

As cópias que serão distribuídas para as instituições municipais, estaduais e federais envolvidas, por determinação do Ibama, deverão ser entregues pelo empreendedor, enviando cópia dos recibos de entrega.

VIII - BIBLIOGRAFIA

O RAS deverá conter a bibliografia citada e consultada, as quais deverão ser especificadas por área de abrangência do conhecimento e referenciada segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da ABNT.

IX - GLOSSÁRIO

O RAS deverá conter uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls. 4263
Proc. 7057/01
Rubr. *[assinatura]*

X - AUTENTICAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Deverá ser apresentada a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do Estudo Ambiental.

Deverá ser apresentada a identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, ao final dos estudos, acompanhados pelo número de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e pelo número de registro no conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, quando obrigatório;

O Coordenador geral dos estudos e os coordenadores temáticos deverão, obrigatoriamente, rubricar todas as páginas dos estudos ambientais

Os demais profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos deverão, obrigatoriamente, assinar uma "Declaração de participação e Responsabilidade pelos Dados Apresentados".

MINIBRASIL

EM BRANCO



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE DADOS CARTOGRÁFICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os mapas apresentados deverão apresentar a localização de unidades de conservação federal, estadual, municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); infra-estrutura viária; aglomerações urbanas e rurais; Limites municipais; Hidrografia.

As Imagens de satélite deverão ter resolução espacial de 15 metros ou melhor com cobertura de nuvem inferior a 10%.

Deverá ser entregue a imagem bruta (sem nenhuma forma de georreferenciamento e seus metadados) e a imagem georreferenciada com a metodologia (incluindo o sistema de projeção adotado) utilizada, a quantidade e as coordenadas dos pontos utilizados.

A escala do mapeamento deverá ser de 1:50.000 ou melhor. Por ser "adequada ao planejamento socioeconômico e à formulação de anteprojetos de engenharia" segundo o IBGE (2007).

As feições cartográficas apresentadas deverão estar consistidas quanto a sua topologia e toponímias.

Deverá estar clara a projeção cartográfica e o datum utilizado.

Fonte: indicação da origem dos dados representados. Todos os elementos presentes no mapa devem ter suas fontes claramente indicadas, inclusive a base cartográfica. No caso de modificações nos dados originais, deve ser feita a indicação (p.e., "base cartográfica atualizada através de imagens de satélite").

NÃO SERÃO ACEITOS DADOS NO FORMATO "CAD" APENAS NO FORMATO "SHAPEFILE" COM EXCEÇÃO NO CASO DAS IMAGENS QUE DEVERÃO ESTAR NO FORMATO "GEO TIFF".

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 4265
Proc.: 7059/01
Rubr.: A

Carta CCSA/035/2010

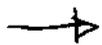
Brasília, 26 de janeiro de 2010.

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental



c/c: Dr. Guilherme de Almeida

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Drª Maria Silvia Rossi

Superintendente do IBAMA – DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 583

DATA 27/01/10

RECEBIDO:

FIOM

Assunto: Aumento da Crista da Barragem da UHE Corumbá IV

Prezado Senhor,

A par de cumprimentar V.Sª., a Corumbá Concessões S.A. vem mui respeitosamente reiterar a solicitação contida na carta CCSA/000331/2009, enviada ao seu antecessor em 21 de setembro de 2009, que trata da elevação da barragem da UHE Corumbá IV em 1,47 m.

A Corumbá Concessões S.A. está pactuando com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a alteração da cota máxima normal de operação do reservatório da UHE Corumbá IV, do valor de 842,00m para 842,60m, aumento esse que permitirá elevar o volume útil de água em 60 cm e a conseqüente geração de energia elétrica disponibilizada ao Sistema Elétrico Nacional. Essa alteração se justifica pelo histórico de afluência superavitária e vertimento anual (anexo1) que se verifica desde a entrada em operação comercial da usina (abril 2006) e também será útil na implantação do projeto de geração de emprego e renda para as comunidades ribeirinhas, em parceria com o Ministério de Aquicultura e Pesca e Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, chamado de "Projeto Tanque Rede".

De ordem CGENE
à Covid.

05/02/20

~~Agda~~
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

AO ADALUSTM WIZ,

PARA ALEXSN AO

PROCESSO.

24.02.20

J. amor



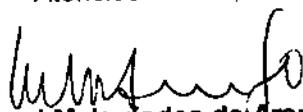
No que diz respeito a questão ambiental e fundiária, é certo que tal providência não acarretará impactos adicionais, uma vez que, a Corumbá Concessões S.A. procedeu às desapropriações fundiárias levando em conta a cota de 843,30m.

Ainda, de forma a viabilizar tecnicamente a solicitação retro citada e de forma a evitar possíveis "over tops", anexamos o projeto da empresa Themag Engenharia, de elevação da crista da barragem em 1,47m de altura e 2,06m de largura.

Diante do exposto, solicitamos parecer de V.Sª, afim de mantermos a Corumbá Concessões S.A. regular junto a este órgão e nos colocarmos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fls.: 4267
Proc.: 7091/01
Rubr.: 2

ANO	MÊS	M²/S
2006	JANEIRO	2249,2
	FEVEREIRO	8408,72
	MARÇO	150981,19
	ABRIL	36738,7
	MAIO	331
	JULHO	728,5
	OUTUBRO	48
	DEZEMBRO	2368
2007	FEVEREIRO	26212,03
	MARÇO	6205,45
	ABRIL	12098,76
	OUTUBRO	9260,5
	NOVEMBRO	4594,8
2008	DEZEMBRO	848,2
	MARÇO	16881,01
2009	ABRIL	12203,76
	ABRIL	10240,32

EM BRANCO



Carta CCSA/037/2010

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Ao
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: **Dr. Pedro Alberto Bignelli**

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: **Dr. Guilherme de Almeida**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

c/c: **Drª Maria Silvia Rossi**

Superintendente do IBAMA – DF

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC**

Nº: 585

DATA: *27/01/10*

RECEBIDO:

Flom

Assunto: UHE Corumbá IV

Ref.: Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009

Prezado Senhor Diretor,

Conforme solicitado por V.S.ª, quando da reunião entre a Corumbá Concessões S.A. e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, realizada em 06/01/2010, com respeito ao ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21/10/2009, item 2.a.i.i, implantação de linha de ônibus no município de Santo Antônio do Descoberto, nas comunidades de Lagoinha e Santo André, pela Corumbá, apresentamos os seguintes comentários:

1. Inicialmente, cumpre-nos informar que a manifestação completa da Corumbá Concessões quanto aos termos do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009, foi protocolada na própria Diretoria de Licenciamento Ambiental, no dia 21 de dezembro de 2009, recebendo o número de protocolo 14.404. No bojo da manifestação foram feitas considerações acerca de todos os pontos do ofício, a saber: implantação de ponte sobre a GO-425; implantação de linha de ônibus; implantação de balsa;

*À COEVE
em 27/01/10
f.*

De ordem EGENE
à Colômbia.

28/01/10

~~Agda Gouveia Dias~~
Secretária
EGENE/DILIC

AO ANALISTA ADRIANO,

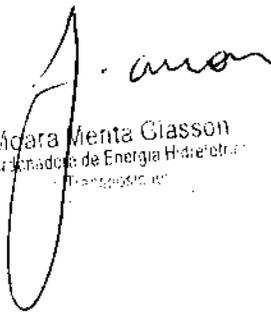
PARA, em conjunto

com o ANALISTA LUIZ,

PREPARAR CONSULTA

PTE - IBAMA.

29.01.10


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
Transmissão



CORUMBA
CONCESSÕES DE L.C.A.

Fls.: 4269
Proc.: 7059/01
Rubr.: *[assinatura]*

- instalação de telas mosquiteiras; esclarecimentos quanto aos critérios adotados para dimensionamento das casas construídas; e o resultado das negociações com o Sr. Oziel da Costa Freire.
2. Com relação à implantação de linha de ônibus, vimos a prestar os seguintes esclarecimentos.
 3. Reafirmamos aqui, a exemplo do que fizemos na nossa manifestação protocolada em 21 de dezembro de 2009, que a competência para outorgar concessões, permissões e autorizações de linha de ônibus, bem assim a cobrança de tarifas é da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 4. Existe uma ideologia constitucional, amparada por um regramento legal, que impede que uma empresa privada preste um serviço público (transporte de passageiros) sem uma outorga, dada após procedimento licitatório.
 5. Em síntese, o raciocínio que vai da Constituição Federal até as leis infraconstitucionais é o seguinte: primeiro, conforme dispõe o art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, é serviço público de titularidade da União os serviços de transportes rodoviários. Segundo, o art 175 da Carta Magna dispõe que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Terceiro, o art. 37, inciso XXI, aduz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

EM BRANCO

6. Desta forma, o transporte rodoviário de passageiro é um serviço público, cuja titularidade de sua prestação é da União; contudo, esta pode delegar a prestação deste serviço a entes privados, sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre após a realização de licitação. No nível municipal, dispõe o art. 30, inciso V, que é de competência dos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial".
7. Portanto, afigura-se inconstitucional que uma empresa privada preste o referido serviço público sem licitação e sem contrato de concessão, permissão ou autorização, podendo ainda, como quer o IBAMA, cobrar tarifa que não será fixada pelo Poder Concedente, mas sim pela própria Corumbá Concessões S.A.
8. Num segundo momento, também há ilegalidade na referida determinação do IBAMA, vez que choca-se com o que dispõe a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001¹. Os arts. 13 e 14 da referida Lei dispõe,:
- "Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso 1 do art. 13 serão realizadas sob a forma de:*
- (...)
- IV – permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura;**
- V – autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, de prestação de serviços de transporte aquaviário, ou de exploração de infra-estrutura de uso privativo.**

¹ Esta Lei "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e dá outras providências".

EM BRANCO

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

(...)

IV – depende de permissão:

a) o transporte rodoviário coletivo regular de passageiros;

b) o transporte ferroviário regular de passageiros não associado à infra-estrutura.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente”. (grifos nossos).

9. Vê-se que a Lei nº 10.233/01 deixou claro que o transporte terrestre de passageiros somente poder ser feito por empresa privada que tenha recebido a outorga de permissão, após sagrar-se vencedora em procedimento licitatório. A prestação deste serviço por um ente privado, sem a devida licitação e contrato de permissão, é proibida, conforme § 2º do art. 14 da Lei nº 10.233/01.
10. Como denota-se das disposições legais acima transcritas quem regula o setor viário brasileiro é a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme estabelecido no art. 24 e seguintes da Lei nº 10.233/01. Neste sentido, uma das atribuições da ANTT, em nome do Poder Público, é realizar as licitações para a prestação do serviço público de transportes terrestres (art. 24, inciso V).

EM BRANCO

11. Desta forma, entendemos que foge à competência da Corumbá proceder à implantação de linha de ônibus com respectiva cobrança de tarifa a ser fixada pelo próprio ente privado, bem como, ao assim proceder, viola as disposições contidas nos art. 21, inciso XII, art.30, inciso V, art. 37, inciso XXI, art. 175, todos da Constituição Federal, e arts. 13, 14 e 24 da Lei nº 10.233/01.
12. Portanto, solicitamos de V.Sª o cancelamento da citada determinação do Ibama, pelos motivos acima expostos.
13. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sª para futuros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

MMA/mfg

EM BRANCO



4273
7059/01
d

Carta CCSA/037/2010

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: Dr. Guilherme de Almeida

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

c/c: Drª Maria Silvia Rossi

Superintendente do IBAMA – DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 584

DATA 27/01/10

RECEBIDO:

Flon

Assunto: UHE Corumbá IV

Ref.: Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009

Prezado Senhor Diretor,

Conforme solicitado por V.S.^a, quando da reunião entre a Corumbá Concessões S.A. e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, realizada em 06/01/2010, com respeito ao ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21/10/2009, item 2.a.i.i, implantação de linha de ônibus no município de Santo Antônio do Descoberto, nas comunidades de Lagoinha e Santo André, pela Corumbá, apresentamos os seguintes comentários:

1. Inicialmente, cumpre-nos informar que a manifestação completa da Corumbá Concessões quanto aos termos do Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de outubro de 2009, foi protocolada na própria Diretoria de Licenciamento Ambiental, no dia 21 de dezembro de 2009, recebendo o número de protocolo 14.404. No bojo da manifestação foram feitas considerações acerca de todos os pontos do ofício, a saber: implantação de ponte sobre a GO-425; implantação de linha de ônibus; implantação de balsa;

A COHID,
DE ORDEM PARA ANÁLISE
E MANIFESTAÇÃO, REMETENDO
POSTERIORMENTE A PFE 7/
ANÁLISE JURÍDICA E MANIFESTAÇÃO.

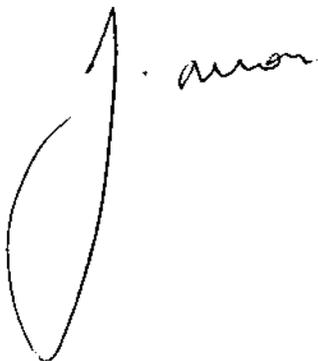
EM 02/02/2010.


Fernando A. Di Franco Ribeiro
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

AOS ANÁLISAS WIZ E

ADRIANO,

PARA ATENDIMENTO A
DESPACHO DILIC.

. amor



CORUMBA
CONCESSÕES

Fls: 4274
Proc: 7097/01
Rubr: ai

- instalação de telas mosquiteiras; esclarecimentos quanto aos critérios adotados para dimensionamento das casas construídas; e o resultado das negociações com o Sr. Oziel da Costa Freire.
2. Com relação à implantação de linha de ônibus, vimos a prestar os seguintes esclarecimentos.
 3. Reafirmamos aqui, a exemplo do que fizemos na nossa manifestação protocolada em 21 de dezembro de 2009, que a competência para outorgar concessões, permissões e autorizações de linha de ônibus, bem assim a cobrança de tarifas é da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 4. Existe uma ideologia constitucional, amparada por um regramento legal, que impede que uma empresa privada preste um serviço público (transporte de passageiros) sem uma outorga, dada após procedimento licitatório.
 5. Em síntese, o raciocínio que vai da Constituição Federal até as leis infraconstitucionais é o seguinte: primeiro, conforme dispõe o art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição Federal, é serviço público de titularidade da União os serviços de transportes rodoviários. Segundo, o art 175 da Carta Magna dispõe que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Terceiro, o art. 37, inciso XXI, aduz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fis. 4275
Proc. 259/01
Rubr. d

6. Desta forma, o transporte rodoviário de passageiro é um serviço público, cuja titularidade de sua prestação é da União; contudo, esta pode delegar a prestação deste serviço a entes privados, sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre após a realização de licitação. No nível municipal, dispõe o art. 30, inciso V, que é de competência dos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial".

7. Portanto, afigura-se inconstitucional que uma empresa privada preste o referido serviço público sem licitação e sem contrato de concessão, permissão ou autorização, podendo ainda, como quer o IBAMA, cobrar tarifa que não será fixada pelo Poder Concedente, mas sim pela própria Corumbá Concessões S.A.

8. Num segundo momento, também há ilegalidade na referida determinação do IBAMA, vez que choca-se com o que dispõe a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001¹. Os arts. 13 e 14 da referida Lei dispõe,:

"Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso 1 do art. 13 serão realizadas sob a forma de:
(...)
IV – permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura;
V – autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, de prestação de serviços de transporte aquaviário, ou de exploração de infra-estrutura de uso privado.

¹ Esta Lei "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e dá outras providências".

EM BRANCO

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

(...)

IV – depende de permissão:

- a) o transporte rodoviário coletivo regular de passageiros;
- b) o transporte ferroviário regular de passageiros não associado à infra-estrutura.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente”. (grifos nossos).

9. Vê-se que a Lei nº 10.233/01 deixou claro que o transporte terrestre de passageiros somente poder ser feito por empresa privada que tenha recebido a outorga de permissão, após sagrar-se vencedora em procedimento licitatório. A prestação deste serviço por um ente privado, sem a devida licitação e contrato de permissão, é proibida, conforme § 2º do art. 14 da Lei nº 10.233/01.

10. Como denota-se das disposições legais acima transcritas quem regula o setor viário brasileiro é a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme estabelecido no art. 24 e seguintes da Lei nº 10.233/01. Neste sentido, uma das atribuições da ANTT, em nome do Poder Público, é realizar as licitações para a prestação do serviço público de transportes terrestres (art. 24, inciso V).

EM BRANCO

11. Desta forma, entendemos que foge à competência da Corumbá proceder à implantação de linha de ônibus com respectiva cobrança de tarifa a ser fixada pelo próprio ente privado, bem como, ao assim proceder, viola as disposições contidas nos art. 21, inciso XII, art.30, inciso V, art. 37, inciso XXI, art. 175, todos da Constituição Federal, e arts. 13, 14 e 24 da Lei nº 10.233/01.
12. Portanto, solicitamos de V.Sª o cancelamento da citada determinação do Ibama, pelos motivos acima expostos.
13. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sª para futuros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

MMA/wfg

EM BRANCO



Carta CCSA/035/2010

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

Ao

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

At.: Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental

c/c: **Dr. Guilherme de Almeida**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Drª Maria Sílvia Rossi

Superintendente do IBAMA – DF

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 586

DATA: 27/01/10

RECEBIDO:

FLOM

Assunto: Aumento da Crista da Barragem da UHE Corumbá IV

Prezado Senhor,

A par de cumprimentar V.Sª, a Corumbá Concessões S.A. vem mui respeitosamente reiterar a solicitação contida na carta CCSA/000331/2009, enviada ao seu antecessor em 21 de setembro de 2009, que trata da elevação da barragem da UHE Corumbá IV em 1,47 m.

A Corumbá Concessões S.A. está pactuando com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a alteração da cota máxima normal de operação do reservatório da UHE Corumbá IV, do valor de 842,00m para 842,60m, aumento esse que permitirá elevar o volume útil de água em 60 cm e a conseqüente geração de energia elétrica disponibilizada ao Sistema Elétrico Nacional. Essa alteração se justifica pelo histórico de afluência superavitária e vertimento anual (anexo1) que se verifica desde a entrada em operação comercial da usina (abril 2006) e também será útil na implantação do projeto de geração de emprego e renda para as comunidades ribeirinhas, em parceria com o Ministério de Aquicultura e Pesca e Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, chamado de "Projeto Tanque Rede".

*À COEUE
em 27/01/10
+*

Documentos em anexo
No arquivo
Adriano Rafael
27.07.2010
Arreia de Queiroz
Analista Ambiental
COORDENADOR GERAL DILIC/IBAMA
Mat. 1512542

De ordem CGENE
à estid.

~~Adria~~ 28/01/10
Adria Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls: 4279
Proc: 7057/01
Rubr: *[assinatura]*

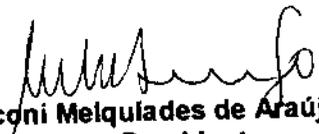
No que diz respeito a questão ambiental e fundiária, é certo que tal providência não acarretará impactos adicionais, uma vez que, a Corumbá Concessões S.A. procedeu às desapropriações fundiárias levando em conta a cota de 843,30m.

Ainda, de forma a viabilizar tecnicamente a solicitação retro citada e de forma a evitar possíveis "over tops", anexamos o projeto da empresa Themag Engenharia, de elevação da crista da barragem em 1,47m de altura e 2,06m de largura.

Diante do exposto, solicitamos parecer de V.S^a, afim de mantermos a Corumbá Concessões S.A. regular junto a este órgão e nos colocarmos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 017/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 3) de janeiro de 2010.

À Senhora

ANA PAULA MANTOVANI

Procuradora da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23

70200-640 - Brasília/DF Fone: (61) 3313.5480 e Fax: (61) 3313.5479

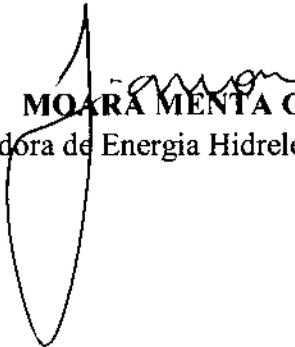
Assunto: UHE Corumbá IV - Relocação da Infraestrutura viária.

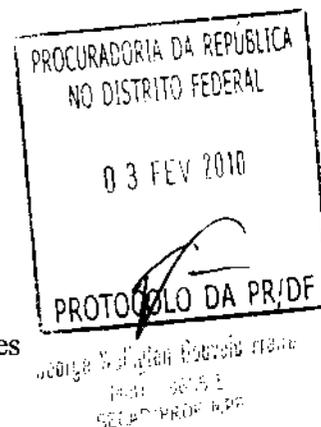
Ref: Ofício MPF/PRDF/APM Nº 017/2010 - ICP 1.16.000.002778/2009-84

Senhora Procuradora,

1. Informo que a Corumbá Concessões S.A. apresentou recurso administrativo referente às exigências apresentadas por este Instituto por meio do Ofício nº204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA. Neste sentido, informo que o citado recurso está sob análise pela equipe técnica desta coordenação, a qual emitirá parecer com vistas a subsidiar a decisão da Diretoria em relação ao recurso apresentado.

Atenciosamente,


MOARÁ MENTIA GIASSON
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições



Anexos: Carta CCSA/000456/2009

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO MPF/PRDF/APM Nº 017/2010
Ref: ICP Nº 1.16.000.002778/2009-84

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

**A SUA SENHORIA A SENHORA
MOARA GIASSON
COORDENADORA DE LICENCIAMENTO DE ENERGIA
HIDRELÉTRICA
IBAMA/SEDE**

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 255
DATA: 15/01/10
RECEBIDO:

Senhora Coordenadora,

Luiziano

O **Ministério Público Federal** requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias**, informações sobre eventual alteração do posicionamento adotado por essa autarquia no Ofício nº 204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA, dirigido à empresa Corumbá Concessões S.A., referente à construção da ponte na rodovia GO-425. Em caso positivo, solicito o envio da análise técnica que embasou referida alteração.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Mantovani Siqueira
ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

De ordm CGENE
à cobid .

~~Agda~~ 18/01/10
Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

Ào ANALISTA Adriano,

Favor preparar RESPOSTA.

18.01.10

J. Amor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS

Fk: 4282
Proc: 7039/01
Rui: *[assinatura]*

OF/PRM/ANÁPOLIS nº 36 /2010

Anápolis, 29 de janeiro de 2010.

Inquérito Civil Público nº 1.18.002.000247/2007-09

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 778

DATA: 04/02/10

RECEBIDO:

Senhor Diretor,

1. Com a finalidade de instruir o Inquérito Civil Público em epígrafe, requisito de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e abalizado no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, informar:

- a) o resultado da análise da versão reformulada do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – Pacuera, apresentado por Corumbá Concessões S/A;
- b) o cronograma que indique a data da consulta para a população dos municípios atingidos pelo empreendimento UHE Corumbá IV.

Ao Ilustríssimo Senhor
PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA
BRASÍLIA/DF CEP: 70.818-900

Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Anápolis
Rua Padre Luiz dos Anjos, nº 241, Bairro Jundiá
Anápolis/GO – CEP: 75.110.520 – Fone: (62) 3311-2065

APS 04/2010 emu/s/bio

COHID / CGENE / DILIC;

De ordem do Sr. Diretor,

Encaminho para ciência,
análise e providências no
sentido de construir a
resposta ao MPF/GO

Em 09/02/2010

Antônio Fernandes Vaz Ferreira
mat 1583170
IBAMA

Ao ANALISTA LUIZ,

FAVOR PREPARAR RESPOSTA
INFORMANDO PVE A ANÁLISE
SERÁ FINALIZADA EM MARÇO
E A AUDIÊNCIA DELENE
OCORRERÁ NO PRIMEIRO SEME-
STRE DO ANO CORRENTE.

10.02.2010

Resposta em 10.02.10

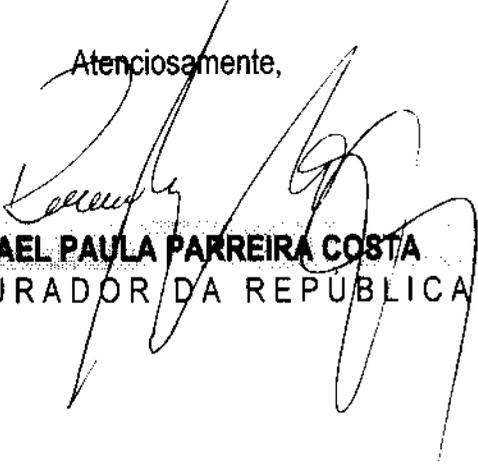
Luiz Fernando Suffiati
Analista Ambiental
COHID/CGENE/IBAMA
11.11.2009



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS

2. Para atendimento, fixo-lhe prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento deste, na forma do art. 8º, §§ 3º e 5º e art. 21 da citada lei complementar.

Atenciosamente,


RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

EM BRANCO

№: 4284
Proc: 759/01
Estr: A



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO nº. 22/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

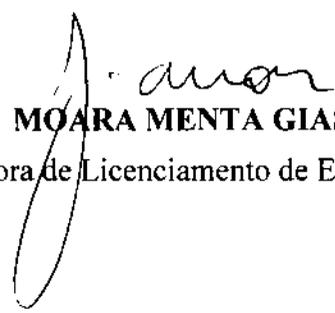
Brasília, 04 fevereiro de 2010.

A: Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás
A/C: Núcleo de Licenciamento Ambiental

ASSUNTO: UHE Corumbá IV – Alteração da Periodicidade de PBAs.

1. Encaminho ao NLA/GO, para análise e posicionamento, a Carta/026/2010 e seus anexos, da Corumbá Concessões, de 15 de janeiro de 2010, com solicitação de **alteração da periodicidade** do monitoramento dos seguintes Programas: 1) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia; 2) Programa de Monitoramento Climático; 3) Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas; 4) Programa de Monitoramento Sismológico; 5) Programa de Monitoramento Sedimentológico; e 6) Programa de Monitoramento de Macrófitas.

Atenciosamente,


MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica

FAX TRANSMITIDO EM:
10/02/10
10:02
RESPONSÁVEL:
FAX Nº: A

EM BRANCO

Fis: 4285
Proc: 7059/01
Publ: ed



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 1.014

DATA: 11/02/10

RECEBIDO:

FION

Carta CCSA/042/10

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Ao

Dr. Pedro Alberto Bignelli

Diretor de Licenciamento Ambiental – IBAMA SEDE

Prezada Senhora,

A empresa Corumbá Concessões S.A, preocupada e comprometida com a sustentabilidade da região do entorno da - UHE Corumbá IV – desenvolve um conjunto de ações de melhoria das condições econômicas e sociais das comunidades do entorno, investindo em projetos sociais que contribuem para a promoção do desenvolvimento com igualdade de oportunidades e valorização das potencialidades locais.

Entre as ações em desenvolvimento no **Projeto Social da Energia à Ecosocioeconomia**, está o projeto.

• **Educação Ambiental no Currículo Escolar:**

As ações do Programa de Educação Ambiental da UHE Corumbá IV, inclusão de Educação Ambiental no currículo escolar, atende os municípios de Luziânia, Silvânia, Gameleira de Goiás, Corumbá de Goiás, Abadiânia, Alexânia, Santo Antonio do Descoberto e Novo Gama, executado pela WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.

No dia 28 de janeiro de 2010, ocorreu o “I ENCONTRO DE PROFESSORES DA REGIÃO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DA UHE CORUMBÁ IV: “CONSTRUÍDO A AGENDA 21 ESCOLAR”.

O objetivo do encontro foi estimular o debate sobre a importância da educação ambiental nas escolas e fomentar ações para que a mesma faça parte do cotidiano escolar na região do entorno da UHE Corumbá IV. (material em anexo).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente

JFB/cdn

A COHIO,

De ordem p/ conhecimento
e demais ENCAMINHA MUR 105.

19/02/2010.

F. A. Di Franco Ribe.
Assessor Técnico
DILIC/IBAMA

AO ANALISTA LUIZ,

PARA CONHECIMENTO.

22.02.10

J. Amorim



4286
Proc. 7059/01
Assinatura

"ENCONTRO DE PROFESSORES DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DA UHE CORUMBÁ IV - Construindo a AGENDA 21 Escolar"

MESA 1: EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Tema: "O COM-VIDA e a educação ambiental"

Palestrante: Mariana Matos de Santana – MEC.

Resumo da Fala: Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida -Com-Vida, construindo a Agenda21 na escola. A primeira proposta de se criar Com-vida vem das deliberações da I Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, realizada pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério da Educação, em 2003, quando os estudantes envolvidos propuseram a criação de "conselhos jovens de meio ambiente" nas escolas do país. Desde então, foi idealizado o Programa "Vamos Cuidar do Brasil com as Escolas", que envolveu as 16 mil escolas que participaram do processo da I Conferência, em centenas de seminários de formação de professores em Educação Ambiental. Nesses seminários participaram também 21 mil estudantes, delegados e delegadas eleitos em todas as escolas, que foram mobilizados pelos Coletivos Jovens de Meio Ambiente em todos os Estados do país para liderarem a estruturação da Com-vida, um espaço permanente e dinâmico para "Cuidar do Brasil".

Para apoiar o fortalecimento da Com-vida, trabalhamos com Agenda 21 na Escola - como um espaço de educação permanente, bem junto e integrado com a comunidade escolar - contando com a ajuda de uma metodologia divertida para a construção de projetos coletivos, chamada Oficina de Futuro. A Agenda 21 é um importante instrumento para ampliar as ações da Com-vida, pois ela possibilita o diálogo com a comunidade da rua, do bairro, da quadra, do município e nos faz perceber que comunidades sustentáveis só acontecem por meio de parcerias. Isso fica ainda mais fácil se seu município tiver a Agenda 21 Local funcionando (pesquise no sítio www.mma.gov.br/agenda21).

Em 2005, aconteceu o processo de organização da II Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, com 12 mil escolas debatendo temas globais e locais como: Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Segurança Alimentar e Nutricional e Diversidade Étnico-Racial, sempre a partir dos acordos internacionais que governos assinaram para cada um deles. Como grande parte dessas escolas já tinham Com-vidas implantadas, estas contribuíram bastante para realizar suas Conferências de Meio Ambiente, envolvendo milhões de pessoas em um debate mais rico e aprofundado.

Espera-se que as escolas construam espaços de diálogo entre os estudantes, professores, comunidade escolar e local, para desenvolver ações que priorizem a qualidade de vida nas escolas e nas comunidades.

Estas ações devem passar por uma avaliação dos estudantes e professores para que eles percebam em que medida estas estarão contribuindo para a mudança de valores na escola que intensifiquem os cuidados com o ambiente da escola e da comunidade local. Criando assim uma cultura de participação dos jovens nas ações da escola, de forma democrática e empoderadora.

Na medida que alguns estados adotam esta iniciativa como política de Educação Ambiental local, estimulam os educadores a formar as Com-Vidas em suas escolas, realizando oficinas de formação de professores e de jovens multiplicadores da metodologia de Oficina de Futuro, criando as suas metas para a Agenda 21 Escolar.

Tema: "Agenda 21 Escolar no Distrito Federal"

Palestrante: Adolpho Luiz Bezerra Kesselring – IBRAM/DF

Resumo da Fala:

- A metodologia de construção da agenda 21 do Distrito Federal;
 - Os desafios dos professores na construção da agenda 21 escolar;
 - Como a agenda 21 escolar e da comunidade podem beneficiar para um processo de qualidade de vida e conservação da biodiversidade do Cerrado.
-

Tema: "Educação Ambiental - A atuação pedagógica do professor na sala de aula"

Palestrante: Viviane da Guia Penha - SEDUC/GO

Resumo da Fala: O que é Educação Ambiental e como ela pode ser trabalhada em sala de aula

Educação Ambiental é um processo pelo qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sustentabilidade. Lei 9.795/99

A Educação Ambiental é componente essencial e permanente da educação que deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino do sistema educacional brasileiro.

As atividades pedagógicas nas escolas apresentam conotações específicas nos diferentes contextos, tais como:

- interesse do professor responsável em trabalhar de forma interdisciplinar, possibilitando uma ação coordenada com diferentes áreas do conhecimento;
- capacidade de articulação por parte do professor responsável, para mobilizar a comunidade escolar, os pais e grupos sociais na comunidade gerando diversas parcerias;

-apoio efetivo dos gestores agindo atuando de forma estimuladora ou não da interdisciplinaridade, priorizando a dimensão socioambiental como eixo de integração curricular.

-a inserção da temática no projeto político pedagógico da escola, direcionando recursos para o desenvolvimento das atividades.

As temáticas socioambientais frequentemente abordadas nas Unidades Escolares são Sensibilização da comunidade; Combate a dengue; Resíduos sólidos; Biodiversidade; Diversidade Sociocultural; Mudanças Ambientais Globais; Leis ambientais, Cultura e patrimônio; Produção de vídeos ambientais; Estudos de documentos e Legislação de EA, Horta escola; Jardinagem; Reflorestamento; Recuperação de mata ciliar e nascentes; Viveiro de mudas do cerrado e outros.



MESA 2: RELATOS DE EXPERIÊNCIAS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA

Tema: "Organização Sociais em rede com foco na Educação Ambiental - COM-VIDA"

Relator: Thaís Cruvinel

Resumo da Fala: Contextualização sobre o conceito e atuação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente e Rede da Juventude pelo Meio Ambiente e Sustentabilidade. Pontuar alguns projetos, eventos e ações dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente em Goiás:

- Mostra Socioambiental de Vídeos em Pirenópolis;
- Trabalho com Arte e Educação em Anápolis;
- Bloco Boca do Lixo;
- Sábado da Juventude no Parque em Goiânia;
- Encontros Regionais de Juventude e Meio Ambiente;
- Formação de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;
- Coordenação da Rede de Educação e Informação Ambiental de Goiás.

Tema: "Projeto de Educação Ambiental do Aprendizado Marista Padre Lancísio"

Relator: Ricardo Brenner de Sousa

Resumo da Fala: A "Escola Estadual de tempo Integral Marista Padre Lancísio" tem convênio com a Instituição Marista e com a Prefeitura Municipal de Silvânia. A escola é uma fazenda com 160 hectares e todos os ambientes são usados como espaços pedagógicos. Atendemos os alunos de nossa escola e escolas da região da estrada de ferro que desenvolvem atividades relativas a Educação Ambiental.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO MPF/PRDF/APM Nº 050/2010
Ref: ICP Nº 1.16.000.002778/2009-84

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

**A SUA SENHORIA A SENHORA
MOARA GIASSON
COORDENADORA DE LICENCIAMENTO DE ENERGIA
HIDRELÉTRICA
IBAMA/SEDE**

Senhora Coordenadora,

Considerando o teor do Ofício nº 17/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, o **Ministério Público Federal** requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, a conclusão da análise do recurso administrativo interposto pela empresa Corumbá Concessões S. A. Relativo à construção da Ponte na Rodovia GO-425.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

PROCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 1.112
DATA: 18/02/10
RECEBIDO:

Atenciosamente,

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

*À COGENE
em 18/02/10
A*

De ordm EGEB
a comd.

~~Adrian~~
~~Adrian G. G. G.~~
Secretaria

18/02/10

Do ANALISTA LUIZ,

PARE COLHECIMENTO
E ANEXAR AO PROCES
SO.

22.02.10

J. J. J.
J. J. J.

J. J. J.
J. J. J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 7/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de janeiro de 2010.

À Senhora

ANA PAULA MANTOVANI

Procuradora da República

Procuradoria da República no Distrito Federal

SGAS 604, L2 Sul, Lote 23

70200-640 - Brasília/DF Fone: (61) 3313.5480 e Fax: (61) 3313.5479

Assunto: UHE Corumbá IV - Relocação da Infraestrutura viária.

Ref: Ofício MPF/PRDF/APM Nº 017/2010 - ICP 1.16.000.002778/2009-84

Senhora Procuradora,

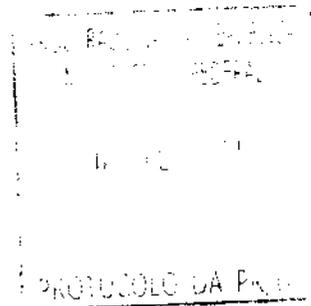
1. Informo que a Corumbá Concessões S.A. apresentou recurso administrativo referente às exigências apresentadas por este Instituto por meio do Ofício nº204/2009-CGENE/DILIC/IBAMA. Neste sentido, informo que o citado recurso está sob análise pela equipe técnica desta coordenação, a qual emitirá parecer com vistas a subsidiar a decisão da Diretoria em relação ao recurso apresentado.

Atenciosamente,

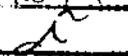

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições

Anexos: Carta CCSA/000456/2009



EM BRANCO

Ass.: 4290
Proc.: 7059/01
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA em Goiás-DGPA - Rua 229, nº 95, Setor Universitário - C/P: 74 605-090 Goiânia/GO
TELEFONE: (62) 3901-1902 ou 3901-1971 - FAX: (62) 3901-1945
supes.go@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br/go

MEMORANDO Nº 005/2010 COLIC/DGPA/IBAMA-GO

Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

À Coordenadora de Hidrelétricas
Moara Menta Giasson

Assunto: **UHE Corumbá IV**

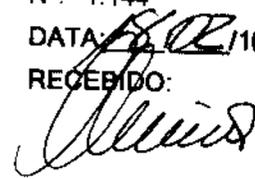
PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 1.144

DATA: 10/2/10

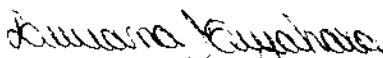
RECEBIDO:



Prezada Senhora,

Reportando-me ao processo IBAMA 02001.007059/01, referente ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV envio, para ser anexado ao processo, cópia dos ofícios de encaminhamento do Termo de Referência do alteamento da barragem da UHE Corumbá IV à Corumbá Concessões e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Atenciosamente,


Luciana Miyahara Teixeira
Coordenadora de Licenciamento Ambiental
IBAMA/GO.

LM1/mt

À COENE
com 18/02/10
T

AO TRF do processo, Sr.
Adriano Queiroz;

É necessário para ciência,
análise e manifestação,
se couber.

Z

Em 02/03/2010

Antonio Hernandez Torres Junior

Antonio Hernandez Torres Junior
Coordenador de Energia
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



File: 4292
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA em Goiás
Rua 229, nº 95, Setor Universitário - CEP: 74.605-090 Goiânia/GO - TEL: (62) 3901-1902 - FAX: (62) 3901-1945
supes.go@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br/go

OFÍCIO/ IBAMA-GO/DGPA Nº 85/2010

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Neuzelides Maria Rebelo Fonseca
Gerencia de Uso do Solo
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
11ª Avenida, nº. 1272 – Setor Leste Universitário
CEP: 74605-060 Goiânia/GO
FONE: (62) 3265-1300

Assunto: **Alteamento da Barragem da UHE Corumbá IV**

Prezada Senhora,

Reportando-me ao processo IBAMA 02001.007059/01, referente ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, encaminhado, para conhecimento, Termo de Referência referente à solicitação, por parte de Corumbá Concessões, de alteamento da barragem da UHE Corumbá IV, visando elevar a cota do reservatório de 842m para 842,60 metros.

Atenciosamente,


José Augusto de Oliveira Motta
Chefe Divisão de Gestão e Proteção Ambiental.
IBAMA/GO

LMT/mt

EM BRANCO



Fis.: 4293
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA em Goiás
Rua 229, nº 95, Setor Universitário - CEP: 74.605-090 Goiânia/GO - TEL: (62) 3901-1902 – FAX: (62) 3901-1945
supes.go@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br/go

OFÍCIO/ IBAMA-GO/DGPA Nº 89/2010

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Marconi Melquiades de Araújo
Diretor Presidente – Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 03, Lote 1875
CEP: 71.200-030 Brasília/DF
Fone: (61) 3462-5200
FAX: (61) 3462-5224

Assunto: **Alteamento da Barragem da UHE Corumbá IV**

Prezado Senhor,

Reportando-me ao processo IBAMA 02001.007059/01, referente ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, encaminho Termo de Referência que norteará a elaboração dos estudos ambientais do alteamento da barragem da cota 842m para a cota 842,60 metros.

Atenciosamente,


José Augusto de Oliveira Motta
Chefe Divisão de Gestão e Proteção Ambiental.
IBAMA/GO

EM BRANCO



No. 4294
Proc. 759/01
Rubr. A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA em Goiás
Rua 229, nº 95, Setor Universitário - CEP: 74.605-090 Goiânia/GO - TEL: (62) 3901-1902 - FAX: (62) 3901-1945
supes.go@ibama.gov.br - www.ibama.gov.br/go

MEMO/ IBAMA-GO/DGPA Nº 30/2010

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.

À Coordenadora de Hidrelétricas – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA-SEDF
Sra. Moara Menta Giasson

Assunto: **Alteamento da Barragem da UHE Corumbá IV**

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC
Nº: 1.164
DATA: 18/02/10
RECEBIDO:
[Assinatura]

Prezada Senhora,

Reportando-me ao processo IBAMA 02001.007059/01, referente ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, encaminho, para se anexado ao processo, Termo de Referência que norteará a elaboração dos estudos ambientais do alteamento da barragem da cota 842m para a cota 842,60 metros.

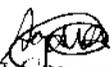
Atenciosamente,

[Assinatura]
José Augusto de Oliveira Motta
Chefe Divisão de Gestão e Proteção Ambiental.
IBAMA/GO

LMT/Int

À CGENE
em 18/02/10
7.

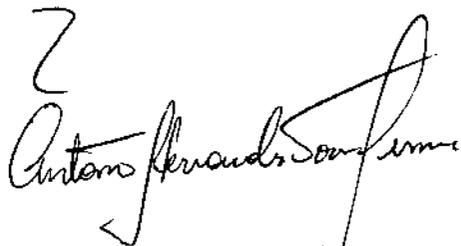
De ordem CGENE
à COHID.


Agda Gouveia Dias
Secretária
CGENE/DILIC

19/02/10

AO TRF do processo, Sr.
Adriano Quiroz

Encaminho para ciência
e análise e manifestação,
se couber.



Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO AMBIENTAL
SIMPLIFICADO EM VIRTUDE DO ALTEAMENTO DA COTA MÁ-
XIMA NORMAL DE OPERAÇÃO DA UHE CORUMBÁ IV**

Goiânia
Fevereiro/2010

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO EM VIRTUDE DO ALTEAMENTO DA COTA MÁXIMA NORMAL DE OPERAÇÃO DA UHE CORUMBÁ IV

I - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os procedimentos e os critérios mínimos para nortear a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), instrumento de licenciamento ambiental, para a UHE Corumbá IV, devido ao pedido de alteamento da cota máxima de operação do reservatório. A usina está localizada no rio Corumbá/GO, com potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km², abrangendo nos municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Silvânia, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás e Novo Gama.

O empreendimento encontra-se em operação desde dezembro de 2005 (Licença de Operação no 514/2005, de 22/12/2005). Em 22/09/2009 foi protocolizado na DILIC o pedido de regularização para aumento da crista da barragem da UHE Corumbá IV, devido ao alteamento da cota máxima de operação do reservatório do valor atual de 842m para 842,6m, o que elevaria o volume útil de água em 60cm e, conseqüentemente, a geração de energia disponibilizada ao Sistema Elétrico Nacional.

II - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

Deverá apresentar os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença de instalação requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação.

2.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A. O diagnóstico ambiental (meios físico, biótico e sócio-econômico) deverá ser elaborado através de uma análise integrada, multi e interdisciplinar, a partir dos levantamentos básicos primários e secundários.

B. Os programas ambientais (proposição) deverão ser capazes de minimizar as conseqüências negativas do empreendimento e potencializar os reflexos positivos. Deverão ser previstos os Planos de Controle e Monitoramento.

C. Deverão ser apresentadas descrições e análises dos fatores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área de influência, antes da implantação do empreendimento, englobando as variáveis susceptíveis de sofrer, direta ou indiretamente efeitos significati-

EM BRANCO

vos das ações referentes às fases de planejamento, implantação, operação e desativação do empreendimento;

D. Quando da apresentação de mapas, estes deverão ser representados na escala compatível, e com nível de detalhamento desejado. Para as áreas referentes às obras de maior porte, deverão ser apresentados mapas em menor escala.

E. Deverá ser apresentada imagem atual de satélite, georreferenciada, destacando a cota máxima atual (842m), a cota máxima após alteração (842,6m) e a cota utilizada para desapropriação (843,3m).

2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome ou razão social;

Número dos registros legais;

Endereço completo;

Telefone e fax;

Representantes legais (nome, CPF, endereço, e-mail, fone e fax); e

Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, e-mail, fone e fax).

2.3 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.3.1 - Apresentação

- Objetivos;
- Localização geográfica;
- Cronograma físico e descrição das etapas de construção, implantação e operação do projeto, inclusive o plano de trabalho para realização dos estudos ambientais e das etapas do licenciamento ambiental.

2.3.2 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um relato sumário do projeto, desde a sua concepção inicial até a presente data.

2.3.4 - Justificativas para o Empreendimento

- Econômicas, indicando o mercado a que se destina a energia a ser produzida, especificando os custos totais do projeto, destacando-se a participação dos custos das ações referentes ao meio ambiente;
- Sociais; e
- Ambientais.

2.3.5 - Descrição do Empreendimento

EM BRANCO

- Descrever as localizações e as áreas das caixas de empréstimo e bota-fora, na fase de implantação do empreendimento, considerando também as formas e meios de transporte dos volumes estimados.
- Apresentar dados técnicos do empreendimento tipo comprimento e altura da barragem após alteamento, método construtivo a ser utilizado, tamanho da área a ser inundada após o alteamento da barragem, *lay-out* da obra, entre outras informações de interesse.
- Descrever a infra-estrutura de apoio à obra como: centros administrativos e alojamentos, estradas de acesso e de serviços, canteiro de obras, mão-de-obra necessária incluindo quantitativo, origem, nível de especialização e previsão de utilização de mão-de-obra local, detalhamento da área de supressão de vegetação.
- Descrever o sistema de abastecimento de água e o sistema de fornecimento de energia elétrica, a serem utilizados nas atividades de implantação do empreendimento.
- Descrever os efluentes líquidos, sanitários e industriais e resíduos sólidos a serem gerados em decorrência da implantação do empreendimento, apresentando: caracterização qualitativa e quantitativa, os sistemas e métodos de tratamento, sistema de coleta, acondicionamento e armazenamento e disposição intermediária e final dos efluentes e resíduos.
- Descrever as principais fontes geradoras de ruído a serem instaladas com a implantação do empreendimento, considerando os níveis de ruído e sistemas de medição e controle propostos.

III - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O Diagnóstico Ambiental deverá retratar a atual qualidade ambiental da área de abrangência dos estudos, indicando as características dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o pleno entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e sócio-econômico, de acordo com a seqüência apresentada a seguir.

3.1 MEIO FÍSICO

3.1.1 Geologia e Geomorfologia

- Caracterização geológica da área a ser inundada e adjacências apresentando a litologia predominante, grau de alteração das rochas, estabilidade de maciços, dobras, falhas e lineamentos encontrados no local;
- Detalhamento das condições geológicas e geotécnicas da área do eixo da barragem, incluindo a apresentação de perfil estratigráfico/sismoestratigráfico das sondagens executadas, além de parâmetros geotécnicos.
- Caracterização geomorfológica, apresentando as características da dinâmica do relevo, com mapeamento e indicação da presença de erosão ou propensão acelerada a assoreamento, incluindo as áreas sujeitas a inundações;

EM BRANCO

- Compilação do histórico de sismicidade natural e/ou induzida. Deverão ser apresentados dados de sismicidade na região decorrentes da implantação do reservatório de Corumbá IV;
- Definir e mapear as encostas quanto a suas declividades, indicando o tipo de solo/afloramento de rocha associado, objetivando identificar as principais, condicionantes/mecanismos de deflagração de escorregamentos, reconhecendo-se os fatores que aumentam as solicitações e os que diminuem a resistência dos terrenos, com os respectivos fenômenos naturais e antrópicos a que estão associados;
- Apresentar o cálculo da área a ser inundada com o alteamento da cota.

3.1.2 - Solos

Caracterização dos solos da área de influência do empreendimento devendo incluir:

- Definição, descrição e mapeamento das classes de solos ocorrentes
- Descrição da aptidão agrícola e uso atual dos mesmos;
- Definição e caracterização do grau de erodibilidade dos solos, a partir da elaboração de mapa de susceptibilidade à erosão para as áreas de influência do empreendimento, incluindo a descrição das características geotécnicas.

3.1.3 Recursos Hídricos

Descrever as características dos recursos hídricos da região, segundo os sub-itens descritos a seguir:

- Hidrologia Superficial

Apresentar as características hidrológicas da região, com parâmetros hidrológicos calculados através de dados e informações obtidos em série histórica bem caracterizada para a região.

As informações a serem apresentadas deverão incluir:

- rede hidrográfica identificando: localização do empreendimento, características físicas da bacia hidrográfica e estruturas hidráulicas existentes;
- produção de sedimentos na bacia e o transporte de sedimentos nas calhas fluviais, identificando as principais fontes;
- cálculo da vida útil do reservatório, comparando com a vida útil atualmente prevista;
- determinação dos níveis de água normais de operação após o alteamento da barragem;
- determinação da curva cota x volume e área inundada frente às novas condições de operação da barragem.

- Hidrogeologia

Indicar as possíveis interferências do alteamento da cota máxima de operação do reservatório sobre o nível do lençol freático.

EM BRANCO

- *Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas*

Avaliar a qualidade de água futura do reservatório após alteamento da barragem e a jusante deste, tendo como base a qualidade atual da água do reservatório, considerando as fases de implantação do alteamento da barragem e operação. Essa atividade deverá ser realizada a partir do uso de modelos matemáticos específicos.

3.2 MEIO BIÓTICO

Deverá ser apresentada uma caracterização da fauna e flora da área a ser alagada, incluindo o grau de regeneração vegetal e do seu repovoamento pelas populações de animais, utilizando levantamentos através de dados primários e secundários.

3.2.1 - *Ecossistemas Terrestres*

A caracterização e análise dos ecossistemas terrestres deverão abordar:

- Levantamento qualitativos e quantitativo da vegetação da área de influência, contemplando os diversos estágios sucessionais, contendo:
 - distribuição, através de tabela de dominância, com índice de importância, frequência, densidade das espécies (classificação fitossociológica e florística);
 - identificação das espécies endêmicas, raras e em extinção, de valor econômico, alimentício, medicinal e de interesse científico;
 - estimativa do potencial madeireiro, desdobro, laminação e energia, e fitomassa na área de inundação.
- Levantamento qualitativo e quantitativo da fauna, caracterizando as inter-relações com o meio, contendo:
 - identificação das espécies raras, endêmicas, vulneráveis, ameaçadas de extinção, de interesse científico, de valor econômico e alimentício;
 - listagem das espécies existentes na área;
- seleção de áreas a partir de estudos de capacidade de suporte visando a relocação da fauna que será resgatada.

3.3 MEIO SOCIOECONÔMICO

Na área de influência do empreendimento deverá ser conduzida uma pesquisa socioeconômica, visando a atualização de dados importantes para o estudo.

Deverão ser considerados, através da análise de dados secundários e entrevistas qualificadas, os aspectos relacionados a seguir:

3.3.1 *Dinâmica Populacional*

Identificar o perfil de mão – de – obra necessária, bem como os empregos diretos e indiretos a serem gerados pela obra;

EM BRANCO

3.3.2 Uso e Ocupação do Solo

- Identificação dos principais usos rurais, indicando as culturas temporárias e permanentes, pastagens naturais ou plantadas, extrativismo, apicultura etc;
- Estrutura fundiária indicada segundo o modelo rural mínimo local, as áreas de colonização ou ocupadas sem titulação de propriedades.

IV - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

As avaliações de impacto ambiental deverão levar em consideração os diversos fatores de impacto e seus tempos de incidência (abrangência temporal) nas fases de implantação e operação.

Esta avaliação deverá abranger os impactos benéficos e adversos do empreendimento, determinando-se uma projeção dos impactos imediatos a médio e longo prazos; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais, regionais e estratégicos. A mesma, ainda, deverá levar em consideração as condições do meio ambiente na fase anterior às obras, bem como os impactos que não possam ser evitados ou mitigados de modo a permitir um prognóstico das condições emergentes.

Deverão ser consideradas, na elaboração deste prognóstico, as condições emergentes com e sem a implantação do empreendimento, conduzindo à proposição de medidas destinadas ao equacionamento dos impactos ambientais decorrentes do reservatório.

Na apresentação dos resultados deverão constar:

- a metodologia de identificação dos impactos e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações;
- a valoração, magnitude e importância dos impactos;
- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;
- uma síntese conclusiva dos principais impactos que poderão ocorrer nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

V - MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS DE CONTROLE E DE MONITORAMENTO

Com base na comparação do prognóstico das condições emergentes com e sem a implantação do empreendimento e quando de sua desativação, deverão ser avaliados os impactos ambientais potenciais e as medidas recomendadas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los.

Estas medidas serão implantadas visando tanto a recuperação, quanto a conservação do meio ambiente, bem como o maior aproveitamento das novas condições a serem criadas pelo empreendimento, devendo ser consubstanciadas em programas.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser consideradas quanto:

EM BRANCO

- ao componente ambiental afetado;
- a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas;
- ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- ao agente executor, com definição de responsabilidades; e
- orçamento dos programas.

Na implementação das medidas, em especial aquelas vinculadas ao meio sócioeconômico, deverá haver uma participação efetiva da comunidade diretamente afetada, bem como dos parceiros institucionais identificados, buscando-se, desta forma, a inserção regional do empreendimento o que poderá ser possibilitado por meio dos procedimentos de comunicação social.

Deverão ser propostos programas integrados para monitoração ambiental na área de influência, com o objetivo de acompanhar a evolução da qualidade ambiental e permitir a adoção de medidas complementares de controle.

VI. PLANO DE USO E CONSERVAÇÃO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Apresentar as alterações necessárias à implantação do PACUERA após o alteamento da cota máxima de operação do reservatório.

VII - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

O IBAMA determinará a quantidade de cópias impressas e em meio magnético a ser entregue.

Pelo menos uma das cópias em meio magnético deverá ser elaborada em formato PDF gerado com baixa resolução, priorizando a performance para visualização e não para impressão, em um único arquivo (contendo capa, índice, texto tabelas, mapas e figuras), para serem disponibilizadas na internet.

As especificações técnicas destinadas à elaboração de produtos cartográficos estão estabelecidas no Anexo 1.

As cópias que serão distribuídas para as instituições municipais, estaduais e federais envolvidas, por determinação do Ibama, deverão ser entregues pelo empreendedor, enviando cópia dos recibos de entrega.

VIII - BIBLIOGRAFIA

O RAS deverá conter a bibliografia citada e consultada, as quais deverão ser especificadas por área de abrangência do conhecimento e referenciada segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da ABNT.

IX - GLOSSÁRIO

O RAS deverá conter uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

EM BRANCO

X - AUTENTICAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

Deverá ser apresentada a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do Estudo Ambiental.

Deverá ser apresentada a identificação e assinatura do coordenador geral e dos coordenadores temáticos, ao final dos estudos, acompanhados pelo número de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA e pelo número de registro no conselho responsável pela fiscalização do exercício da profissão, quando obrigatório;

O Coordenador geral dos estudos e os coordenadores temáticos deverão, obrigatoriamente, rubricar todas as páginas dos estudos ambientais

Os demais profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos deverão, obrigatoriamente, assinar uma "Declaração de participação e Responsabilidade pelos Dados Apresentados".

EM BRANCO

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE DADOS CARTOGRÁFICOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os mapas apresentados deverão apresentar a localização de unidades de conservação federal, estadual, municipal e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); infra-estrutura viária; aglomerações urbanas e rurais; Limites municipais; Hidrografia.

As Imagens de satélite deverão ter resolução espacial de 15 metros ou melhor com cobertura de nuvem inferior a 10%.

Deverá ser entregue a imagem bruta (sem nenhuma forma de georreferenciamento e seus metadados) e a imagem georreferenciada com a metodologia (incluindo o sistema de projeção adotado) utilizada, a quantidade e as coordenadas dos pontos utilizados.

A escala do mapeamento deverá ser de 1:50.000 ou melhor. Por ser "adequada ao planejamento socioeconômico e à formulação de anteprojetos de engenharia" segundo o IBGE (2007).

As feições cartográficas apresentadas deverão estar consistidas quanto a sua topologia e toponímias.

Deverá estar clara a projeção cartográfica e o datum utilizado.

Fonte: indicação da origem dos dados representados. Todos os elementos presentes no mapa devem ter suas fontes claramente indicadas, inclusive a base cartográfica. No caso de modificações nos dados originais, deve ser feita a indicação (p.e., "base cartográfica atualizada através de imagens de satélite").

NÃO SERÃO ACEITOS DADOS NO FORMATO "CAD" APENAS NO FORMATO "SHAPEFILE" COM EXCEÇÃO NO CASO DAS IMAGENS QUE DEVERÃO ESTAR NO FORMATO "GEOTIFF".

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte - SCEN Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316.1212, ramal 1595 - Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 4305
Proc.: 7059/01
Rubr.: *Li*

OFÍCIO Nº 41 /2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

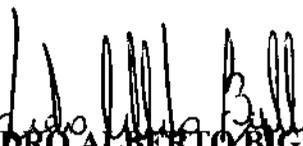
Ao Senhor
RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA
Procurador da República
Procuradoria da República em Anápolis
Rua Padre Luiz dos Anjos, nº 241, Bairro Jundiá
75.110-520 – Anápolis/GO Fone: (62) 3311.2065

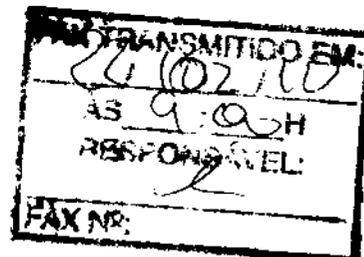
Assunto: UHE Corumbá IV – Cronograma de análise da PACUERA
Ref: OF/PRM/ANÁPOLIS nº 16/2010 – ICP 1.18.002.000247/2007-09

Senhor Procurador,

1. Informo que este Instituto tem a previsão de concluir o parecer relativo à disponibilização do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA - da UHE Corumbá IV em março e realizar as consultas públicas até o final do primeiro semestre do ano corrente.

Atenciosamente,


PEDRO ALBERTO BIGNELLI
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



Carta CCSA/072/2010

Brasília – DF, 2

PROCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 1.242

DATA: 23/02/10

RECEBIDO:

FLOM

Ao

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

A/C: Dr. Guilherme de Almeida

Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Prezado Senhor,

A par de cumprimentar V.S.a, vimos encaminhar os relatórios dos Programas Ambientais do Meio Socioeconomico, Físico e Biótico da Corumbá Concessões S.A., referentes ao período de setembro de 2009 a fevereiro de 2010.

• **Meio Físico e Biótico**

- Programa de Monitoramento Sedimentológico;
- Programa de Monitoramento Sismológico;
- Programa de Monitoramento da Elevação do Lençol Freático;
- Programa de Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos;
- Programa de Controle de Macrófitas;
- Programa de Monitoramento Limnológico e Qualidade da Água;
- Programa de Revegetação da Área de Preservação Permanente APP;
- Programa de Controle de Vetores.

• **Meio Socioeconômico**

- Subprogramas:**
- Malha Viária
 - Abastecimento de água
 - Relocação Energia Elétrica
 - Casas e Benfeitorias na APP

À CGEVE
em 23/02/10
[Signature]

De ordem CGENE
à Colind

[Signature] 23/02/10
Agda Gouveia U.
Secretária
CGENE/DIRE

A ANALISTA FABIANA,

Favor preparar MEMO-
RANDO, CONFORME ORIENTA-
ÇÕES DO SR. COORDENADOR
GENVE, PARA DESQUALIFICAR
AO NCA/DF A CONDUÇÃO
DO PROCESSO. VERIFICAR
JUNTO AO ANALISTA LUIZ
OS DOCUMENTOS PENDENTES
DE ANÁLISE E OS COMPRO-
MISSOS DO ISAMA.

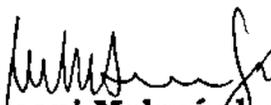
24.02.2010

[Signature]
[Stamp]

- Alternativas Produtivas
- Projetos Sociais
- Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social
- Relatórios de Visitas à UHE Corumbá IV
- Relatório de Ocorrências da Fiscalização da Bacia Hidrográfica

Estamos à disposição de V.S.a para os esclarecimentos que julgar necessários.
Na oportunidade, manifestamos votos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Marconi Melquíades de Araújo
Diretor Presidente

VLSF/cdn

EM BRANCO

967 de 18/09

Fis: 4308
Proc: 7009/01
Rubr: *[assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRIT

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC

Nº: 1.291

DATA: 24/02/10

RECEBIDO:
[assinatura]

OFÍCIO MPF/PRDF/APM Nº 078/2010

Ref: ICP Nº 1.16.000.001422/2007-61

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

**A SUA SENHORIA A SENHORA
MOARA GIASSON
COORDENADORA DE LICENCIAMENTO DE ENERGIA
HIDRELÉTRICA
IBAMA/SEDE**

Senhora Coordenadora,

Considerando o teor do Ofício nº 968/2009-DILIC/IBAMA, o **Ministério Público Federal** requisita de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº. 75/93, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias**, informações sobre a análise do PACUERA (conclusão da análise e realização das consultas públicas).

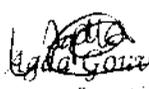
Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

[assinatura]
A CGENE
24/02/10

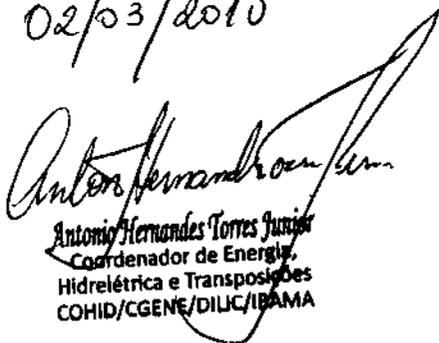
De ordem e GENE
a COHID.

 26/02/10
Secretaria
CGENE/DILIC

AO TRP do processo, Srta
Telma Bento de Moura;
Srugo de Adriano Moura
Encaminhado para análise,
análise e manifestação,
caso caber.

2

Em 02/03/2010


Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

DIGITALIZADO NO IBAMA



F. 4309
7059/01
Rubr:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 22 de julho de 2010, encerrou-se este volume n° XXI, do processo de n° 02001.007059/01-33, referente à UHE Corumbá IV, iniciado na folha 4110 e finalizado na folha n° 4309 , abrindo-se, em seguida, o volume de n° XXII.

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned above the typed name.
Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Analista Ambiental
COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO
IBAMA
CALLE 1511547

